



M. J. C. L. - 13

~~14-29-C-4-6-13~~

~~13~~

31

~~N.º 9.º L.º 4.º - L.º 13.º~~

Indice.

Reflexões sobre os Padroados
Portuguezes.

Additamentos ás ditas.

Traduccão inglesa dos Re-
flexões e Additamentos.

O Manifesto Preventivo dos
Propagandistas.

A Concordata de 24 de
Dezembro de 1857.

A Concordata mutilada
e torcida pelos Propa-
gandistas.

Demons tratis Juris Pa-
tronatus à D. Ludovico
de Sousa.

Litterae sacerdotum Joane
Dioecesis.

Perigos presentes da Igreja
Catholica. 1.^a e 2.^a Parte.

Reflexões sobre a materia da
Petição de Aggravo do
Prelado de Mocambique.

Observações sobre as ditas Re-
flexões.

Memoria juridica - canonica
do dito Prelado.

Apontamentos sobre os Orato-
res parlamentares em 1853.

Cartas de Luis Antonio Verney,
e Antonio Pereira de Figueiredo.

Memorias sobre as possessões Portu-
guezas na India pelo Desembargador
Magalhães.

MEMORIAS

SOBRE AS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS NA ASIA,

ESCRITAS NO ANNO DE 1823

POR

GONÇALO DE MAGALHÃES TEIXEIRA PINTO,

DESEMBARGADOR DA RELAÇÃO DE GOA.

E AGORA PUBLICADAS

COM BREVES NOTAS E ADDITAMENTOS

DE

JOAQUIM HELIODORO DA CUNHA RIVARA.

NOVA-GOA.

1859.

Na Imprensa Nacional.

S-XE
21-13

S *13*
759



PREFAÇÃO

DO

EDITOR.

As *Memorias sobre as Possessões Portuguezas na Asia*, escriptas no anno de 1823 pelo Desembargador da Relação de Goa, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, tem até agora corrido manuscriptas, com grande applauso dos estudiosos, a quem tem sido dado lê-las.

E posto que no anno de 1844 apparecessem os primeiros capitulos das mesmas *Memorias*, sem declaração do nome do auctor, estampados no papel periodico intitulado *Correio de Nova-Goa* (desde o n.º 8 até o n.º 29), foi comtudo tal a incorrecção desta publicação, que não será facil por ella comprehender-se o sentido do auctor.

Por mui correcta porém que houvera sido a dita publicação, pouco aproveitára; não só porque apenas chegou a sair no citado papel um pequeno fragmento de toda a obra; mas porque os papeis periodicos politicos, além de obrigarem a partir em pequeninos semelhantes obras, são uma especie de escriptos, que pela maior

parte nascem para morrer no dia seguinte; e por tanto pouco ou nada proprios para vulgarisar obras da natureza da presente. Pode pois esta ser havida toda por verdadeiramente inedita.

He dividida em tres Partes. Na 1.^a expõe o auctor quaes tenham sido as causas da decadencia dos Portuguezes na Asia segundo a sua opinião; na 2.^a descreve as Possessões Portuguezas na Asia, como ellas eram no seu tempo; na 3.^a indica os meios, que julga mais conducentes e aproveitaveis ao melhoramento, e restauração das mesmas Possessões.

A execução da obra mostra no auctor bastante instrução, e he além disso escripta com certa elegancia, não commum naquella epocha, tão pouco favoravel ás letras portuguezas.

Todavia pode-se já de antemão prevêr que a maioria dos leitores não concordará (como nós tambem não concordamos) com algumas das idéas politicas e economicas do auctor, pois sendo diversos os tempos, diversas tambem são as idéas e opiniões de hoje das de então, assim na sciencia politica, propriamente dita, como, e mai principalmente, na economica. Accresce que a parte activa, que o auctor tomou em alguns motins politicos em Goa, naturalmente o dispoz para avaliar ás vezes menos placidamente ou certas classes, ou certas instituições da sociedade.

E verdadeiramente já os factos se tem encarregado de demonstrar quanto em alguns pontos fôra o auctor arrastado pelas idéas correntes no seu tempo, ou illudido pelas circumstancias, em que se vira collocado.

Sairiamos dos limites de uma simples Prefação, se quizessemos aqui indicar, e debater todos os pontos, sobre que a nossa opinião se não conforma com a do auctor. Mas não podemos resistir ao impulso de tocar um assumpto, que o auctor julgou de pouca monta, e nós havemos por um dos mais graves e ponderosos para a Nação Portugueza na Asia. He o que o auctor trata no §. 12 do Tit. 1.º da Parte 3.ª e que intitula—*Bispados e Missões*—(pag. 123.)

Neste negocio, como em outros muitos, dominava no auctor o pensamento da economia, isto he, de poucas despezas. Não quer Bispos, porque obrigam a dispendios com as bullas e ordenados; mas quer Missionarios, porque as riquezas, que adquirem, e com que dotam as familias, são um dos meios de melhoramento de Goa. Como porém se hão de conservar as Missões sem Bispos, he o que o nosso auctor não declara.—Alem disso, se os Bispos não residem, o remedio a esse mal não he supprimir os Bispados, mas obrigar os Bispos á residencia.

Outro inconveniente segundo o auctor he que

os Bispos suffraganeos da India, vivendo em domínios estrangeiros, estão em grande parte á disposição dos governos desses paizes. Mas como não acha o auctor o mesmo inconveniente, ainda mais aggravado, para os Missionarios, e para os Vigarios Governadores, que propõe?— Dos Bispos não resulta proveito, diz ainda o auctor; porque, dado que residam, não sabem a linguagem dos seus diocesanos. Mas como quer para Vigarios Governadores dos Bispados a Religiosos Europeos, com o fundamento de que estes influem muito mais sobre os povos? Como recommenda o supprimento de Religiosos brancos para os diversos Conventos de Goa, para d'entre elles sairem os Missionarios?

No que toca ás Missões da China, e ao Bispado de Macáo, ainda o auctor vai mais longe (pag. 189). Quer extinctas as Missões da China, e supprido o Bispado de Macáo. Promette-nos maior affeição dos Chinezes, se acabar a teima de os querer converter á fé Catholica; não se lembrando que, dado mesmo que esse conselho podesse ser accitavel ao principio, o não he agora; porque havendo já tanta Christandade na China, se nós a abandonarmos, passará o seu affecto a outras nações da Europa, que lhe enviarem Missionarios.—Commette além disso o auctor um palpavel erro de facto, quando suppõe que a Dio-

cese de Macáo se limita á Cidade deste nome. —E finalmente não participamos dos temores do auctor, quando se lhe affigura que um Bispo e um Cabido em Macáo dão occasião de mofo aos Chinezes, e receio de que lhes cathequisem os filhos. He o proprio auctor que nos livra desse susto, por quanto reprovando o Bispo e o Cabido, não condemna os Conventos em Macáo; sabendo aliás que os Chinezes são assaz sagazes para comprehender que não he do gremio dos Conegos que costumam sair esses taes aborrecidos Missionarios. E ainda a experiencia nos vai confirmando que a China tem entrado n'um periodo de tolerancia para com o Christianismo.

Admittidos os principios do auctor não devia de haver em Macáo um só sacerdote Christão; nem ha razão para se estranharem os atrevimentos dos Chinezes no Art. 12 das Capitulações com Macáo (pag. 187).

Mas o certo he que o auctor não comprehendia a grandeza moral do Padroado Portuguez no Oriente, nem havia considerado as conveniencias de o conservar ou restaurar; e subordinava tudo a seus planos de resumir as despezas do Estado.

Comtudo nada do que levamos dito deslustra o merito da obra, a qual deve ser apreciada pelo tempo, em que foi escripta, e não pelo em que he lida.

Seja pois qualquer que for a opinião, que se forme, e os reparos, que possam fazer-se acerca da doutrina da sua 1.^a Parte, e acerca dos planos do auctor exhibidos na 3.^a Parte; he certo que a 2.^a Parte da obra, que he propriamente a parte descriptiva, permanecerá sempre como um curioso monumento do que eram as Possessões Portuguezas na Asia ao tempo, em que o auctor escrevia.

Como editor curámos de offerecer ao publico a mais correcta edição, que segundo o texto das copias, que podémos obter, nos foi possivel. Acrescentámos algumas breves *Notas* nos poucos logares, que nos pareceo opportuno explanar, ou rectificar. E finalmente tomámos a liberdade de intercalar em forma de *Additamentos* alguns curiosos documentos (a pag. 143, e 174); liberdade, que confiamos nos será relevada pelo leitor, a quem não enfastiarem estas especies historicas, mormente quando pela primeira vez sáem da escuridão dos cartorios a receber a luz publica.

Nova-Goa, 2 de Outubro de 1859.

J. H. da Cunha Rivara.

MEMORIAS

SOBRE AS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS NA ASIA.

PARTE 1.ª

PRINCIPAES CAUSAS DA DECADENCIA

DOS PORTUGUEZES NA ASIA.

§. 1.º

As actuaes possessões dos Portuguezes na Asia podem assemelhar-se a annos e carcomidos troncos de arvores gigantes, que tendo sido a belleza das florestas, raios e furacões as destroçaram, deixando-lhes apenas poucas hastes já sem viço, que servem só de pouzo a gralhas, e abutres. Ha 200 annos a melhor parte das enseadas, e portos maritimos desde o Cabo das Correntes até o Japão estava em poder dos Portuguezes, ou era visitada, e frequentada por elles (1).

Os mares da Arabia, Persia, India, China, e Molucas eram seus; e ninguem ousava navegar naquellas paragens sem passaporte Lusitano.

Todo este poderio acabou, e resta hoje a Portugal a posse precaria de Macáo (a), o senhorio de

(a) No artigo—Macáo—se verá como a posse deste paiz não he absoluta, mas precaria e dependente.

uma parte de Timor, a pequena ilha de Angediva, e os territorios de Goa, Damão, e Diu, não ricos e florescentes, como antes eram, mas arruinados e empobrecidos, sem habitantes, sem cultura, manufacturas, nem commercio.

A lei, que regula as gerações terrenas, he a mesma que dispõe dos imperios; os que se elevam hoje, amanhã cahem, e das suas ruinas reproduzem novos, que tem de soffrer o mesmo fado. O decreto da retaliação, esse decreto invariavel e eterno da natureza, que vinga os crimes commettidos contra o direito das nações, manifestamente executado se vio nas colonias da Asia Portugueza. Succedeu a Portugal o que nas antigaseras a Carthago succedera, e depois á Grecia, Roma, e Arabia.

O engrandecimento portuguez nas Indias Orientaes foi cimentado pela ruina do commercio Arabio: sobre a decadencia dos Portuguezes elevou-se a Hollanda, e sobre a desta potencia a Inglaterra, que hoje não só conserva o imperio maritimo, senão a melhor porção do continente do Indostão, e as mais importantes illhas e encadadas em todo o Oceano Indico (2).

Pela entrada dos Portuguezes na Asia o commercio meridional desta bella região do globo mudou de vias: os Arabios, que eram d'elle senhores, constituíam o seu principal emporio em Alexandria, donde os povos mercantes da Europa, Venesa com especialidade, exportavam as mercancias da India, da China, e Archipelago Malaio, as quaes hiam espalhar-se pelo occidente do antigo hemisferio (3).

Em menos de 30 annos as frotas Musulmanas desapareceram, umas destruidas pelas Portugue-

zas, e apodrecidas outras em Suez, e nos portos septentrionaes do mar Vermelho. Lisboa então passou a substituir Alexandria no trafico do Oriente, e os mercadores de Veneza, Genova, Florença, e de outras cidades maritimas concorriam á foz do Tejo a celebrar as transacções mercantís, que até alli eram celebradas na do Nilo.

A mudança foi tão rapida, e tão completa, que no meio do seculo 16 da era Christãa o Egypto, o mais favoravel interposto para o commercio das tres partes do mundo, era desconhecido, e ignorado da mesma forma, que o fóra muitos seculos antes de Alexandre (4).

Esta espantosa revolução, que sobre maneira influio nas leis e costumes dos povos, que impedio o domino universal, a que se encaminhava o Islamismo, e que deu á Europa, talvez para sempre, o predomínio sobre o resto do velho mundo, mais firme, e mais solido, do que lhe dera Roma; esta empreza, executada por uma nação pequena a milhares de legoas de distancia, não podia durar muito, e durou ainda mais de 100 annos pelo abatimento, em que a Europa jazia (5).

Não deixa com tudo ainda hoje de admirar como um Estado, que não tinha quatro millhões de habitantes, conservou tanto tempo debaixo do seu dominio os immensos territorios desde Tanger até Gilolo, ganhados á força de armas, e por força mantidos!

§. 2.º

Muitas foram as causas, que motivaram a decadencia Portugueza na Asia. Eu tocarei as principaes, porque a enumeração de todas sobre fastidiosa encheria um volume.

A que deve ter o primeiro lugar he a multiplicidade de portos, fortalezas, e territorios, que Portugal adquirio, e se esforçou a manter mesmo no tempo, em que principiou sua queda.

Está-se vendo de continuo caminharem com agigantados passos á ruina pequenas Potencias, que desproporcionadamente se estendem em colonias. He fundar um edificio grande sobre pequenos alicerces. Os cabedaes da nação se dispersam pelas conquistas, a capital se despovoa, e quando se lhe pede auxilio, ella não está em circumstancias de c prestar, nem de se defender a si, quando seja atacada. E em breve tempo Metropole e Colonias se perdem.

Tal foi a sorte de Carthago (6), de Genova (7), de Portugal, e em nossos dias da Hollanda.

A Inglaterra, que he muitas vezes maior que Portugal, apesar de authorisar a instituição da Companhia das Índias Orientaes, e promover por todos os meios possiveis o adiantamento della, já mais perdeu de vista evitar a despovoação, que he um dos males maiores, que a um Estado pode sobrevir. Entre as clausulas, com que aquella sociedade foi confirmada, apparece constantemente prohibida aos cidadãos Inglezes da Europa a aquisição de bens immoveis na India. Com esta politica o Gabinete Inglez conseguiu ver circular nas Ilhas Britannicas a riqueza do Oriente, sem minga dos braços, e da industria de seus habitantes.

O systema de Portugal foi diverso. Como a descoberta da India tinha por objecto não só tornar Lisboa o emporio das mercancias do Oriente, senão destruir o commercio e navegação dos Mouros, e ao mesmo tempo propagar a Religião Catholica; era necessario conquistar tudo, e tudo

conservar. Para se poder isto melhor conseguir, e mais se consolidar o dominio dos povos conquistados, lembrou-se Albuquerque de promover casamentos entre os Portuguezes e Indianos, e o estabelecimento daquelles em toda a parte das possessões orientaes, enjô projecto foi depois invariavelmente seguido pelos Governadores subsequentes, a ponto de se arriscar mais de uma vez a perda total dós Estabelecimentos Asiáticos, só por não ceder uma pequena parte, de que nenhum, ou mui pouco prejuizo devia resultar (8).

Este plano podia hir avante em quanto Portugal não tinha por concorrentes, e rivaes no trafico oriental poderosos potentados europeos: mas logo que elles appareceram, forçoso era mudar, largando os pontos de menor valor, e menos defensaveis, e conservar só aquelles, que sustivessem a preponderancia Portugueza, e para cuja defeza houvessem sufficientes forças. O contrario era ostentar um falso brilho do luxo de conquista, e ter a simpleza de crer que um punhado de homens, ainda que com os braços da terra (*), podia por força magica conservar eternamente a posse de dominios maritimos por milhares de legoas; ou que a voz do gabinete Luzo apoiada de Bullas Pontificias havia de ser sempre respeitada e obedecida desde os fins do Occidente até os contornos onde nasce o dia.

Se na morte do Cardeal Henrique não estivesse derramada pela Africa e Asia a flor das tropas Lusitanas, não inundariam Portugal 30.000 homens, quasi sem resistencia, apesar do numeroso par-

(*) Assim está nos dous manuscriptos, que temos á vista mas parece-nos que a verdadeira lição será—*braços de ferro.*

tido a favor da Corte de Hespanha, e os Portuguezes arrostariam melhor que os Flamengos o poder de Felippe 2.^o Por outro lado se fosse menos alongada a linha das possessões Portuguezas, e mais concentradas suas forças maritimas, e terrestres, os pescadores das lagoas de Hollanda não ousariam ataca-las, ou não as ganhariam uma depois da outra, como desgraçadamente succedeu desde os principios do seculo 17.^o em diante.

§. 3.^o

O plano, que adoptaram os Portuguezes de serem ao mesmo tempo conquistadores, e commerciantes, foi outro motivo do seu abatimento. Parece que o conhecimento dos verdadeiros principios, ou fontes da prosperidade do commercio, e o estabelecimento de amigaveis relações entre as sociedades civís da terra nasceu, e morreu com Tyro.

Antes desta nação florescer, os homens encontravam-se e sabiam-se unicamente com as armas na mão roubando, cativando, e assassinando uns aos outros.

Tyro foi quem constituiu convenções de commercio, amizade, e união por meios pacificos, e fez ver a toda a terra que os homens não haviam nascido para barbaros, grosseiros, e ferozes. Os Tyrios por fim acabaram, e o seu exemplo he louvado por todos os povos; mas por nenhum executado.

Ao tempo da descoberta das Indias Portugal era uma nação como as mais da Europa, puramente militar. Em todos os portos, onde suas quinas tremulavam, as transacções mercantiles se

faziam a ferro e fogo. Os commandantes das fro-
tas eram os mesmos sobrecargas, e caixas do
Rei, e os que escolhiam por força, e arbitravam o
preço das mercadorias. Um systema de tal ma-
neira oppressivo não dura. O commerciante paci-
fico foge, ou desempara um genero de vida, em
que a todo o instante se vê atterrado, e opprimido.
Os Portuguezes faziam o commercio d'Asia como
ainda hoje o fazem os Malaios de Borneo e Achem,
e os Siamezes. Os empregados publicos pratica-
vam vexações de toda a especie, de modo que
ninguem podia contar com a propriedade segura.
Um povo conquistador a nada olha, nada lhe lem-
bra, senão as armas, que decidem tudo. He pre-
cioso fazer guerra? O dinheiro se exige por força,
ou pede-se, e não se paga senão depois de im-
mensas demoras e prejuizos. São necessarias es-
quadras? Os navios particulares se desarmam, e
aprehendem-se vasos e tripulações. Estes e outros
vexames se praticavam de necessidade nas Indias
Portuguezas, onde as guerras sem cessar se repro-
duziam por toda a extensão d'aquelles vastos do-
minios; sendo a consequencia de um tão desas-
troso systema a destruição do commercio pela falta
de liberdade, e oppressão dos negociantes, e a
pouca segurança, e desguarnecimento das con-
quistas, porque a receita publica não cobria a
despeza.

§. 4.º

Outra poderosa causa da decadencia Lusita-
na foi o fanatismo religioso. Este flagello, que
desde o principio das sociedades civis tem innun-
dado a terra de sangue, e espedaçando os laços
da natureza, tem armado pais e filhos, parentes

os amigos uns contra os outros, soprou aos Portuguezes um odio cego contra os sectarios de todo o outro culto, que não fosse o Catholicismo. Pode bem imaginar-se o espanto, que faria na India o contradictorio proceder de um povo, que prégando uma religião de paz, mansidão, e caridade, não tolerava nenhuma outra seita religiosa. Os povos eram forçados a descêr, e abjurar sem convicção opiniões, e sentimentos, com que tinham sido educados desde o berço, e prohibidos e proscriptos os actos exteriores, e ceremonias do culto dominante. Individuos da mais alta jerarchia se tiravam por força da casa dos pais, e se baptisavam (a), os pagodes, obeliscos, e pyramides do gentilismo eram postos por terra, e em seu lugar levantadas Igrejas, Capellas, e Cruzeiros. As admiraveis obras subterraneas de Sulcete e Elefante (b) foram mutiladas e destruidas. Demolio-se um grande tanque em Goa, onde concorriam a lavar-se nos anniversarios de suas festas sagradas os Gentios de muitas legoas de distancia, que deixavam naquella Cidade consideraveis sommas: foi queimado o dente de Budu (c), achado no Pagode de Jassanapatan, pelo qual, alem de outras muitas ofertas, o Rei de Pegú dava 300 mil crusados (9). Por fim a Inquisição, esse Tribunal de fogo, que parece algum volveão do Tartaro o arrojara na superficie do globo,

(a) He notavel, entre muitos outros factos, o arrebatamento da Princeza, filha do Rei Meale, succedido no governo de Francisco Barreto. *Orient. Conq.* Conq. I. Div. 2. § 19.

(b) Duas Ilhas separadas da de Bombay por estreitos canaes. Ainda hoje nellas se vê parte desses monumentos, que foram dos mais celebrados do Indostão.

(c) Divindado principal do Ceilão, e dos paizes a leste da India.

essa instituição horrivel, que deve servir de péjo eterno á humanidade, fixou seu domicilio nos fertes plainos do Indostão. Ao aspecto do monstro tudo desapareceu, Mógolés, Arabios, Persas, Armenios, e Judéos. Os Índios mesmo, os mais tolerantes e pacíficos entre os habitantes da Asia, pasmados de ver o Deus do Christianismo mais cruel que o de Mahomet, desertavam dos territorios Portuguezés para os dos Mouros, com quem o tempo os havia congraçado, não obstante haverem delles recebido enormissimos, e incalculaveis males. Desta maneira ficaram ermos campos e cidades, como estão hoje Diu e Goa.

§. 5.º

A selecção de Goa para capital do imperio Portuguez na Asia conduzio tambem muito para a decadencia d'elle. Nos primeiros annos da descoberta da India o disígnio da Corte de Lisboa não era engrandecer-se por conquistas, nem defender-se com castellos e fortalezas; mas apoderar-se do commercio maritimo, e defendel-o e conserval-o com esquadras. Este projecto foi suggerido por D. Francisco de Almeida 1.º Vicc-Rei, o qual era de opinião que quantas mais fortalezas o Rei tivesse na India, menos firme e solido seria o seu poder, e que o dominio Portuguez só com grossas armadas devia ser sustentado (a). Almeida estava persuadido que quem dominasse o mar dominava a terra; systema que já fôra em outro tempo discutido, e seguido pelos Athenienses; e moderadamente se tem visto verificado na Europa. A manutenção do commercio não exige praças, nem

(a) Ozor. Liv 7. *Rev. Emman.*

baluartes, e somente alguma feitoria para a brevidade das carregações, e os mares livres de inimigos.

Tudo isto se conseguia com a adopção do systema proposto. O grande Albuquerque vio as cousas por diversa face. A India ficava a quatro mil legoas de Portugal: uma tempestade, ou um combate de foras podia dissipar uma frota, ou um exercito; e donde havia esta perda de reparar-se, se anno e meio pelo menos se precisava para hir a noticia á Metropole, e chegar o soccorro á India? De mais, D. Manoel insistia na total destruição do commercio dos Arabes, e elles tinham as principaes escalas em Adem, Ormuz, e Malaca. Era por isso indispensavel conquistar aquelles pontos, e todos os mais, que fossem favoraveis á navegação e commercio dos mares Erithreo e Indico, e formar um estabelecimento solido de portos, e praças muradas, onde os navios podessem acolher-se, e reparar-se em caso de necessidade; e por fim estabelecer uma capital bem fortificada, que encadeasse os membros dispersos daquelle grande todo. Cheio desta idéa, e vendo que o porto de Goa era vasto e commodo para o deposito da marinha, e ficava a pequena distancia das costas da Arabia, e Africa Oriental, onde já Portugal tinha muitas possessões, e ao mesmo tempo no centro da orla maritima occidental da India. tomou possedelle, fortificou-o, e o constituiu cabeça de todo o Estado Indiano. Isto com tudo foi um erro. Se os dominios Portuguezes fossem limitados pelo Cabo de Comorim, ou algum territorio pouco mais a leste, era toleravel aquelle disignio; mas no governo mesmo de Albuquerque foi conquistada Malaca, e uma grande parte do trafico oriental era

feita nos mares da China, da Sonda, e Molucas, para ondê eram necessarios em tempo de monção dous mezes para hida, e outro tanto para volta. Eis Goa já excentrica, e sem poder responder ao fim, para que fôra constituída capital.

A estes inconvenientes accrescia ser o paiz abar-to pelo norte, leste, e sul, sendo necessario um grande corpo de tropas para conter os potenta-dos visinhos, os mais bellicosos do Indostão, que pelo tempo adiante muito inquietaram os Por-tuguezes. Por fim as Ilhas de Goa já naquelle tempo eram epidemicas, não só a de Tisuary, onde Goa estava edificada, mas as adjacentes, e por força assim devia ser, estando aquelle pequeno Archipelago situado em um terreno cortado todo de rios e canaes, e nivelado com a superficie do mar.

No erro em que Albuquerque cahio, cahiram os Hollandezes, erigindo a capital de suas posses-sões muito a leste, e em um solo o mais doentio da Asia. Foram talvez estes inconvenientes, que induziram Caron a propôr á Corte de Paris tomar posse de Ceilão, que era o melhor ponto para dominar a India, pois além de ficar situada no centro de ambas as costas, era uma Ilha muito defensavel, e com portos commodos para todas as estações do anno, tendo Columbo ao norte, Gale ao sui, e Trincomalé a leste, uma das mais seguras bahias do mundo, e onde os Fran-cezese se podiam sustentar com o decimo da des-peza, que faziam os Portuguezes em Goa, e os Hollandezes em Batavia (a). Com o dominio de Socotora, Mascate, e Diu estava apoiado o com-

(a) Rollin *Hist. das Indias*, tom. 5. part. 3. cap. 1 artig. 2.

mércio da Arabia, Persia, e Guzarate: Baroche, a antiga Barygaso, lhe ministrava os mais bellós tecidos, que o Egypto e Tyro exportavam: Bombay era necessaria pelo excellente porto que tem, onde entra e sahê toda a especie de navios em qualquer tempo sem risco: Ceilão devia ser a capital, e depois Chittagon, Sincapura, e Macão no estado em que foi concedido aos Portuguezes pelo Imperador Kia Tsing (a), eram sufficientes para manter o commercio da India extra Ganges. Se Portugal se contentasse com aquellas acquisições, e tratasse de bem defendel-as, pôde ser que apesar da sugeição a Castella, ainda hoje fossem os Portuguezes respeitados na India.

§. 6.º

O sýstema de ter na India numerosos corpos de Europeos foi outro erro. Quando os Portuguezes chegaram á Asia, e observaram a falta de coragem, e de disciplina dos nativos, principiaram a tratal-os com despresó, e fizeram sempre delles mui pouca confiança, alistando apenas em casos de necessidade alguns na infantaria. Daqui resultava por necessaria consequencia ser preciso um exercito formidavel de soldados brancos, que não descia de 25 mil, para complemento do qual vinham da Europa 3 mil, uns annos por outros, que mais não voltavam á patria. Se os Portuguezes cuidassem em disciplinar os nativos, como praticam os Ingtezes, não havia necessidade de despovoar e enfraquecer o Reino com annuaes

(a) Abaixo no art. Macão se fallará mais largamento sobre esta cessão.

reforços da gente, que delle sahia, e de que uma porção se perdia com os navios no mar. outra em terra com as doenças privativas do clima, e o resto desgarrado, e extraviado por paizes estrangeiros. Diga-se o que se disser sobre a politica de ter a soldo tropas estrangeiras na Europa; argua-se embora que ellas foram a causa da ruina de Carthago, e do enfraquecimento da Hollanda: na India o caso he mui diverso; e por experiencia se verifica o acerto, que tem feito os conquistadores Europeos em servir-se de Asiaticos nos seus exercitos. Alexandre sahio da Grecia com 35 mil Europeos, e quando retrogiadou das margens do Indo, as tropas chegavam a 120 mil homens quasi todos Asiaticos (a). A Companhia Inglesa das Indias tem a soldo perto de 200 mil homens, e neste numero entram menos de 8 mil Europeos (10).

Elle sabe todo o mundo as grandes aquisições, que ella tem feito no Indostão, as formidaveis coalisões que tem dissipado, e os combates em que tem ficado vencedora desde a Arabia até o Nepal. Os Nativos tem menos força muscular, e menos coragem, que os Europeos, mas a disciplina suppre tudo. Tem-se visto os Sipaes Ingleses capitaneados por Officiaes brancos fazerem prodigios de valor no assalto mesmo de praças fortificadas. Accresce a isto a menor despeza, que se faz com a tropa nativa; a maior facilidade, com que ella marcha, e faz todo o serviço no tempo do maior calor, e da maior chuva, em cujas estações os brancos adoecem por centenas; e por ultimo a cega obediencia e submissão, que tem

(a) Rennel *Memoir. of Hindostan.*

aos superiores, que os commandam. Os soldados nativos, sejam Arabios, Mogoles, ou Indios, se ~~os~~ deixarem satisfazer seus ritos e costumes religiosos, não entram em conspirações de deserção, nem de motins, ou sublevações, nem olham a mais cousa alguma que preencher as obrigações do officio militar, em que estão empenhados, e de que recebem paga para se sustentarem e suas familias. Tudo o mais lhe he estranho.

§. 7.º

O monopolio do commercio das Indias com a Europa. em que o governo de Portugal se ingerio, foi outro errado passo que deu. Se os Soberanos, em quem está depositado todo o poder da nação, se intromettem a commerciar, em que se hão de occupar os particulares?

He o motivo porque o Imperador Theophilo vendo entrar no porto de Constantinopla um navio carregado de fazendas por conta da Imperatriz as mandou queimar (a). Quando o lucro de qualquer negocio pertence ao Rei, ainda que redunde em beneficio dos povos, olha-se sempre como estranho, e não se tem nunca o cuidado, zelo, e energia, que ha com os proprios negocios. D'alli provinha partirem as náos de Lisboa para a India mal esquipadas, e muitas vezes fóra de monção, e por isso eram mais frequentes os naufragios; extraviavam-se muitos generos, outros se corrompiam; mettiam-se clandestinamente mercadorias de avultado preço, que entravam e sahiam furtadas aos direitos, de modo que as vantagens eram

(a) *Theatr. Vit. Hum.* 1. I. pag. 123.

nenhumas depois de tiradas as despezas (11). He verdade que no principio do seculo 16.º nem havia marinha mercante em Portugal, nem mercadores de cabedaes grossos, que podessem emprehender negociações tão importantes, ou que se resolvessem a dar dinheiros para viagens tão longinquas, tão demoradas, e de tanto perigo. Não era reprehensivel então ao Governo fazer o commercio da India; mas devia sempre restar aos particulares a liberdade de commerciar tambem; e logo que a navegação foi mais conhecida, e o trafico se poz em um pé regular, devêra instituir-se uma Companhia de Negociantes, de que teria resultado um proveito immenso, não só aos interessados, mas a toda a nação, e ao Rei. Esta medida devia ser adoptada até o anno de 1520, e não extemporaneamente, como foi depois, e na desgraçada conjunctura, em que ficou Portugal pela sujeição a Castella. N'essa epoca nada aproveitava, quanto mais um remedio tão perigoso, e violento.

§. 8.º

A má politica do governo, e administração da justiça na India, teve grande parte na decadencia dos Portuguezes. O seculo 16.º em que elles principiaram a estabelecer-se na Asia, era época ainda de fanatismo, ferocidade, e ignorancia, resto da tenebrosa idade, em que a Europa se vio. O commercio diminuiu um pouco estes males, mas conduzio ao luxo immoderado, á infidelidade, e aos mais vicios do Oriente, e dalli provieram as prevaricações nos funcionarios publicos, a falta de louvor e premio aos bons, e castigo aos máos. Por cumulo do mal os Governadores succediam

uns aos outros tão rapidamente, que apenas um tinha noticia dos territorios sujeitos á sua administração, já apparecia successor a rendel-o. E assim, ou não se deferiam com pleno conhecimento de causa os negocios da competencia do governo, ou não importava aos Governadores tomar trabalhos, de que o resultado eram intrigas (fataes muitas vezes), e ser desmanchado pelo successor o que justamente, e pelo bem publico havia sido ordenado.

Se para todos os logares e officios se devem escolher os homens, muito mais o devia ser para o governo da India, que tinha estreitas relações com um grande numero de povos diversos em leis, e costumes, e muitos delles formidaveis em poder e opulencia. Era preciso comportar de maneira que o nome Portuguez fosse tido em respeito, mas não em desprezo e odio, como chegou a ser.

Quando Affonso d'Albuquerque morreu, os Soberanos da Asia, que tinham amizade com os Portuguezes, sentiram em extremo a morte d'elle: e largo tempo depois os nativos, a quem era feita alguma injustiça, e se não dava satisfação, hiam queixar-se sobre o tumulto d'aquelle grande homem, e clamar-lhe justiça.

Foi Albuquerque um dos empregados publicos de mais desinteresse, maior amor da patria, e mais severidade na disciplina militar. Muitos Principes o procuravam para arbitro de suas differenças, e o veneravam como um ente mais que humano.

Parece que tantas boas partes davam direito a Albuquerque para continuar a governar a India, em quanto pudesse, mas não succedeu assim; uma turba de ambiciosos, e intrigantes o malquistou com o Rei; as intrigas e calumnias foram escu-

tadas, e só depois da morte de Affonso de Albuquerque he que D. Manoel conheceu o vassallo, que havia perdido. Succedeu o mesmo com alguns outros, de que a memoria está entregue á posteridade por escriptores nacionaes, e estrangeiros, mas elles foram em pequeno numero e interrompidos, e não poderam suster o Imperio Portuguez, que hia a precipitar-se. Entre tanto a desordem progredia, e as violencias, roubos, intrigas, e todo o genero de malversações chegaram a indispor toda a Asia contra os Portuguezes. Da China foram elles tres vezes banidos (a), e nos outros paizes successivas coalisões se armaram para os expulsar.

Em quanto eram só Asiaticos os pontentados combinados, o valor e energia portugueza bastava para dissipar as ligas; mas quando os Europeos chegaram, foi forçoso ceder. Os Hollandezes e Inglezes eram por toda a parte acolhidos pelos nativos com os braços abertos para os ajudar a expulsar seus mortaes inimigos; e tal era a aversão ao dominio portuguez, que se não tratava de investigar se os novos chegados eram menos despotas, ou mais justos, e virtuosos que os antigos.

Venha quem vier, diziam os Indios, não pode ser peor que os Portuguezes. Assim se ligou em 1622 com os Inglezes Xá Abas Rei da Persia para lançar fóra de Ormuz os Portuguezes; e com os Hollandezes se uniram em 1607 os Malaios d'Amboino; os Japonezes em 1638; o Rei de Johore em Malaca em 1640, e os Cingalezes em Ceilão em 1660, e assim outras muitas potencias.

(a) De Cantão em 1517. De Liampo em 1544 E de Chincheu em 1548.

Finalmente a conquista de Portugal por Felippe 2.º deu o golpe mortal á grandeza dos Portuguezes na Asia. Logo depois da sujeição a Castella toda a politica desta monarchia consistio em enfraquecer Portugal, tirando-lhe os navios, e artilheria, e impondo-lhe pesadas contribuições para o reduzir a estado de não poder mais levantar-se (a). Este errado systema, que tem illudido tantos soberanos, foi a principal causa da revolução de 1640.

Os Portuguezes estavam de tal maneira opprimidos, que juraram sacudir o jugo de Hespanha, ou acabar no tentame; e depois de uma guerra de mais de 20 annos conseguiram restaurar sua antiga independencia. No tempo porém da sujeição, que durou 60 annos, os Portuguezes espalhados pelas quatro partes do mundo, reputando-se um povo sem patria, foram pouco a pouco degenerando do heroismo militar, e das virtudes, por que seus antepassados se engrandeceram. Uns adoptaram o infame officio de piratas, em que miseravelmente acabaram; alguns foram alistar-se no serviço dos estrangeiros, e até dos inimigos de Portugal; e outros estabeleceram-se em diversos territorios do continente e ilhas da Asia, como Sião, Cambogia, Cochinchina, e Berneo, onde ainda hoje existem familias, a quem não importa nem a origem, nem o nome de Portuguezes.

Na inbecillidade do governo de Hespanha, que subio de ponto no reinado de Felippe 3.º e 4.º pcederam os Hollandezes estabelecer-se a salvo,

(a) Pinto Ribeiro, Macedo, e outras.

consolidar seu dominio na Asia, e apoderar-se do commercio do Oriente.

Pela restauração o Povo Portuguez de novo ganhou algum vigor e energia; mas os Portuguezes não eram os mesmos do seculo 16.º; 60 annos de escravidão tinham enervado e empobrecido a nação inteira; a guerra com Hespanha exauria todos os recursos; e a melhor parte do Brasil estava em poder dos Hollandezes; era por tanto impossivel tentar de novo figurar na Asia, ou recuperar a posse dos territorios perdidos, que estavam em poder de uma nação livre, corajosa, e opulenta, dominadora dos mares, e senhora da balança do commercio.

Estes ponderosos motivos obrigaram a Corte de Portugal a entrar em negociação com os Estados Geraes. Em 1661 se assignou por intervenção da Inglaterra um Tratado de paz entre as duas Potencias, pelo qual os Portuguezes cediam de todas as pertenções, que pudessem ter ás conquistas dos Hollandezes na Asia; e estes reconheciam o direito de Portugal aos Brazis. Assim ficou solemnemente estipulada á face do mundo a decadencia dos Portuguezes no Oriente.

Taes foram as principaes causas da ruina dos Portuguezes, e da aniquilação da sua colossal grandeza na Asia.

E ainda que outras simultaneamente com estas concorreram, especialmente o estabelecimento da Republica da Hollanda, todayia eram as acima indicadas bastantes para fazer descer Portugal do mais alto ponto de brilho ao mais baixo de obscuridade, e todas ellas podiam evitar-se, se diverso fosse o systema da administração daquella Monarchia.

A queda dos Portuguezes era inevitavel, porque o seu regime continha superabundantes germines de destruição: ou como Herder se explica, fallando da decadencia de Roma (a);

The seeds of destruction lies in the heart of the plant; the worm gained its roots, and its vital juices were corrupted; the gigantic tree therefore must ultimately fall to the ground.



(a) *Philosophy of History of Man*, vol. 2.º p. 230. London. Printed by Luke Hansard.

PARTE 2.^a

ESTADO ACTUAL DAS POSSESSÕES

DOS PORTUGUEZES NA ASIA.

TITULO 1.^o

DIU.

§. 1.^o

Diu he uma pequena Ilha de tres legoas de circuito situada ao sul da Peninsula do Guzarate, e formando como a ponta meridional daquelle Estado. João de Barros (a) fixa a sua latitude septentrional em 20 grãos, e 30 minutos; Desnos, e Rennel em 20°43m; Crutwél em 20°45m.

A Ilha de Diu apesar de não vir apontada no mappa de Ptolomen parece ser conhecida dos antigos pelo nome de =Beconus= na entrada occidental do golfo de Cambaia, ou Sinus Bariginus (b), até porque n'aquella paragem não se conhece outra Ilha. senão Betel, denominada pelos Portuguezes =Ilha dos Mortos=, mas esta não fica na entrada occidental, e sim dentro do golfo, nem tem porto, nem commodidades, porque crecesse ser dos antigos mencionada.

§. 2.^o

A vantajosa posição de Diu, e o vasto, e seguro porto, que tinha, fazia esta Ilha mui recommen-davel para os Portuguezes deixarem de lançar

(a) Decada 1, Liv. 9.

(b) Mr. Barbier du Bocage, Précis de Geograp. Parte 2.^a C. 3.^o

vistas sobre ella. Aquelle ponto era indispensavel a quem tentava senhorear-se do commercio da Arabia, Persia, e Guzarate; por isso já Affonso de Albuquerque tencionou obter licença do Rei de Cambaia (a) para alli erigir uma fortaleza. Depois das conquistas de Albuquerque continuou a adqvisição de Diu a ser um dos mais ponderosos projectos dos Governadores da India; essas eram as instrucções d'El-Rei D. Manoel.

Em 1519 Diogo Lopes de Sequeira preparou uma frota de 80 velas para a conquistar, e nada conseguiu. Henrique de Menezes teve o mesino designio, que a morte lhe não deixou verificar. Lopo Vaz de Sampaio despendeu para o mesino effeito em vãos sommas enormes em uma das mais formidaveis armadas, que vio a India. Mas só no governo de Nuno da Cunha se deu principio ao levantamento de uma fortaleza por licença facultada pelo Rei de Guzarate Badur, ou Bahadur (b).

Depois dos cercos, que soffreu Diu (de que apparecem raros exemplos na historia), e da assinalada victoria de D. João de Castro, as obras de fortificação se adiantaram a um gráo tal, que muito tempo foi aquella Praça considerada a primeira das Indias. A ella accresceu a posse de toda a Ilha, e um pequeno territorio da outra banda

(a) Cruttwel, *Geographical Dictionary*.

(b) Badur, Governador do Guzarate no tempo de Ibraim 2.^o por morte deste se fez Rei independente. Em 1535, sendo vencido pelo Imperador Humaum, se retirou a Diu, onde tratou com os Portuguezes de lhes dar licença para erigirem uma fortaleza na Ilha, e estes auxiliarem-no contra Humaum; o que os Portuguezes accetaram. Levantou-se a fortaleza, e Bahadur restaurou o Reino de Guzarate. Feristá na *Historia do Hindostan* traduzida por Dow não menciona o socorro dos Portuguezes.

do rio no continente: o que tudo até hoje se tem conservado no dominio Portuguez.

§. 3.º

Antes dos Portuguezes se apossarem de Diu já era prodigioso o commercio, que alli se fazia, não só de Cambaia, e Guzarate, que eram os paizes mais frequentados dos mercadores do Occidente desde a mais remota antiguidade, e onde se accumulava a riqueza de Rum, Chitta, e Fring (a); mas de todo o Oriente, de que era Diu o mercado, e o deposito. Depois da conquista dos Portuguezes a consideração de Diu augmentou ainda, por se constituir escala de todo o commercio da Arabia e Persia, e do que se fazia em Cambaia, Barroche, e Surrate, cujos portos deixaram de ser frequentados. Muitas familias Europeas se estabeleceram naquella Ilha; a população chegava a 50\$ individuos; a opulencia e luxo eram sem medida, e o porto ficou sendo o deposito da marinha portugueza do Norte, estabelecendo-se para esse fim um arsenal, do qual existem ainda vestigios. Delle sabiam navios e esquadras a crusar em todos os mares da Asia, e embarcações de particulares para todos os paizes a leste do Cabo de Boa Esperança. Os direitos da alfandega não desciam de 100\$ crusados (somma naquelle tempo exorbitante); e finalmente depois de Goa, era Diu o mais rico emporio do Oriente. Tudo isto se acha alterado em extremo hoje, como se verá nos §§ seguintes.

(a) Turquia, China, e Europa. Dow, *Hist do Hind.* tom 2.º pag. 146. Duarte Barboza, art. Diu.

Aspecto, e População.

Da configuração de Diu pode fazer-se idéa pelo mappã n.º 1.º (*) O territorio da Ilha comprehende a Praça, dentro da qual se divisam os restos da antiga cidade, e montes de ruínas por todo o ambito della; e de fóra da Praça 25 hortas, ou povoações pequenas de 20 a 30 visinlios, cujos nomes he desnecessario mencionar. O territorio Portuguez da outra banda do rio no continente comprehende as Aldeas de Gogolá, Brancavará, e Muxivará; a primeira he a principal. (**)

A população de Diu consiste em 6880 individuos de ambos os sexos, inclusos neste numero soldados, e funcionarios publicos, civis e ecclesiasticos, pela maneira seguinte. Na Praça 3180, de que 227 são Christãos, e 160 escravos negros de Africa. Na Aldeá Muxivará 247, de que 7 são Christãos, e 4 escravos. Em Brancavará 472, e delles 13 Christãos, e 7 escravos. Em Gogolá 1458, em que não ha Christão algum. O resto de 1263, que falta a

(*) Em nenhum dos manuscritos, que temos visto, se acham os mappas mencionados no texto. (Nota do Editor.)

(**) Assim está nos dous manuscritos, que temos á vista, mas não podemos deixar de attribuir a erro dos copistas o que aquí se lê. Impossivel era que o auctor, que tinha presente um *mappa* de Diu, ignorasse que Brancavará e Muxivará são situadas na Ilha, ficando só no continente da outra banda a Aldeá Gogolá com o pequeno territorio adjacente, a que o mesmo auctor se refere no fim do § 2.º

Aproveitamos esta occasião para exprimir a nossa admiração pelo silencio, que o auctor guarda acerca do Forte de Simbór, dependencia de Diu na costa do Guzerate, distante daquella Praça quatro a cinco legoas.

(Nota do Editor.)

preencher o total acima dito, se contém nas 25 hortas da Ilha fóra da Praça; e deste numero 9 são Christãos. He pois o numero de Christãos em toda a jurisdicção de Diu 256. os mais são Gentes e Mouros. Estes são um 5.º de toda a população. Os Ecclesiasticos são 10, 5 seculares, e outros tantos Regulares da Ordem de S. João de Deos, que servem no Hospital. O numero dos individuos brancos he de 8 a 10. (a)

§. 5.º

Porto, e Fortificações.

O porto de Diu he o melhor de toda a Península do Gazarate; podem nelle dar fundo as mais grossas náos, e estar em segurança durante a monção do verão, que he desde o mez de Outubro até Maio. O surgidouro fica a tiro de bala do Castello entre a rocha denominada = Bufala = e a terra. Na estação das chuvas a ancoragem dentro do rio he segura, mas accessivel unicamente a embarcações de 300 a 350 toneladas.

As fortificações de Diu consistem dentro da Ilha em uma Praça murada de mais de 2 milhas de circuito, uma Cidadella elevada e fortissima, Baluartes, e Fortes seguintes = S. Ignacio do Passo Secco = Passo Covo = Santa Ritta = S. Antonio da Barra = N. Sr.º da Graça = Fóra da Ilha no continente está a Fortaleza de Gogolá, apontada no mappa n.º 1. (*)

(a) Era este o estado de Diu em 1819, e pouca alteração tem havido depois.

(*) Nesta enumeração de Fortes situados fóra da Praça esqueceo o auctor 1.º o Forte do Mar, da invocação de N. S.ª da Victoria, construido sobre um rochedo no centro da barra; 2.º r.

Em todas estas fortificações, tanto nas obras exteriores como interiores, ha lanços de muros por terra de mil braças de comprimento, e quarenta de elevação, para cujos reparos seriam necessarias sommas enormes. Do que resta em pé, uma boa parte ameaça ruina, achando-se em varios lugares carcavada e consumida do tempo, em outros alluida, e falta de pedras. (*)

§. 6.º

Guarnição de gente e armas.

Para guaynecer todas estas fortificações está assignado um Regimento de infantaria, cujo estado completo deve ser 815 praças, e um Corpo de Sipaes de 234. Mas o actual estado he de 121 praças no 1.º; e entre ellas só 58 Soldados; no

Ilha o Forte da Guia, que he o primeiro, que se encontra indo pela praia da Ilha fronteira ao continente; e o Forte de Santiago Maior de Nagoá, na bahia deste nome na costa da mesma Ilha. O Forte, a que o auctor chama de Santa Ritta, parece ser o de Brancavara, attenta a collocação, que lhe dá no texto.

Destes Fortes o do Mar, do Passo Secco, e de Nagoá acabam de ser completamente restaurados com os seus respectivos quartéis pelo actual Governador da Praça, o Major de Cavallaria de Portugal, Romão José de Sousa. Junto ao do Passo Secco foi feito um novo caes, e uma boa estrada, que atravessa na extensão de um kilometro ou mais o terreno allí sempre lodoso, e de antes intransitavel, principalmente na maré baixa.

O Forte de Simbór na costa da terra firme, arruinado e desprezado, foi tambem restaurado dos fundamentos, e competentemente guarnecido pelo mesmo Governador. (Nota do Editor.)

(*) Hoje está muito melhorada a fortificação não só dos Fortes exteriores á Praça, como vimos na *Nota* antecedente, mas ainda a da Praça, e principalmente a do Castello ou Cidadella. No tempo presente as ruinas são de pequena monta comparadas com as que nos descreve o auctor. (Nota do Editor.)

2.º 111, de que só 85 são Sipaes (a). Os Officiaes destes Corpos são brancos.

As peças de canhão montadas, de bronze e ferro, chegam a 222, 15 pedreiros, e 4 obuzes. To la esta artilheria de calibre 3 a 60 está repartida pelas diversas fortificações da Ilha. Além disto ha em Diu um Arsenal, no qual e nos armazens da Praça se conservam armas, balas, e metralha de diversos calibres, e outras munições de guerra, se bem que tudo em máo estado.

§. 7.º

Embarcações de guerra, e mercantes.

A marinha de guerra está reduzida a uma pequena embarcação de proa e meio, denominada N. Sr.º da Esperança, de 40 a 50 toneladas de porte, cuja tripulação he de 30 marinheiros, e 18 ou 20 soldados. Já se vê que uma embarcação tal não pode servir senão para correio. Existem além disso alguns pequenos Langabotes, que não podem navegar no alto mar, e somente dentro do rio.

A marinha mercante consiste em 3 navios, e vem a ser a Galera Estrella do mar de 300 toneladas de porte, construida em Diu em 1812, de que he proprietario Jugulda Natú; a Palla N. Sr.º do Soccorro de 180 toneladas, construida em Damão em 1775, e pertence ao mesmo proprietario; e a Palla Flor de Diu de 250 toneladas, construida em Diu no anno de 1814, da qual he senhorio Natú Sangy.

Ha mais 10 ou 12 embarcações de penão de-

(a) O que falta em Sipaes e Soldados são praças suppostas; prática mui usual na India.

nominadas Cotias, que servem para importar, e exportar os generos necessários ao longo da costa, e chegam até Goa; e além destas um igual numero de Barcos de pescaria. Os marinheiros, com que todas estas embarcações são servidas, moram em Diu, especialmente nas Aldéas de Gogolá, e Brancavará; o numero d'elles chega a 500; occupam-se em pesca, e serviço nas embarcações Portuguezas e Inglezas. Os de Gogolá são os mais bem reputados. Os pilotos são Mouros habitantes do paiz.

§. 8.º

Agricultura, e Fabricas.

Diu pode dizer-se que não tem agricultura; seus habitantes nem são propensos a este genero de vida, nem o terreno a isso hé apropriado por ser arenoso em demasia, e falta de nascentes d'agua. Ha com tudo algumas hortaliças produzidas dentro dos cereados, cocos, e o sal necessario para o consumo dos habitantes.

As fabricas estão na decadencia, como tudo o mais. A belleza dos tecidos pintados da India hé já mencionada por Job (a), e desde a mais remota antiguidade eram elles exportados para o Occidente pelos Fenicios, Egyptios, Romanos, e Arabios (b), que os hiam buscar ao Guzaratê; especialmente a Barigaza (Barochê hoje). (12)

Hé crível que parte daquelle commercio se fizesse em Diu, que hé a chave do mar de Cambaia, na margem do qual hé sita Barochê. Quando os

(a) Cap. 28. v. 16.

(b) Roberto Rennel. Veja-se a nota 4.

Portuguezes conquistaram aquella Ilha havia nella muitos tecelões, e estampadores, e muitos mais depois acudiram, a ponto de se julgar desnecessario o estabelecimento de Madrasta, e outros portos da costa de Coromandel, que depois foram subindo á proporção que abatia a exportação de Diu, e dos mais lugares da costa Occidental, antes a mais frequentada, como mais proxima do Occidente. Assim o districto de Madrasta tem 503 tecelões e estampadores, em quanto Diu tem apenas 300 dos primeiros, e 50 dos segundos.

Esta mudança com tudo não tem feito alterar o brilho, e duração das pinturas nos tecidos de Diu, que ainda hoje concorrem em paralelo, ou exceedem as de Madrasta, com especialidade roxo e escarlata, como de facto proprio eu tenho observado em atalhados e lenços.

He necessario porém notar que nos tecidos pintados se encontra muita avaria e falsificação, não só no estrago dos estofos, que sahem frequentemente moidos, e rotos, senão nas tintas, que devendo ser dadas tres vezes, muitas dellas não o são mais de duas. He defeito geral nos tecidos da costa Occidental e Oriental da India, e uma das fraudes, que os manufactureiros praticam, a qual pode évitar-se havendo a vigilancia necessaria no exame das fazendas.

Os tecidos, que principalmente se fabricam em Diu, são os seguintes: drogogis de tres qualidades, a 1.^a he quasi igual ao elefante em fineza, e tem mais duração; dotins; samutris; jurians; travatás; linhas; riscados; chitas; lenços, savagagis; picotillos; znartes; ca, otins; atalhados; e cubertas. Estas duas ultimas manufacturas não cedem

ás de Coromandel, e são mais baratas 20 por cento o menos.

§. 9.º

Navegação, e Commercio.

No §. 7.º se enunciou o estado da marinha de Diu. Tres embarcações mercantes, que alli existem, são as que fazem a navegação daquelle porto; uma ou duas todos os annos para Moçambique, sahindo por todo o mez de Janeiro, ou principios de Fevereiro, e voltando em Setembro; alguns annos vai a Bengalla uma embarcação, e em 1818 a Galera Estrella do Mar foi para Macão. He toda a navegação de Diu, não mencionando 2 ou 3 Cotias, que annualmente se expedem para Goa.

O commercio de Diu consiste, quanto á importação, em generos da primeira necessidade e comestiveis, que vem do continente do outro lado do rio, a saber bageri, milho, trigo, arroz, man-teiga, pimenta, jagra, e outras miudezas: em pannos de algodão e seda de Cambaia; sedas, e atalás de Surrate; e materias primas, como linha, tintas &c. Da Jambuceira, Cambaia, e Balagate alguns fardos de fazenda de negro; assucar-pedra, e quinquilherias de Bombay; e marfim, escravos, e ouro de Moçambique, retorno das fazendas, que annualmente alli se exportam.

O principal da exportação he para Moçambique, para onde de ordinario sahem por anno duas embarcações, que levam 400 a 500 fardos de roupa. Em 1820 a Palla de viagem N. Sr.º do Soccorro carregou 229 fardos, dos quaes 103 foram fabricados em Diu, 119 na Jambuceira, e 7 em Cam-

baixa: e a Palla N. Senhora do Mar Flor de Diu 219, de que 90 se manufacturaram em Diu, 111 na Jambuceira, 8 em Balagate, e 1 em Cambaia.

Vão além destes generos alguns outros da Europa e Asia, que são comprados em Bombay. O valor de toda esta negociação pode calcular-se á subida em 250\$ rupias. A exportação para Goa em 1819 foi de 718 corjas e 17 peças de fazendas acima ditas em Diu fabricadas: o que pode importar em 20\$ rupias. O ganho liquido da exportação para Moçambique he communmente 30 por cento: da de Goa 15. He esta a ordinaria exportação de Diu.

Para Macão foram em 1816,86 caixas de anfião de Malwa importadas em Diu via de Catcha, e carregadas na Galera Estrela do Mar. Destas voltaram 36 por serem falsificadas; o resto produziu mais de 50 por cento de ganho.

§. 10.º

Riqueza dos habitantes.

Como toda a riqueza de Diu provém do limitado commercio e manufacturas, que acima temos declarado, não deve esperar-se opulencia nos habitantes d'aquelle territorio.

A balança do trafico pende a favor de Diu, mas o lucro he de uns poucos Baniães, que de tempos a tempos dissipam tudo em funcções de cazamentos, mania geral do gentilismo em toda a India.

Entre tanto dous ou tres destes Baniães do appellido Natús e Givães, por si e por seus correspondentes no Guzarate e Bombay podiam arranjar carregações de dobrado valor do que exportam, se

fossem apoiados pelo Governo, ou se fizessem confidencia da Administraçã) Publica da India Portuguesa, e não fossem vexados pelos Empregados Publicos mandados para Diu.

§. 11.º

Rendas Publicas.

As rendas publicas em 1818 importaram em 97.636:1:01, a saber: pelo rendimento da Alfandega 59.919:4:39; pelo producto de varias imposições, como tabaco de folha, pescado, passagens, carnes, e agoas ardentes 16.486:2:39; pelos foros e rendas d'alguns chãos e hortas 8.045:2:38; pelas rendas e foros de confisco 9.264:2:30; administração da renda do Hospital Militar 1.750:0:00; Contracto do tabaco de pó 2.173:3:45. He esta a receita ordinaria, em que ha mui pouca alteraçã).

§. 12.º

Despeza Publica.

A despeza importou no mesmo anno com a Tropa, e Marinha 52.965:1:20; com os Officiaes de Justiça e Fazenda 4.718:0:00; com a folha Ecclesiastica 4.178:1:40; com esmolas para Santos e funcções de Igreja 1.518:4:45; para sustento das viúvas, orfãos, e pobres do Recolhimento de S. Anna 3.120:0:00; Hospital Real Militar 4.100:0:30; para reedificação de muralhas e outras obras 1.743:1:52; prestação aos mercadores á conta do que lhes devia o Cofre Publico (a)

(a) Esta divida deve hoje estar extinta, porque nos dous annos passados de 1821 e 1822 tem vinde sobras para Goa.

1.032:0:00; effeitos para os Armazens, e medicamentos para o Hospital além dos que vem de Goa 3.556:1:14. Todos estes ramos fazem a somma de 75.932:1:21, que diminuida da receita vem a haver a sobra 21.684:0:00.

§. 13.º

Administração Publica.

O governo militar, politico, e economico he confiado a um Governador, subalterno do Governo Geral da India, que tem sido sempre Official militar de terra, ou de mar. Esta qualidade, a que na India anda de ordinario annexa a ignorancia, immoralidade, e orgulho, tem produzido immensidade de malversações, e despotismos, e feito apressar a decadencia de Diu; ao que não pode obstar o Governo de Goa pela distancia, em que fica, e demorada correspondencia, que ha entre os dois paizes, havendo muitos annos, em que só uma vez ha alli noticia de Diu. O Governador he tambem Presidente de uma pequena Junta de Fazenda, a que chamam Adjunto, que tem a seu cargo a administração e arrecadação da Fazenda Publica, e nos casos graves e extraordinarios, que occorrem, dá parte á Junta da Fazenda de Goa, e della recebe ordens para se regular. Os outros membros do Adjunto são o Official Militar das tropas da guarnição mais graduado, o Ouvidor, o Feitor, e o Escrivão da Feitoria.

Este ramo de administração tem mais regularidade em razão da multiplicidade dos Vogaes, que he mais difficil unir e combinar para qualquer extravio ou peculato.

A administração da Justiça contenciosa e voluntaria he confiada a um Ouvidor de ordinario sem letras, nem costumes, da classe dos nativos de Goa, e o que pôde arranjar o melhor empenho, ou a mais decidida protecção para o Governador, a quem compete o direito de provêr os taes lugares.

He facil de adivinhar como será a Justiça administrada em Diu. As appellações, e agravos devem ser interpostos para a Relação de Goa, mas estes recursos são rarissimos, porque os appellantes, ou agravantes contrahem contra si o odio do Ouvidor só pelo facto de recorrerem d'elle: e assim he forçoso soffrer em silencio as injustiças. Os negocios da competencia ecclesiastica são deferidos por um Vigario da Vara segundo a jurisdição, que o Arcebispolhe confere.

§. 14.º

Relações Politicas.

As Potencias, de quem Diu antes tinha mais a receiar, que eram os Reis de Cambaia, os Imperadores de Delhy, e por ultimo os Maratas Occidentaes, acabaram. Hoje a Companhia Inglesa das Indias he que possui os principaes territorios adjacentes a Diu, e na costa de Catcha, e Guzarate. Dos dous Regulos, visinhos de Diu, que são o Nabhado de Amarly, e o de Junagar, ha pouco a temer, porque o primeiro, que he mais poderoso, tem tropas auxiliares Inglezas, que o inhiem de estender seus dominios, e o segundo não tem forças para conquistar Diu.

Será conveniente com tudo manter com elles

amisa de para facilitar o transito dos generos commerciaes, que se exportam para Bombay, grande parte dos quaes, principalmente dos que vem do interior, era mais facil embarcar no porto de Diu. Nestes generos entram além do azeite, e legumes 7 ou 8 mil fardos de algodão.

No entanto as principaes relações politicas, e consideração devem ter-se com o Governo de Bombay.

TITULO 2.º

DAMÃO.

§. 1.º

Situação geografica, e adquisição.

DAMÃO he situada no territorio do antigo reino de Cambaia, limites meridionaes do Gazarate, a 20 grãos e meio de latitude septentrional segundo uns, ou a 20º 18' segundo outros.

Nos *Dialogos de voria historia*, e no *Diccionario Geografico* de Crutwel se diz passar esta Praça ao dominio Portuguez em 1535 no mesmo anno, em que se começou a Fortaleza de Diu, o que parece ser engano, pois só em 1559 no governo de D. Constantino ella se reduzio e incorporou nas possessões de Portugal, como escrevem mendamente o auctor do *Oriente conquistado* (a), e da *Asia Portuguesa* (b).

(a) Conquista 1.ª Div. 2.ª § 97.

(b) Tom. 2.º parte 2. Cap. 14. § 5. e 6.

Aspecto, e População.

Do mappa n.º 2. (*) pode formar-se idéa da planta do antigo territorio de Damão adquirido pelos Portuguezes. Este terreno confina pelo Sul com o rio de Calem, na margem do qual está uma Aldéa pertencente aos Inglezes, tendo antes sido dos Maratas. O rio he estreito, e vadiavel no verão. Pelo Norte confronta com outro rio mais largo e profundo denominado Coileca, e na sua margem uma Aldéa do mesmo nome pertencente ao Regulo de Mandoim, tributario dos Inglezes. Pelo Occidente são limites o mar: e por Leste terras Inglezas ganhadas aos Maratas, e do Regulo de Darmapôr, feudatario tambem dos Inglezes. Este territorio tem de extensão do Norte a Sul, ou de um a outro rio, 2 legoas, e outro tanto de Oeste a Leste.

Em 1780 por indemnisação da perda de uma embarcação, que em plena paz foi tomada pelos vassallos da Corte de Punem, cedeu o governo dos Maratas Occidentaes aos Portuguezes a Pergannah de Nagar Avely (a) augmentando-se por esta maneira o dominio Portuguez mais do duplo, do que antes era, em extensão territorial, pois que a nova adquisição tem de Norte a Sul não menos de 2 legoas, e de Leste a Oeste 3. He com

(*) Vid. a Nota (*) de pag 24.

(Nota do Editor.)

(a) Pergannah, e não Praganã, como os Portuguezes pronunciam, he corpo das terras, que tem receita especial de rendas publicas, e subalterna á Provincia, como os Concelhos em Portugal a respeito das Comarcas. (Bolt's Estado Civil de Bengala.)

tudo este districto destacado do antigo, metendo-se de permeio terras Inglesas, e do Regulo do Dãrmapôr de extensão de 10 a 12 milhas.

A população de Damão he de 30% individuos, a saber: 20% no antigo territorio, de todos os cultos, e religiões, sendo o numero dos Christãos menos de 1%, e na Pergannah novamente adquirida 10% Maratas e Mouros, distribuidos em 72 povoações pequenas, de que 5 a 6 apenas merecem o nome d'Aldéas.

§. 3.º

Porto, e Fortificações.

O porto he formado pelo rio, que divide o antigo territorio de Damão em dous, e desemboca no mar. Do lado do Sul fica Damão grande, onde he sita a Praça e cidade junto á foz, e do lado do Norte fronteiro á Praça Damão pequeno, onde está o Forte de S. Jeronimo. Seria este porto contado entre os melhores da India, e não tivesse um banco, que obstrue a foz do rio, e embaraça a entrada e sahida de embarcações excedentes a 250 toneladas, sóra dos novilunios e plenilunios, em que as marés são mais altas. O surgidouro he excellente, tem bastante largura e profundidade, e os navios podem chegar junto a terra.

A fortificação consiste em uma Praça murada, conforme a planta indicada pelo auctor da *Asia Portuguesa* no lugar acima citado, que he ainda hoje exacta, segundo observações que fiz combinando-a com a outra extrahida ha poucos annos. Dellas se copiou com diminuição de ponto proporcional a figura descripta no mappa n.º 2. Todas

as obras de fortificação acham-se em bom estado, e os Baluartes guarnecidos de artilheria de calibre 8 até 36. Da outra banda do rio em Damão pequeno está de frente da Praça o Forte de S. Jeronimo, que se acha igualmente em bom estado de reparo.

Desta descripção se mostra ser grandemente defensiva a Praça de Damão, e assim se verificou, quando sendo atacada no meio do seculo 17^o por Allungire (o famoso Aurengzeb) á frente de 40^o homens e 200 elefantes, resistio a todo este poder e se conservou sempre no dominio portuguez (a).

§. 4.^o

Guarnição.

Toda a guarnição da Praça e Forte de S. Jeronimo consiste em 300 soldados nativos, resto de um Regimento de Infantaria, que devia ter 806 praças. Ha tambem um Corpo de Sipues, de que o estado completo deve ser 280 homens, e he 185. Os Officiaes destes Corpos são brancos, ou Luso-Indios.

§. 5.^o

Marinha.

Em Damão não ha embarcação alguma de guerra. As mercantés são: 1 Galera de 250 toneladas, pertencente a Manichande Savai; 1 Palla de 200 toneladas, pertencente a Caramachande Ar-cachande; 1 dita de 80, de que he senhorio o primeiro nomeado; e uma Galera de 55 toneladas, que pertence a Caramachande Amarchande. Ha de mais 40 Batelões de porte de 101 até 273 can-

[a] Cruttwel. *Dictionary Geogr.*

dis de 560 libras (a) pertencentes a varios senho-
rios; e 36 Galvetas de 30 até 100 candis. A tri-
pulação dos Batelões he de 13 até 19 homens; das
Galvetas 7 até 12; todos Lascaris habitantes do
paiz. Os pilotos, que servem na marinha mercante
de Damão, são 6 filhos do paiz e Mouros, bem co-
mo 225 marinheiros e Sarangues (b), além de
muitos outros marinheiros pescadores, que andam
nas embarcações costeiras.

§. 6.º

Desde o anno de 1800 até 1820 se construíram
em Damão 30 grandes embarcações, das quaes 9
foram estrangeiras. Naquelle numero entram a
Fragata Real Carolina de mais de 40 peças, a
Fragata Salamandra, que existe em Goa, e alguns
navios de 800 toneladas.

Os principaes Constructores de Damão são Jadó
Simagi, e Ganapoti Sadasiva, que tem assento
de Constructores Regios, e percebem pela Fa-
zenda Publica Portugueza, o primeiro 100 xera-
fins mensaes, o 2.º 40. Além destes ha outros
muitos particulares, de que os mais bem reputa-
dos são Vissovonatá Simagi, e Naraná Dulbó.
Todos elles são gentios, e naturaes de Damão.

A' commodidade de habeis Constructores, que
tem Damão, accresce a de bons Carpinteiros, Cala-
fates, e outros officiaes, que trabalham por pe-

(a) O Candil de Goa he de 512 lb. Veja-se a taboa das medidas
e pezoas.

(b) O Sarangue he o Mestre de um Batelão, Galveta, ou outra
embarcação de garea. (*)

(*) Assim está nos manuscriptos, mas com erro evidente. Deve
dizer *sem garea*. ((Nota do Editor.))

queos jornaes; e em fim a facilidade de arranjar madeiras, muitas das quaes se extrahem do territorio portuguez, e outras vem com pequena despeza dos Canaes, e de Bombay.

§. 7.º

Agricultura, e Fabricas.

O terreno de Damão, e contornos adjacentes são cortados de correntes e rios, e podem produzir toda a especie de fructos e legumes 100 por 1. A extensão porém do antigo territorio he pequena, e no de novo adquirido insufficiente a população. Assim mesmo se recolhe o arroz, e legumes necessários para a subsistencia dos habitantes, e até para exportar, e no ultimo territorio bastante madeira, patingas, bambús, e lenha.

Das fabricas de Damão, onde se manufacturavam muitas especies de tecidos brancos e pintados, especialmente os denominados =fazendas de negro= sahia ainda nos fins do seculo 18.º a maior porção das carregações dos navios portuguezes para Lisboa, e d'alli para a costa de Africa Occidental, e Brasil.

A demora e falta dos pagamentos foi pouco a pouco arruinando os interessados, que vendiam fiadas muitas das suas fazendas, de maneira que hoje o resto dos fabricantes, que existe, trabalha em canequins e cubertas grossas, de que uma porção se consume em Goa, e em gaggis, sava-gaggis, getty, e teadas, tudo em pequena quantidade, como adiante se verá.

§. 8.º

Navegação, e Commercio.

As embarcações de Damão navegam para Moº

çambique uma ou duas cada anno, e algumas vezes para Bengala, Sunatra, e Macão.

Damão exporta todos os annos para Moçambique 350 a 400 fardos de zuartes, pannos cobras, e outras fazendas grossas pintadas, além de manfeiga, chá, assucar, louça da China, e outras mais miudezas, que importam não menos de 40\$ (*) rupias.

O fundo desta negociação he quasi todo de individuos estrangeiros, especialmente Banianes dos Canaes, e costa de Cambaia, pertencendo aos moradores de Damão um oitavo quando muito de todo aquelle fundo. O retorno das fazendas exportadas para Moçambique volta a Damão em cêra, ouro, marfim grosso, e mendo, patacas, e escravos, com ganho de 30 a 35 por cento, e d'alli se distribue para Bombay, para os Canaes, e costa de Cambaia, donde as fazendas vieram, ficando a commissão da saída e entrada.

A exportação para Goa consiste em canequins brancos, pannos de côr, tecidos, chellas, colchas brancas e pintadas, chitas, roupa de meza, quimões pintados, e anágoas, o que tudo importará 10\$ rupias, lançando conta a que no anno de 1819 deram entrada na Alfandega de Goa 335 corjas daquellas fazendas, e umas por outras podem avaliar-se em 60 xerafins cada corja.

A importancia desta pequena negociação pertence toda a individuos de Damão ou de Goa; e o lucro não he menos de 15 a 20 por cento, como nas fazendas de Diu. Exporta se tambem

(*) Os dous manuscriptos, que temos á vista, ambos dizem 400 rupias, o que he evidente erro. Pareceo-nos que a verdadeira licção he a que pomos no texto.

(Nota do Editor.)

para Goa e outros districtos do Norte alguma madeira de teca, liações, e outras qualidades inferiores, ou pouco menor quantia.

A' exportação de Damão acrececeu ha poucos annos um artigo consideravel, o Anfião, exportado clandestinamente de Malwa, ou conduzido ás margens do Indo, e dahi por mar a Damão.

No anno de 1817 a exportação para Macáo foi 640 caixas (a) cada una de 700 rupias, o maior preço. Em 1819 forão para Macáo 1554, e para Cantão 678 de 850 a 900 rupias. Em 1819 para Macáo 593 a 1300 rupias, o maior preço. Em 1820 para a mesma Cidade 1133 de 1400 a 1550 cada una. Em 1821 e 1822 um por outro 1000, de que o maior preço subio de 2 $\frac{1}{2}$ rupias. A origem da exportação deste genero da Praça de Damão será mencionada no titulo de Macáo.

De todo este negocio pertence o fundo a merca- dores estrangeiros, principalmente Parseos de Bombay, e apenas uma quinquagesima parte será propriedade portugueza.

A' vista do exposto se manifesta que o commercio de importação de Damão he ligado e dependente da exportação, e este daquelle.

A' excepção de uma pequena somma annual, que sahe em fazendas manufacturadas naquella Praça, e alguma madeira, frutas, e hortaliças, que nella se produzem, o que tudo não excederá 20 $\frac{1}{2}$ rupias; o valor do que se exporta pertence a negociantes de fora, que depois na volta percebem o proprio e ganhos, pagando em Damão commis- sões, fretes, e direitos.

Quanto ao Anfião, esse he carregado em embar.

(a) A caixa ou picolo tem $\frac{1}{2}$ arrobas, ou um quintal de Portugal.

cações de Macão ou de Bombay com bandeira portugueza, e não deixa em Damão senão os direitos da Alfandega, pois até a commissão muitas vezes he paga a individuos, que vão de Bombay, e outras partes arranjar as carregações.

§. 9.º

Riqueza dos habitantes.

Damão he um paiz pobre, porque o lucro, que podia resultar da agricultura vai para individuos de fóra, a quem pertence o dominio das melhores propriedades territoriaes. O do commercio da mesma sorte; são estrangeiros os fundos, e só as commissões ficam na terra; e os das manufacturas e generos nella produzidos são insignificantes, e mal chegam para saldar a despeza domestica. Os principaes negociantes de Damão são Caramachande Arcachande, e Manichande Savai, Baniannes: o seu credito estende se á Costa Oriental d'Africa, ao Guzarate, e Malabar.

Todos os mais nem tem bens sufficientes, nem credito mercantil, sendo meros botiqueiros a maior parte.

§. 10.º

Rendas, e Despezas Publicas.

As rendas publicas consistem em dizimos, foros, rendas de bens confiscados, e diversas contribuições, o que tudo importa por anno 71:600 xerafins, pouco mais ou pouco menos.

O rendimento da Alfandega não pode bem calcular-se pela alteração, que ha no Anfião de um anno a outro, mas não descerá de 100\$ rupias.

As annuaes despezas deitam a 95\$ xerafins além

de algumas, que extraordinariamente occorrem, e não podem calcular-se. Os sobejos são remetidos para Goa, como foram 70\$ xerafins do anno de 1821, e 150\$ de 1822.

§. 11.º

Administração Publica.

A Administração militar, civil, fiscal, e politica he a mesma, que em Diu, só com a differença que as malversações em Damão nos Governadores tem sido maiores, e mais escandalosas, dando motivo a que muitos individuos desertassem para fóra do paiz, e entre elles Banianes commerciantes, o que he um prejuizo irreparavel.

Relações Politicas.

Damão limita com dominios da Companhia Ingleza das Indias, ou de Regulos della feudatarios pelo Sul, Leste, e Norte, como acima se vio, ficando encravado no meio das possessões da costa Occidental da India, pertencentes ao Governo de Bombay, e em distancia desta Cidade 107 milhas Inglezas.

He por isso evidente que toda a contemplação, relações, e amizade deve ser mantida com o Governo de Bombay da mesma forma que até aqui tem sido; no que este de sua parte interessa, não pela razão do commercio, senão porque pelo Districto de Damão passa a grande estrada do Conkão do Norte e Bombay para o Guzarate, Malwa, Delhi, e mais paizes a Norte, e Occidente do Indostan (a); de que a communicação vai sendo de dia a dia mais frequente.

(a) *Memoir. of a map of Hindostan.*

TITULO 3.º

GOA.

§. 1.º

Situação geographica, e adquisição.

O territorio de Goa he situado na orla marítima occidental da India nos limites do Conkão do Sul, ou Costa dos Piratas (13).

A latitude marcada pelo Castello da Agoada, que forma a ponta do Norte da bahia, he 15° 28' e 20" do septentrião conforme Rennel, e Dalrymple.

O nome de Goa não apparece na Carta de Ptolomeu, nem no Periplo do mar Eritheo; assim como nenhum dos outros paizes, em que Plinio diz os Romanos commerciam, vem enunciado pela appellation de hoje. Rennel com tudo suppõe ser Goa=Tyndes=do Periplo (a). E olhada a vastidão, commodidade, e segurança daquelle porto, he crível que elle fosse visitado e frequentado pelos navios occidentaes, que navegavam no mar da India.

Até os fins do seculo 14.º Goa se conservou no dominio dos Soberanos Indios da dynastia=Cadame=, que eram feudatarios, ou pagavam tributo aos Imperadores do Bisnagar, Principes que foram algum tempo dos mais poderosos da India. Por aquella epocha (ignora-se precisamente o anno) havendo caducado a dynastia reinante, os Arabios,

(a) Lugar citado, Introd. pag. 38.

que em 1053 convidados por Zaquexy Cadame se tinham estabelecido em Goa com casas, feitoria, e commercio, senhoriaram-se della, e fizeram-se independentes. E foi este o primeiro governo estrangeiro, que teve aquelle paiz, apesar das muitas invasões, que já então o Indostão havia soffrido.

Em 1404 foram os Arabios expulsos, e Goa passou outra vez ao poder dos Indios. Vir Ari Har Rajá, Chefe do Bisnagar, a unio a seus Estados, e unida continuou até o anno 1479, em que levantando-se os Povos de Onôr contra os Mouros alli residentes, um grande numero destes capitaneados por Melique Oum desembarcou em Goa, e fundou novo Estado, e governo (a). Em 1491 Issuf Idalxá, de nação Patane, que era Rei de Visiapur, extendeo seus dominios até Goa, e mandou seu filho o Principe Xahajad (vulgo Sabayo) governa-la (b). Em 1510 Albuquerque a conquistou, e constituiu Capital do Imperio Portuguez na India, como acima se disse.

E nesta cathogoria se tem mantido até ao presente.

§. 2.º

A Cidade de Goa era situada na parte do Sul da Ilha Tissuari no lugar, que hoje se denomina =Goa-Velha= onde apparecem ainda ruinas e vestigios de largas ruas e edificios. Melique Oum mudou-a para a parte do Norte, e foi depois da

(a) Barros, *Decad.* 1. Liv. 8.º Cap. 10. *Orient. Conq.* 1. D. 1. § 17.

(b) *Memorias manuscriptas* annunciadas na Introducção. (*)

(*) A Introducção, a que o Auctor se refere, não apparece em manuscripto algum da obra. (Nota do Editor.)

conquista portugueza cercada de muros e engrdecida. Actualmente não resta de Goa senão o chão, e o nome, que se communicou a todo o paiz adjacente de Ilhas e Provincias. A Cidade não existe, acabou. Não ha nella 20 $\frac{3}{4}$ almas, como diz La Croix, e ainda em 1808 Cruttwel. Em Goa não habita uma só familia, nem ha casas de particulares, e somente 7 Conventos de homens, e 3 de mulheres, e 2 Palacios alluidos e deshabitados, a Sé, e Paço dos Arcebispos deshabitado tambem, e a Casa da Camara, e Arsenal, cujos edificios se divisam isolados entre campo, e palmares, e matos; o assento do Governo, e da Administração da Justiça e Fazenda está em Pangim, legoa e meia a Oeste de Goa, junto á foz do rio Mandovi, e dahi até Panelim mora a maior parte dos Empregados publicos Europeos. O districto de Goa comprehende 12 Ilhas; Tissuaria a maior (a), onde era fundada a Cidade; e as peninsulas de Bardez e Salcete a Norte e Sul das Ilhas, conquistadas em 1544. As Provincias denominadas das Novas Conquistas, que são Pondá, Astragar, Balli, Embarbacem, e Chandrovaddi, ganhadas em 1763; a Provincia de Canacona em 1764; Bicholim e Sanquelim em 1781, e Pernem em 1788. Todo este territorio he unido, e sem que dentro dos limites d'elle alguma outra Potencia tenha parte. A extensão d'elle será 12 legoas de Norte a Sul, e de pouco mais ou menos de Leste a Oeste (b).

(a) Terá 7 legoas de circuito. As outras são muito menores.

(b) He notavel que não haja uma Carta Topografica de Goa apesar de existirem alli Officiaes Engenheiros Portuguezes ha mais de 15 annos. Consta que os Ingleses deixaram naquelle paiz duas

Toda a população de Goa he de 270§ almas, e quasi metade respeita ás duas Provincias de Bardez e Salcete, que são os terrenos mais povoados. O pequeno archipelago, ou Ilhas de Goa, que continham mais de 500§ individuos, não tem de presente 30§ (14). As Novas Conquistas foram sempre pouco povoadas. Daquelle numero de almas 170§ são Christãos, e destes 500 a 600 Europeos, e Luzo Indios, 5§ Mouros Patanes ou Afgans, e o resto Gentios.

§. 3.º

Porto, e Fortificações.

A configuração e indole do Porto de Goa pode colligir-se á vista do Mappa n.º 3 (*) copiado da Carta extrahida por um Official Inglez no tempo, em que alli estiveram destacadas as Tropas Britannicas. Muitos tempos passou o porto de Goa pelo melhor das Indias, e ainda hoje como tal he descripto por alguns Geografos (a).

O que tomado indistinctamente he exaggeração. Desde os fins de Setembro, em que entra (por via de regra) o verão na costa Occidental da India, até os fins de Maio, em que no Canará e Conkão principia o inverno, o porto de Goa deve conside-

copias da que mandaram extrahir, mas ambas se extraviaram, e a original está em Madrasta, donde com facilidade não pode haver-se transumpto. (‡)

(‡) Foi depois publicada, e ha della varias edições.

(*) Vid a Nota (*) de pag. 21.

(Nota do Editor.)

(Nota do Editor.)

(a) O *Dicc. Geog.* de Cruttwel impresso em 1808 diz que o porto de Goa he um dos melhores da India. Pinkerton em Paris em 1811 que he o melhor do Indostan.

rar-se o melhor das Indias, e um dos mais commodos e seguros do mundo; por que a toda a hora do dia e da noite podem entrar navios sem o menor risco, e fundear em 5 braças de fundo da terra; a agoa he excellente, e brota do raiz do morro da Agoada de frente do ancoradouro. O paiz abunda em refrescos, e por preços diminutos, ha feitorias e casas para alugar, officiaes de todos os officios, e carruagens de terra e mar acaadas e baratas.

Mas dos fins de Maio até Setembro o tempo reina do Sul a O. Noroeste, demorando-se com especialidade nos pontos de Sudoeste, Oes-Sudoeste, e Oeste, os mais perigosos para a costa; muito mais sendo frequentemente os ventos impetuosos, e os mares grossos, que arremessariam á praia as embarcações, que ousassem fundear no surgidouro da Agoada. Nem ellas poderiam acolher-se dentro do rio em razão do banco, que obstrue a foz, e que nos plenilunios e novilunios não tem mais de 22 palmos de profundidade. Este defeito he geral nos portos da costa Occidental da India (15). Occorrendo com tudo urgente necessidade, poderia com Oes-Noroeste, ou Noroeste brando entrar uma embarcação no surgidouro de Morinugão, e ancorar em 3 e meia e 4 braças de fundo junto á terra, não devendo por isso esperar inteira segurança.

Nestes termos ainda que seja bom o porto de Goa, cede muito a Bombay, Trincomalé, e Bengala (a), grandes e seguras bahias, onde em qual-

(a) Na grande bahia de Bengala desaguam o Ganges, Brahmaputra, Dummoda, Cussi, e Sanpon. Os principaes portos comtudo são do Hugoly, braço do Ganges, onde he Calcutta e Chatigão,

quer tempo do anno entra e sahe toda a qualidade de navios, e está em inteira segurança.

Goa era talvez o ponto mais bem fortificado de todos os dominios Portuguezes. A' entrada da barra nas duas pontas do Sul e Norte estão duas Fortalezas, Mormugão e Agoada, que dominam os dous surgidouros, e mais dentro na foz do rio de Pangim o Forte dos Reis-Magos do Norte, e o de Gaspar-Dias do Sul, a distancia de uma milha um do outro. (a)

Estas fortificações eram guarnecidas de sufficiente numero de soldados, e de uma formidavel artilheria. Hoje nem peças, nem reparos: apenas se pode dar uma salva. (*) A' roda das Ilhas de Goa pela margem dos rios, que as cortam, existe um numero immenso de Fortes, que ha muitos annos estão de todo desertos, á excepção de muy poucos, onde conservam alguns soldados invalidos; mas as peças estam em terra, á mingua de carretas, e comidas de ferrugem, e bem assim montes de ballas inuteis de todos os calibres.

As Praças das fronteiras, como Tiracol, Alorna, e Bicholim pouco melhor guarnecidas estam; e unicamente poderiam fazer resistencia a um pequeno poder Asiatico, que as atacasse.

§. 4.º

Guarnição, e Gente de Armas.

Até 1816, em que deixou de governar o Conde

(a) No porto da Agoada desembocam 3 rios como indica o mappa; n.º 3. O de Sinquerim, que ajuda a formar a península d'Agoada o de Pangim e Goa, que fica no meio, e o de Zuarim do lado do Sul. O 1.º não he navegavel senão na entrada por pequenas embarcações; os outros dous contêm grande volume d'agoa, e nelles entram embarcações de gaoa, mas o ultimo he cheio de escolhos e baixos.

(*) Há agora muita differença para melhor. (Nota do Editor.)

de Sarzedas, a tropa de 1.ª linha de Goa chegava a 6.500 homens (a) além das 4 companhias de cavallos, e 3 Regimentos de Milicias. Já nesse tempo as conquistas da Companhia Ingleza abrangiam a maior parte do terreno adjacente ás possessões Portuguezas, e o resto occupado pelos Dessais e Sar-Dessais visinhos estava em tal estado de fraqueza, que nenhum receio dava a Goa. Era pois um erro desmarcado tantas tropas, muito mais no progressivo abatimento, que soffriam as rendas publicas e particulares. Esta irregularidade constou á Corte do Rio de Janeiro, e pela chegada do V. Rei Conde do Rio Pardo se reformou o Corpo dos Sipaes, ficando reduzido a 796 praças, formando 2 Batalhões de Caçadores: as Legiões ficaram em pouco mais de 1.300, e as Companhias de cavallos se reduziram a duas. Assim o numero total da tropa da 1.ª linha em Goa no tempo do Conde do Rio-Pardo não passava de 4:350. As Milicias conservaram-se no mesmo pé. Esta reforma foi pequena ainda, porque no governo daquelle Vice Rei acabaram de ficar debaixo do dominio ou protecção dos Inglezes todos os territorios, que circuitam o Estado Portuguez. Para fazer frente ás forças Inglezas em caso de guerra, nada valia tão grande numero de tropas, e para manter o socego interno bastaria o quarto ou quinto desse numero.

Pela instalação do Governo Provisional em 16

(a) As 2 Legiões de Bardez e Salcete tinham 3:000. O 1.º e 2.º Regimento de Infantaria 1:000; o de Artilheria 500; e o Corpo de Sipaes 2:000. As Companhias de cavallos 200, e as Milicias das Ilhas de Goa 393; de Bardez 346; e de Salcete 349.

de Setembro de 1821 (*), foi um dos projectos de melhoramento na administração publica de Goa diminuir a tropa deixando só a necessaria para manter o paiz em socego, e esta escolhida, bem disciplinada e bem paga. Era o remedio mais adequado a sustar a decadencia de Goa; ainda que era contrario aos interesses da gente branca, que he toda militar, e mesmo dos nativos, de que mais de 3000 tem praça, e vivem do soldo elles e suas familias (a). Tão inveterado era o habito de sustentar numerosa tropa, e tão chocante a opinião de a diminuir, que alguns dos Vogaes da Junta Provisional combatiara o projecto com vehemencia, de maneira que o Governo tinha a combater contra si mesmo, contra arreigados prejuizos, e contra os interesses dos Chefes dos Corpos, e Officiaes, a quem pela diminuição do numero dos soldados se restringia o dos servidores. Toda a reforma que apesar destes obstaculos, da sublevação de alguns Corpos, e do desgosto de todos, se pôde effectuar, foi a redução da tropa de linha 3:316 praças em 7 Batalhões de Infantaria de 419 cada um, e um de Artilheria de 383. A cavallaria ficou extincta, e restaram as Milicias, e a gente dos Presidios, que se tencionava reduzir pouco a pouco. Pela revolta de 3 de Dezembro, em que foi expulso o Governo Provisional de 16 de Setembro, tudo ficou suspenso, conservando-se o numero de Corpos sobredito, e a paga dos soldados segundo o plano da ultima organização,

(*) De que o auctor fazia parte.

(Nota do Editor.)

(a) Em Goa os soldados não querem baixa, por que se lhes tira o meio de subsistir, e se fazer violencias impunemente ao povo, antiga pratica na India

isto he, aos Officiaes mais 4 por cento do que antes tinham, e aos soldados brancos a mesma paga que em Portugal. Este he o actual estado das tropas em Goa com algumas pequenas alterações.

§. 5.º

Marinha.

Em Goa não ha uma embarcação de commercio, e apenas 5 ou 6 Patamarins. He o unico porto afamado dos dominios Portuguezes, onde tal succede. A Marinha de guerra he desde muitos annos pouco mais que nominal. Existem 2 pequenas Fragatas ou Curvetas; a Temivel, já velha, e a Salamandra construida em Damão em 1821, e 2 pequenos Brigues, S. João Baptista, e Pegaso; mas faltam os necessarios aprestos, e sobre tudo marinheiros, de que haverá apenas uma duzia de Europeos capazes de servir, e outros tantos nativos; sendo preciso, quando sahe alguma embarcação, mandar buscar Lascaris a Bombay ou Damão.

A Officialidade da Marinha consiste em um Chefe de Esquadra, 6 Chefes de Divisão, 8 Capitães de Mar e Guerra, 10 Capitães de Fragata (a), 2 Capitães Tenentes, e 2 primeiros Tenentes. De segundos Tenentes até Praticantes de Pilotos 27.

De todo este numero de Officiaes a maior parte ignora os primeiros principios da Mechanica Celeste; e 5 ou 6 sómente dos de commando, e 2 Pilotos serão capazes de conduzir um navio a toda a parte dentro e fóra dos Cabos.

(a) Neste numero entram effectivos e graduados.

O Arsenal condiz com tudo o mais; serve só de despender inutilmente 60 a 70,§ rupias cada anno em soldos dos Officiaes, ordenados, e jornaes, e outras despezas superfluas. Em 1771 em que elle foi creado, tinha Goa 7 Fragatas, muitas Pallas, Manchuas, e outros Vasos de guerra, que sahiam a cruzar desde o Norte ao Sul da costa Occidental da India, nos mares d'Africa Oriental, e na China; e muitas vezes combateram, e destroçaram as embarcações de corso, que infestavam aquelles mares. Servia então o Arsenal para armar os navios de guerra, ou soccorrer os mercantes de tudo o que necessitavam, e ao mesmo tempo eram as tropas de terra providas de armamentos, correãme, fardamentos, e o mais preciso.

Foi pois até 30 annos antes de algum proveito uma instituição tão dispendiosa; mas hoje he pura illusão.

Ha um Intendente, que he Chefe de Esquadra, um Ajudante Official Superior, Escrivão, Thesoureiro, Porteiro, Continuos, e uma Contadoria, que está annexada á da Junta da Fazenda; entram e sahem diariamente mais de 300 officiaes de todas as officinas, operarios, e servidores, e não ha uma amarra, nem um virador capaz; não ha uma peça de lona, nem de brim; não ha madeira para fazer um remo; não ha bombas, obuzes, nem canhões em estado de servir, nem carretas para se montarem; e por fim de 5 mil espingardas amontoadas nos armazens, 200 não estão capazes de dar fogo. Tal he o estado do Arsenal de Goa.

§. 6.º

Agricultura, e Fabricas.

A agricultura em Goa não está de todo em de.

cadencia, antes pode dizer-se que florece nas duas Provincias de Bardez e Salcete. Os principaes ramos della são palmeiras, arroz, e areca. A plantação das palmeiras em alguns lugares de terreno vai ao excesso, vendo-se varzeas de terreno excellente obstruidas daquellas arvores, que fazem um prejuizo notavel pelo espaço de terreno que occupam, e pelo que assombram; prejuizo que sobresahe ao lucro dellas resultado, considerando o abatimento de valor, que de muitos annos o seu fruto tem soffrido, superabundancia, que delle ha em Goa, e a falta do arroz, e mais legumes necessarios para annual consumo, um terço dos quaes carece vir de fora. Ha outra irregularidade naquelle ramo de cultura, a falta de escolha do chão adequado. A mania dos habitantes de Goa em ter palmares excede a dos moradores do Alto Douro com vinhas.

Um Goano, ainda que possua bens de 100^g rupias de valor, não se reputa rico, nem estabelecido, senão tem ao menos uma duzia de palmeiras. Daqui procede ver-se esta plantação em terrenos pedregosos de saibro grosso, e bravios, onde nem matto cresce, e perdida para sempre a avultada despeza feita com a redução á cultura. Em outras partes extensos palmares estão desertos sem moradores, nem alguma especie de grangeio, o que torna as palmeiras definhadas, e estereis (a). Mas nem por isso o chão occupado

(a) A Palmeira he um dos vegetaes, que recebe pelas folhas, o *pabulum vitae*. Parece que nella se verifica á risca o systema do Ingenhouz, e outros Naturalistas, que tributam ás plantas a propriedade de depurar o ar viciado, servindo-lhe este de nutrição; pois que nos lugares epidemicos, e impregnados de effluvios putridos, ella produz maravilhosamente, e em terras ligeiras, areentas

por ellas se reduza a outra especie de cultura proveitosa: as palmeiras continuam a empachar o terreno em quanto não seccam de todo, ou o tempo as não deita por terra.

A cultura do arroz desde muitos annos tem augmentado na India, á proporção que as manufacturas diminuem.

Em Goa com tudo ella se acha atrasada, sendo causa as epidemias e a pobreza dos habitantes. Aquellas tem feito despovoar Aldéas inteiras nas Ilhas de Goa, em alguns lugares de Bardez, e Salcete, onde não ha um individuo; tudo morren, ou desertou; não apparece uma caza em pé; e só de espaço a espaço isoladas as Igrejas, que pela maior solidez da constructura tem podido resistir ao tempo. Em tal estado de pouco valem as varzeas, se não ha braços que as beneficiem, e ainda que em muitas vão trabalhadores de fóra, grande parte fica por semear, e as agricultadas nunca produzem o que podiam produzir (a). A pobreza dos habitantes faz-se principalmente sentir, quando se avistam plainos de milhares de braças de superficie, cortados de largos esteiros de agoa salgada, que não só inutilisam o espaço inundado, senão damnificam o resto com os trespordamentos das marés. Este quadro que nenhum olho vê sem pena, observa-se principalmente na

e ventiladas he tanto mais viciosa e fructifera, quando he maior o numero de moradores dentro dos palmares.

(a) Os melhores terrenos produzem duas novidades, a do serodio, que se semea nos principios da estação das chuvas, e se recolhe no fim, e da vangana, que se semea em Dezembro, e colhe em Marco; esta he a mais custosa, por ser necessario formar lagos artificiaes no meio da varzea, e delles tirar agoa á força de braços para humedecer a terra.

Ilha de Tissuary, na de Chorão, Divar, e em algumas Aldéas de Salcete niveladas com as ondas. Estas terras quasi todas tem vallados em roda, e nos mal construidos, ordinariamente de lodo, bastam poucas horas para soffrerem roturas de muitas braças. Eis um prejuizo enorme na alagação do campo, e avultada despeza no reparo dos vallados, que em algumas partes se precisam duas vezes no anno nos solsticios, onde as marés naquella costa são mais altas: sendo a consequencia de tudo isto cansarem as Communidades, e os particulares donos das varzeas em reparalas pela pobresa, que vai em augmento, e diminuir todos os annos consideravelmente o terreno fructifero de Goa, e os rios tornarem-se innavegaveis pelo grande espraimento de agoas.

A areca he o terceiro ramo importante de agricultura em Goa. A principal plantação se faz nas provincias de Novas Conquistas, e em alguns lugares de Salcete, e Bardez. Quasi toda a areca de Goa se exporta, porque alli não ha fabricas de fazendas pintadas, em cujas tintas ella entra como principal ingrediente, e a que se masca dá em pouco. A exportação he para Bombay, e Balagate, mas pela grande concorrencia de areca do Sul o seu valor tem abatido 50 por cento, e por isso a cultura deste genero vai em decadencia.

Além destas producções, que são as principaes, recolhe-se grande abundancia de sal, que até ha poucos annos tinha um consumo consideravel no Sul, Bombay, e Balagate. Hoje tem muito diminuido, por se terem feito salinas nos dominios Inglezes, e gravado a entrada do sal de Goa de pesados direitos. Vai com tudo para Balagate ainda uma porção consideravel, mas por preço mui-

to mais diminuto, que antes. Os mais artigos de cultura de Goa, como nacinim, e pimenta longa, são de pouco valor, e consomem-se no paiz. Das frutas exporta-se grande parte para Bombay; mas he tambem inconsideravel este artigo. (a)

Quanto a fabricas pode dizer-se que não ha em Goa esta classe de industria. Manufacturam-se cabos, e amarras de cairo principalmente, que tem geralmente ouvido gabar, mas em pequena quantidade. Pelo que respeita a tecidos, por mais de uma vez desde 1780 em diante se tentou crear este estabelecimento. Levantaram-se teares em Combarjúa por conta da Fazenda Publica, que foram inspeccionados por tres diversos individuos, e o resultado foi sempre excessivo prejuizo, até que por si mesmo a fabrica acabou. Luiz José Moraes de Sarmiento, um dos Inspectores, levantou á sua custa uma fabrica em Taleigão, que se extinguiu em breve tempo. Succedeu o mesmo á que em Ribandar principiou José Rodrigues Moreira. Actualmente existe uma em Guirim, para a qual vieram alguns tecelões de Diu, e outra em Nerul, que trabalha em galões e fitas.

Ambas ellas por ora tem pouco consumo, apesar da boa reputação que tem. Ellas, se os donos não desanimarem, e forem protegidos pelo Governo, retirarão grande proveito; e outros muitos se animarão a buscar um genero de vida, que tem sido sempre a primeira fonte da riqueza dos Indios.

§. 7.

Navegação, e Commercio.

Nos fins do seculo passado ainda os navios de

(a) Mangas, e melancias ou patecas são as frutas, que se exportam.

guerra de Goa sahiam para o Sul do Malabar a esperar as Nãos, que vinham annualmente de Portugal, e dar-lhe comboio, e algumas vezes para Diu e Damão. Nesse tempo os corsarios infestavam de quando em quando a costa Occidental da India. Mas depois que os Inglezes se apossaram do Reino de Missore, e de toda a beira do Conkão e Guzarate, nenhum pirata ousou mais apparecer naquelles mares.

A pequena marinha de Goa ficou estacionada, sem ter em que empregar-se, senão em viagens inuteis, suggeridas ás vezes pela fantasia dos Governadores.

O commercio de Goa está em total decadencia. Passam annos inteiros sem que entre naquelle porto a commerciar um navio de parte alguma do mundo. A embarcação de viagem que annualmente vinha de Portugal (Lisboa), tem alguns annos faltado. A de Macáo, que alli aporta forçada, não vende fazenda, que valha 20\$ rupias. E a da viagem de Moçambique falha muitos annos por não haver em Goa um navio de commercio, e ser necessario armar algum dos de guerra, ou manda-lo vir de Damão, o que nem sempre se pode effectuar, e tem inconvenientes, que desanimam os carregadores. Nestas desgraçadas circumstancias a exportação de Goa he a seguinte.

Para Bombay areca, caroço de cajú (a), pimenta longa, frutas, gallinhas, e perús: o que tudo pôde importar 20\$ rupias. Para Moçambique 120

(a) O caroço de cajú he uma especie de amendoa, de que os Inglezes fazem grande uso. Torra-se, e serve para comer simplesmente, ou misturado nos doces, e massas, que os Christãos e Genticos fazem.

até 150 fardos de fazendas de negro, fabricadas fora de Goa, redes de pescar, barris de peixe de tamarindo (a), velas de cêra, louça grossa, e vinho de cajú. A somma de tudo isto deve importar á sahida de Goa 50\$ a 60 mil rupias. Para Macáo velas de cêra, peixe tamarindo, azas de tubarão, e buxo de peixe, o que tudo valerá 6\$ rupias. Para o Sul do Malabar sal para lastro das embarcações, que fica em Goa pouco mais caro que a pedra. E a exportação para o Brazil e Portugal he incalculavel na época actual. Desde 1812 até 1820 a sahida das fazendas grossas pintadas para o Rio e Bahia foi prodigiosa, chegando a 8\$ fardos alguns annos. A maior parte desta fazenda era exportada de Goa, onde tinha entrado de Balagate por terra, e o resto vinha de Surrate, mas pagava na Alfandega de Goa direitos da entrada e sahida segundo a disposição dos Alvarás de 25 de Novembro de 1800, e de 4 de Fevereiro de 1811. Além desta grande quantidade de fazendas exportava-se azeite de coco em quantidade, e velas de cêra. Desde 1820 este commercio passou, e alguma fazenda, que depois tem entrado no Brazil, he carregada em Bengala, cujo porto tem continuado a ser frequentado pelos navios Portuguezes e Brasileiros. O que será para o futuro não pode conjecturar se.

A exportação para Portugal, depois que a Côrte de Lisboa passou para o Rio, interrompeu-se, e tem passado muitos annos sem de lá vir navio algum. Os que vieram carregaram a maior parte

(a) Tamarindo ou tamarinho he um dos ingredientes acidos, com que em Goa se prepara o peixe e a carne, misturado com sal, pimenta longa, e vinho de palmeira.

de fazendas de negro, e alguma pimenta redonda, canella, e salitre. Para Balagate sal, copra (a), coco, peixe salgado, e areca, o que tudo não desce de 30\$ rupias. Para Belgão, Ratnaguery, e alguns outros lugares do Conkão aves, e frutas, que pouco valem.

A importação em Goa he a que se segue. De Bombay vinho de Portugal e França, agoardente, espiritos e licôres, chá, assucar, fazendas, e outras miudezas da Europa e Asia, que deve importar 60\$ rupias. De Moçambique ouro em moeda, pó, e barra, e escravos, tudo no valor de 120\$ rupias. Quatro quintos deste valor procedem das fazendas, que foram de Goa. De Macáo 15\$ a 20\$ rupias de chá, assucar, papel, sedas, chapeos, e outras minuciarías. Do Sul do Malabar e Canará 70\$ a 80\$ fardos de arroz, copra, e fazendas brancas, o que sobe de 120\$ rupias. Do Brazil até o presente uns annos por outros 4\$ arrobas de bom ou soffrível tabaco de folha (b), de que fica em Goa para o rendeiro o arratel por 2 tangas, e vem a fazer 25:600 rupias. Do tabaco de pó o mesmo valor pouco mais ou menos (c). Do mesmo lugar, e de Lisboa alguns generos comestiveis, e outros de pequeno valor, que se não podem bem calcular, porque desembarcam ás escondidas. He trafico dos marinheiros e Officiaes. De Damão e Diu o que está dito em seu lugar. De Balagate e Rajapur fazendas brancas, e pinta-

(a) Coco secco, que serve para extrahir delle azeito.

(b) Parte deste genero chega sempre com alguma avaria, e essa he perdida.

(c) Em 1822 entraram 600 arrobas, metade porém basta para um anno.

das, e do primeiro paiz arroz (a), trigo, pimenta redonda, cera bruta, e salitre. O principal desta importação era fazenda grossa pintada para as carregações do Brazil até 1820, como acima se disse, que importava em milhões de xerafins. Desse tempo em diante entra só a necessaria para o consumo de Goa, e para Moçambique, quando ha embarcação. Mas o necessario para o gasto de Goa não desce de 100,₧ rupias só em tecidos, e 30,₧ dos outros generos. De Madrasta e Portonovo por terra fazendas pintadas, que valerão 10,₧ rupias.

Deste calculo se mostra que a importação em Goa excede duas vezes a exportação, e como subsiste ella ainda sem uma banca rota total?

São a meu vêr dous os meios que a sustêm: 1.ª as sommas, que todo o tempo do anno entram de esmolas, e remessas gratuitas, que os oriundos de Goa estabelecidos em Bengala, Madrasta, Bombay, e Macão enviam a seus parentes; o que adquirem os servidores, e officiaes de diversos officios, que estão espalhados por toda a India no serviço dos Inglezes; e por fim, o que os Missionarios enviam ou trazem quando se recolhem das Missões. Estas quantias não podem calcular-se, porque entram sem manifesto, e cada qual cuida em occultar o que tem, mas não devem ser menos de 50,₧ rupias. A 2.ª causa são as successivas fraudes armadas especialmente aos negoeiantes de Bombay e Balagate, que vendem fiadas as fazendas, e por fim perdem tudo, ou uma grande parte.

(a) Nos annos, em que entra em Goa menos arroz do Sul, importa-se de Balagate maior porção, e vice-versa.

Este criminoso recurso he inveterado na India; he o que arruinou os Gentios de Goa e do Norte, a quem os negociantes de Lisboa ficaram devendo sommas enormes, que já mais se puderam cobrar pela fallencia dos devedores, ou pela grande difficuldade da arrecadação. O que falta para igualar a exportação á importação he o que diariamente vai arruinando Goa, vendo-se os seus habitantes na necessidade de diminuir despezas, e de reduzir a moeda trastes do ouro e prata, e outras preciosidades, em que abundaram.

§. 9.º

Riqueza dos habitantes.

Todo o Paiz actualmente, que não tem commercio, nem manufacturas, não he rico; e chega a ser pobre, se a agricultura não florece a ponto de poder o superfluo dos generos produzidos fazer face á despeza feita com os que vem de fóra. Nestas circumstancias está Goa.

Do arroz, e fruto de palmeiras, generos que mais se cultivam, o primeiro não chega para sustento dos habitantes, sendo preciso vir aos estrangeiros 80% fardos, ou mais: o que se extrahê do segundo não chega a valer a quarta parte do que o arroz custa.

O restante dos frutos, que se exporta, he de pouca monta, como acima se vê. De mais em Goa existe ainda o amor de luxo, o ocio, e mais vicios das Cortes corrompidas.

He frequente ver dezenas de individuos fazerem os maiores esforços para obter um pequeno officio, que não rende 600 xerafins annuaes, va-

lendo-se para isso de toda a qualidade de empenhos, e offerecendo mesmo avultadas quantias, só com o fim de figurarem, e haver delles dependencia.

Quando isso não pode ter lugar, buscamos serviço de algum empregado publico para ganharem respeito entre os seus compatriotas, e poderem por valimento dos amos alcançar algum emprego. Esta mania he geral nos Goanos. Se com tudo não pôdem entrar no serviço dos Portuguezes, vão procurar o dos Inglezes, de modo que em Bombay, em todo Conkão, Puném, Sattará, Belgão, e outras partes, os funcionarios publicos civis, e militares da Companhia Ingleza tem servidores Christãos, filhos de Goa, em toda a qualidade de serviço domestico.

Esta propensão vem talvez da mesma origem, que a dos Gentios, tanto Parsios como Baniães, que apenas chega um Europeo á India, se lhe apresentam, e offerecam para expedir qualquer serviço, pois que á sombra dos Europeos estam mais no estado de retirar ganhos com a gente do paiz.

Deste máo habito resulta serem mui poucos, os que embarcam para seguir a vida do commercio, vão vivendo como seus pais, e morrem sem augmentar a fortuna, que delles herdaram. E não ha em Goa um individuo, que tenha em bens solidos, e livres de dividas 80\$ rupias.

Os Gentios, que fizeram um commercio prodigioso em Goa, falliram todos, e não ha hoje um só, que de dinheiro seu carregue 100 fardos de fazendas; são correctores, e commissarios dos Balagateiros, a quem estão devendo grandes quan-

tias. Assim convém entender o que referem os Almanaks a respeito dos negociantes de Goa.

§. 9 °

Rendas Publicas.

As rendas de Goa estão continuamente fluctuando. Em 1808 chegavam a 1.908\$357 xerafins. A Alfandega então de Pangim, que he a principal, não descia de 200\$ xerafins, e as de Salcete e Bardez, e os mais Passos e Portos seccoos chegavam a 56\$. As outras rendas, á excepção do tabaco de folha, andavam mais subidas que hoje.

Em 1816 importavam em 1.728\$805 xerafins. O rendimento das Alfandegas tinha pouco diminuido. Em 1818 e 1819 a Alfandega de Goa rendeu 544\$229 xerafins no primeiro, e 578\$964 no segundo, e as outras proporcionalmente, e então o rendimento publico subio.

Desde 1820 a Alfandega de Goa não chegou a 100\$ xerafins; e as mais em proporção. A renda do tabaco de pó desceu ametade do que era; as rendas dos Dizimos e Foros abateram; e muitos devedores ficaram insoluveis. Assim pode hoje calcular-se o rendimento publico exigivel em Goa, e com que a Nação deve contar, 1.400\$000 xerafins. O rendimento das Camaras de Salcete e Bardez he mui pequeno. A terça, que entrou no cofre da Fazenda em 1808, importou em 427 xerafins naquella, e 457 nesta. O Senado da Camara das Ilhas de Goa tem administração especial, de que um dos ramos de receita he a nona parte do rendimento da Alfandega de Goa. Não deve calcular-se uns annos por outros menos de 80\$ xerafins toda a sua receita.

Despeza Publica.

A despeza publica em 1816 importou em 1.779,396 xerafins. Desta somma a tropa absorvia 1.060,803. Hoje a tropa está diminuida por metade, mas a gente dos Presidios cresceu, e os soldos augmentaram, como acima se annunciou. Por isso a despeza militar não desce de 690,3 xerafins. Os mais ramos de despeza tem diminuido. E a não serem os extraordinarios gastos feitos inutilmente no governo do Conde do Rio Pardo com as guerras de Uspá e Rarim, e com as expedições de Sião e Timor, o cofre da Fazenda teria hoje mais de 500,3 xerafins, não obstante uma boa parte de dinheiros, e effeitos despendidos com a construcção das Fragatas Real Carolina, e Salamandra.

O actual governo de Goa expediu em Abril passado para Macáo a Fragata Salamandra, a fim de mudar alli o regime, e administração publica, e reduzir os Membros do governo de cinco a um. Esta estranha fantazia deve custar a Goa 100,3 xerafins ao menos. No em tanto com as sommas viadas de Diu e Damão o cofre tem de saldo existente 200,3 xerafins pouco mais ou menos, segundo as taboas da receita e despeza inseridas na Gazeta de Goa.

Esta quantia augmentará annualmente, se não houver abatimento grande de receita, ou crescimento de despeza.

A despeza do Senado da Camara das Ilhas de Goa he menor que a receita, e mais de uma vez

tem sahido delle porções avultadas de dinheiro para supprir as precisões publicas. O saldo todavia he sempre pequeno; pois sendo avultado gasta-se o dinheiro em obras, que se originam da necessidade, ou do capricho do Presidente e Vogaes daquella Repartição.

§. 11.º

Administração Publica.

O Governo de Goa foi sempre absoluto e despotico. Havia Relação, que tomava conhecimento por appellação e agravo de todas as causas civéis e crimes, e Conselho de Justiça para os crimes dos Militares, Junta da Fazenda para a administração e arrecadação das Rendas Publicas, e Conselho de Estado para ajudar com seu parecer o Governo a decidir os negocios de ponderação. Nenhuma porém destas repartições eram de facto independentes. Os Vice-Reis e Governadores, que eram ao mesmo tempo Regedores, e Presidentes, decidiam a seu capricho negocios voluntarios e contenciosos, muitas vezes sem ouvir nem os seus proprios Secretarios. Não havia leis, nem direito certo na India, a vontade dos Governadores era toda a regra. Tudo tremia diante destes despotas, sustidos por um povo escravo, e muitos mil homens armados, a distancia de 4000 legoas da Corte, e com privilegio de se não poder conhecer de sua boa ou má administração.

Qualquer leve desagrado, em que incorria um individuo, lhe fazia acabar ou abbreviar os dias em Timor, ou na Fortaleza de Murrugão!

Debalde alguns espiritos livres clamavam con-

tra estes despotismos, e se queriam escudar com a lei, não eram acreditados, nem attendidos, fagia tudo delles, e hia rastejar e abraçar os pés dos creados dos Governadores. Aquella baixeza parecia pegar-se como peste. Muitos Europeus dotados de sentimentos nobres em breves annos se tornavam abjectos, e excediam em baixeza os mesmos nativos. O orgulho dos Vice-Reis da India era tal, que nas Cartas escriptas ás Camaras diziam na saudação= Nosso Senhor &c.=sem mais conza alguma. Os Ouvidores, e outros empregados publicos erão tratados por Vós. E na sobrecarta dos Officios dirigidos a Brigadeiros, Coroneis, e Desembargadores se escrevia=Ao Coronel =Brigadeiro = Desembargador F.=

Todo este absoluto e incrível modo de proceder se extinguiu com a installação da Junta Provisional em 16 de Setembro de 1821; mas tornou a suscitar-se no regimen do actual Governador D. Manoel da Camara, que reassumio as attribuições, maneiras, e poderes dos V. Reis e Capitães Generaes, á excepção deste ultimo titulo, que largou denominando-se só Governador (a).

A administração Ecclesiastica está confiada ao Arcebispo de Goa, que he Primaz do Oriente. A vontade delle he lei em todos os negocios de sua competencia, tanto de jurisdicção voluntaria, como contenciosa, apesar de ter Provisor, e Vigario Geral, e um Tribunal de Justiça, onde se tratam as causas pertencentes ao foro da Igreja.

(a) Em Maio de 1822 a Relação foi suspensa, e deposto o Chanceler e tres Desembargadores. O Governo revolucionario creou um Ouvidor Geral como em 1774.

Estabelecimentos Publicos.

Ha dous Collegios em Goa, o de Rachol, e o de Chorão, que primeiro eram regidos por Jesuitas, depois por Padres Italianos, e hoje tem Reitores a provimento dos Arcebispos, que tudo regulam.

Ensina-se nelles Grammatica, Logica, e Moral. Os Alumnos, que entram nestes Collegios, são os que se destinam ao sacerdocio. Os pobres são ensinados de graça, e fazem termo de hir para as Missões; os que tem bens pagam certa quantia.

A Fazenda Publica despende com esta instituição perto de 20 \$ xerafins annuaes na paga dos Mestres, e outras despezas, de que os Reitores dão conta.

Há um Collegio de Cathecumenos para instruir os Neophitos, que abraçam a Religião Catholica. As rendas deste Estabelecimento são legados de um estrangeiro. Os novos convertidos são muito poucos, e de ordinario individuos, que commetteram crimes ou peccados na sua seita, e perderam a casta, ou ficaram notados de infamia, e depois de Catholicos são tão máos como d'antes. A' testa deste Estabelecimento se acha um Reitor, que actualmente he um Capucho nomeado pelo Conde do Rio-Pardo.

A Academia de Goa he outro Estabelecimento, que desde sua origem tem sido alterado tres ou quatro vezes, cada vez para peor. Em 1774 foi creada uma Aula de Artilheria regimental, que tinha um Lente proprietario, e um Substituto, Officiaes do mesmo Regimento. Os estudos eram feitos por Belidor. Em 1780 se accrescentou uma

Aula de Marinha, igualmente com dous Mestres, proprietario, e substituto. Estudava-se por apostillas, extrahidas de Bezout, na 1.^a parte das quaes se ensinavam principios d'Arithmetica, Geometria, Trigonometria Rectilinea e Esferica, e Algebra; na 2.^a Geografia, Astronomia, e Pilotagem. Toda a despeza com estas duas Aulas era de 60 xcras fins mensaes; vem a ser 20 a cada um dos dous Lentes proprietarios, além do seu soldo, e 10 a cada um dos Substitutos. No tempo do Conde de Sarzedas conservou-se a Aula de Marinha, e estabeleceu-se uma pequena Academia, regida por dous Officiaes Engenheiros, que vieram de Portugal, que são um proprietario, outro substituto: enchiam o curso de cinco annos, ficando sempre suspensos os estudos de quatro; v. g. aberta a Aula do primeiro anno estavam fechadas as do 2.^o 3.^o 4.^o e 5.^o: aberta a do 2.^o fechavam-se as do 1.^o 3.^o 4.^o 5.^o, e assim nos mais; com esta innovação a despeza não cresceu, por que os Officiaes Engenheiros foram mandados com esse destino, e receberam o soldo de suas patentes, e gratificações do estilo. Mas o curso dos estudos tornou-se mais difficil e mais demorado, os alumnos diminuiram. O Conde do Rio Pardo alterou tudo isto erigindo uma Academia com um curso regular de estudos, e estatutos, que foram confirmados pela Côrte.

Os estudos dos tres primeiros annos eram na forma da Universidade de Coimbra, os do 4.^o e 5.^o eram Artilheria, Fortificação, e Minas para uns, e Marinha e Navegação para outros. Já se vê que uma instituição tal carecia de instrumentos, livros, e mestres, e nada disto havia em Goa, nem ha ainda hoje. Os instrumentos e livros faltavam absolutamente, e os mestres eram quasi todos cri-

anças, que nem sabiam a lingua materna. Com esta reforma a despeza da Academia chegava a perto de 15\$ xerafins, e era despeza inteiramente iutil. A Junta Provisional de 16 de Setembro de 1821 suspendeu os estudos, tentando simplifica-los, e regula-los segundo as circumstancias do paiz; mas não o chegou a effectuar pela revolta, que houve em Dezembro. Consta presentemente que a Academia de novo labora sem outro proveito, que dos denominados Lentes, que tem cada um 30 Rupias mensaes, com pretexto de ser para machilla, e alguns delles 2 e 3 segundo o numero das Aulas que regem.

Além desta instituição ha aulas de Grammatica Latina, pagas pela Fazenda Publica, nas Ilhas de Goa, Salcete, e Bardez, uma em cada territorio, e outras algumas particulares. As Escolas de Primicias Letras nas Aldéas são pagas pelas Comunidades.

§. 13.º

Administração Particular.

A administração dos bens particulares em Goa tem alguma cousa de especial, que merece notar-se.

As terras de cada Aldéa são administradas por uns poucos de individuos, denominados Gauncares, ou senhores da Aldéa, que formam um Conselho ou Gauncaria, em que por uniformidade de votos se accorda sobre os negocios da administração.

Dos rendimentos das terras, que todos os annos se arrendam áquelles dos Gauncares, que mais offercem perante o Juiz respectivo, se tiram os foros para a Fazenda Publica, e os salarios dos escrivães,

dos barbeiros, lavandeiros, ferreiros, e outros officiaes mechanicos, que servem aos Gauncares, e o resto se distribue por estes e pelos Colacharins, ou Interessados de fóra, que deram dinheiros a beneficio da Aldêa. ou compraram alguma parte do rendimento (a). A distribuição devida aos Gauncares he o que se appellida Jono, e compete a todo o filho de Gauncar, varão de 12 annos de idade, ser matriculado no livro respectivo.

Nas Ilhas de Goa, Bardez, e Salcete as Communidades tem uma Camara Geral, ou grande Conselho, composto de dous Deputados de cada Comunidade, no qual se tratam os negocios de maior importancia das Aldêas, e se faz rateação das despesas, que extraordinariamente são mandadas fazer pelo Governo (b).

Este modo de administrar bens, que não he geral na India, e só usado em alguns districtos do Guzarate, e Goa, existia neste ultimo paiz, quando foi conquistado pelos Portuguezes (c). Havia, um antigo Foral das Communidades feito depois da conquista, que pelo decurso do tempo se foi alterando por Leis e Bandos dos Governadores. Em 1735 no governo de V. Rey Conde de Sandomil foi dado novo Regimento confirmado pelo Rei, e he o que actualmente está em observancia.

(a) O dominio ou usufructo dos bens de qualquer Aldêa computa-se por =Tangas=Leaes=e Barganis=A 1.^a quota he a maior, a 2.^a metade della, e a 3.^a o quarto. Diz-se que F. tem tantas Tangas, ou tantas partes; tantos Leaes, ou tantas meias; tantos Barganis ou tantos quartos.

(b) Nas Novas Conquistas a Camara Geral tem o poder de sentenciar as causas. He uma especie de Jury, que a conquista não alterou.

(c) Conjectura-se dever a origem á emigração de tribus, que se acotcheram ao Sul do Concão no tempo de Mamud, o mais inteloravel invasor da India.

Divida activa e passiva.

A divida antiga a favor da Fazenda Publica de Goa até o anno de 1773 foi perdoada, e extincta por El-Rei D. José por Provisão do Erario de 27 de Fevereiro de 1776. De 1773 em diante as dividas, de que a Fazenda he credora até o anno de 1814 importam 890\$502 xerafins. He porém uma somma inutil, porque os devedores estam insoluveis, ou morreram sem bens nem herdeiros.

A divida, em que a Junta da Fazenda está desde o anno de 1770, primeiro da sua criação, contrahida com os diversos Cofres Publicos, e com os das Camaras Geraes das Ilhas, e Provincias de Bardez e Salcete, faz a enorme quantia de 8. 538\$632 xerafins.

Além disto ha dividas particulares, procedidas de compras de generos, e de outras convenções, que por confusas, e illiquidas por pobreza dos creadores se não tem podido averiguar e calcular.

Relações Politicas.

Goa confronta pelo lado de terra com as possessões da Companhia Ingleza das Indias, á excepção d'um pequeno espaço de terreno pertencente ao Subadar de Bandêm, um dos Bounsulós. Deste contudo nada tem a receiar em virtude do ultimo Tratado estipulado entre o Governo Inglez de Bombaim, e a Côrte de Varim. Por este Tratado os Chefes Marattas da Soberania de Varim se

obrigaram não atacar o territorio Portuguez, por qualquer pertença, que tivessem; e o Governo Inglez ficou por garante de que os Portuguezes respeitarião igualmente os territorios dos Bounsulós. Este ajustamento foi enviado pelo Governador de Bombaim Mr. Elphinstone ao Conde do Rio Pardo, que n'elle conveio. Toda a consideração pois e relações politicas devem ser com a Companhia Ingleza. que alem das possessões continentaes, está senhora do mar Indico.

TITULO 3.º

MACAU.

Em 1513 sahiram navios mercantes Portuguezes para Liampú ou Ning-Pó, um dos portos da China n'aquelle tempo o mais frequente, e de maior commercio. A fama dos grandes feitos dos Portuguezes, presenciados em Malaca pelos Chins, concorreu para elles serem com geral satisfação admittidos a estabelecer-se, e commerciar no Imperio.

Entretanto o negocio foi participado a El-Rei D.º Manoel, o qual ansioso da grandesa. da nação, que regia, enviou Pedro de Andrade com uma frota de sete velas, e n'ella Thomaz Pereira por embaixador a negociar um Tratado de commercio e amisade com o Imperador Vont-song, que então dominava. As naus fundearam na bahia de Cantão na bocca do Rio Tacu ou Tigre, donde não tiveram permissão de subir, e o embaixador dirigiu-se por terra a Nankin, onde estava a Côrte. Pedro de Andrade conduziu-se bem, ganhou a affeição dos Chins, e fez um trafico importante.

Na volta deste capitão á India foi pelo governo mandado a Cantão Simão de Andrade, irmão de Pedro, com cinco navios. O comportamento d'elle foi diverso, e á força apossou-se da ilha de Tamu defronte de Cantão, e erigiu n'ella um forte, roubou os moradores, estabeleceu um commercio de escravos d'ambos os sexos, e fez muitas violencias, que obrigaram os povos a queixa-se ao Imperador, donde resultou serem o embaixador e comitiva tratados como espiões, e mortos. Simão de Andrade foi atacado pelo Itáo, ou Almirante Chinez com uma frota muito superior á sua, de que pôde escapar a favor d'uma tempestade, que sobreveio.

Em 1518 Affonso de Mello, ignorando estes desastrosos successos, entrou com quatro navios em Cantão, que no mesmo instante foram roubados, e as tripulações mortas como espias e piratas.

Desde então interrompeu-se o commercio com a China, até que os Portuguezes de novo aportaram a Liampú, onde se-lhes facultou segunda vez estabelecer-se. A população portugueza augmentou-se consideravelmente, e o commercio era prodigioso.

Mas em 1544 novas violencias, e principalmente os vexames, que praticou o Provedor dos Defuntos, e Ausentes, fizeram sublevar os Chins, a ponto que os Portuguezes foram outra vez bannidos da China, roubados seus bens, e muita gente morta. Já a este tempo tinham os navios portuguezes entrada no Japão, e entre este povo, e a India Portugueza havia relações d'amizade e commercio, o que deu occasião a serem por elles perseguidos os vassallos da China, e tomados seus navios.

Os habitantes de Chinchou, que faziam o maior

commercio, eram os que mais soffriam, e foram elles os que para livrar-se de tantas perdas offereceram aos Portuguezes um Estabelecimento no porto de Chinchou, que estes acceitaram em 1546, e se conservaram até 1548, em que novas desordens os obrigaram a sahir, e fazer moradia na ilha de Sanchoan ou Sancian, onde os Chins lhes permittiram só commerciar, e levantar barracas ou casas de páo por viver.

Passou então Sanchoan, e Lampaçõ, seis leguas ao Norte, a ser o grande interposto do commercio entre a India, China, e Japão. Não eram passados oito annos, quando houve nova mudança de estabelecimento. Em 1556 appareceu n'aquelles mares um Pirata chinez por nome Teang-fí-lao, ou Sanehislao, que tomou e destruiu muitos navios de seus compatriotas, e deu duas vezes saque a Cantão.

Os Chins não podendo vencel-o recorreram ao auxilio dos Portuguezes, os quaes esquipando em Sanchoan uma armada de náos, juncos, e lanteas, tripulada por Europeos, Malaios Christãos, e Patanes, conseguiram destroçar a do Pirata, e este refugiando-se na Ilha de Macau foi apanhado, e morto.

Sucedeu isto no mesmo anno de 1556.

O valor portuguez, e relevantes serviços prestados á China, forão participados ao soberano pelo Tsang-ton ou Sontie de Cantão, e em recompensa d'elles foi no anno de 1557 (a) feita por Chi-tsong,

(a) Milburn na sua obra do commercio oriental afirma que a entrada dos Portuguezes em Macau fora no anno de 1586 ; o que se não combina nem com as Memorias Portuguezas manuscriptas, nem com a Historia Geral da China de Duhalde, o qual positivamente diz que a doação de Macau fôra feita pelo Imperador

ou Kia-tsing, 11.º Imperador das 21.ª Dynastia, denominada=Ming =, doação para sempre da Ilha de Macau aos Portuguezes, sem condição alguma de prestação, tributo, nem feudo (a).

Adquisição de Macau.

A Ilha de Macau era n'aquelle tempo deshabitada; os Portuguezes a povoaram, edificando a Cidade do Nome de Deus, e reparando-a com as fortificações, que ainda existem. A principal população era na Cidade e campo de Maho adjacente dentro da península. Havia comtudo fóra do isthmo lugares cultivados e povoados; entre elles Outim, onde os Jesuitas tinham um Collegio e hortas, Ribeira grande dos Religiosos da Graça de S. Domingos, e Ribeirinha, e Lapa, onde varios moradores possuíam quintas e jardins.

O grande trafico, que se fazia em San-choan e Lampação progrediu em Macau não só pela vantajosa posição d'aquelle porto, senão pelos vinculos de amizade, que se estreitavam com a China.

Os novios Portuguezes entravam livremente até Cantão sem pagar cousa alguma, nem estarem sujeitos a exames, e registo dos generos, que importavam ou exportavam.

Os Missionarios Portuguezes tinham permissão de propagar a Religião Catholica; e os Chins commerciam, e residiam em Macau pelo mesmo modo, que o fazem em Bornco, e Batavia.

Kia-tsing, e este morreu em 1361.

(a) Este ponto passa por incontrouerso entre os Geographos e Historiadores geralmente.

Este estado continuou no tempo da sujeição a Castella. Em 1622 a 24 de Junho os Hollandezes atacaram Macau com forças numerosas, e chegaram a desembarcar na praia de Cacilhas 800 homens. Não havia então Governador ou Chefe militar, que tomasse cargo da defesa do paiz; mas o povo levantou-se em massa, e as tripulações dos navios, os moradores, e seus escravos armados puderam expulsar o inimigo.

Em 1623 foi mandado um Governador e Capitão General; e a Cidade foi cercada de muros.

Ja desde 1616 se tinham suscitado no Japão as perseguições religiosas. Os Portuguezes eram suspeitados e vigiados, e foram por fim bannidos d'aquella nação em 1638; para o que muito concorreu o odio e intrigas dos Hollandezes, que n'esse tempo tinham já alli entrada, e grande poder nos mares do Oriente.

Com aquelle acontecimento Macau abateu em riqueza e commercio; e a consideração, e respeito dos Chins foi diminuindo a ponto de serem ameaçados os Portuguezes de soffrer na China uma sorte igual á do Japão. Algum vigor comtudo, que a nação reasumiu depois da revolução de 1640, foi causa de não se effectuar aquelle projecto.

Em 1676 no tempo do Imperador Cang-hei foi mandado um embaixador á Corte da China a requerer a manutenção de Macau, o que foi concedido (a).

Mas a consideração politica de Portugal era mui diversa da que fôra cem annos antes. Desde 1683 para diante já os navios, que hiam a Cantão com-

(a) Duhalde, Tom. 1.º pag. 491.

merciar, precisaram dar dinheiro para serem isemp-tos do exame e registo de suas carregações, privi-legio de que até alli gosavam. Por esse tempo ori-ginaram-se vehementes disputas e questões entre os Missionarios Catholicos, domiciliados na China, a que foi preciso acudir o Papa enviando para as applacar o Cardeal de Tournon em qualidade de Legado Apostolico; o que, junto ás outras desor-dens, que diariamente succediam em Cantão e Ma-cau sobre negocios civis entre Europeos e Chine-zes, indusiou o Mandarim de guerra Telim-máo a representar ao Imperador que a tranquillidade pu-blica do Imperio estava a acabar tanto pelas per-turbações intestinas dos Missionarios e seus dis-cipulos, como pelas exteriores, praticadas pelos Europeos, que nelle traficavam.

A esta representação accresceram muitas outras, que deram lugar a ser o principio do seculo 18 fa-tal aos Europeos. Em 1720 os Portuguezes perde-ram as terras, de que estavão senhores na Ilha de Macau, fora do isthmo. Foram cassados muitos pri-villegios, e estipulado o feudo ou presentes de 125 taéis, que o Senado paga annualmente aos Manda-rins, donde nasceu a opinião que Macau era pro-priedade da China, e não de Portugal. Não pa-rou aqui a usurpação. Os Chinas são do numero dos povos, que fazem quanto se lhe soffre. Em 1722 foram do interior do Imperio expulsos os Mis-sionarios, e circunscriptos a Cantão, e dez annos depois bannidos d'aquelle porto, e mandados sair em tres dias dos limites da China.

No anno de 1725 o numero dos navios Portu-guezes foi fixado no de 25 em virtude de repre-sentações, que ao Imperador Yon-ehem dirigiu o Vice-Rei de Cantão, de que a marinha portugueza

constava ja de 25 navios, e se se multiplicasse, seria formidavel ao Imperio. Dahi provem a formalidade, ainda hoje practicada, de se obter uma chapa ou pantão, onde estam marcadas as dimensões, nomes, e signaes dos navios, que se construem fóra, ou se compram, não passando de 25: o que ao menos he util no caso de arribadas forçadas a algum porto da China, ou de naufragios, para se arrecadarem, e beneficiarem as fasendas salvadas, da mesma forma, que se fossem Chinesas.

Ainda que n'aquella epocha já era geral a opinião (a) de ser Macau mais possessão da China, que de Portugal, e os moradores assim o entendiam de facto; todavia como não eram as usurpações praticadas em virtude de tratados ou ordens da Côrte, e sim pela velhacaria dos Mandarins, todos os dias se originavam questões, principalmente sobre a policia, e economia da Cidade, sendo notavel a que succedeu em 1740 pela condemnação, que o Almotacel impoz a moradores Chins apanhados com pezos falsos, que chegou a ter um aspecto de guerra; e resultou disso ir um Mandarim d'ordem do Imperador Kien-tong tomar posse de Macau em 1744. E no anno 14 do mesmo Imperador, que corresponde ao de 1749 da nossa Era, foram estipulados doze capitulos pelos Mandarins Chineses, que deviam servir de norma ás Auctoridades Portuguezas ácerca do modo de proceder com os vassallos da China. Estes Capitulos foram em letra Sinica insculpidos em pedra na casa do Mandarim de Macau, residente no Campo de

(a) Duhalde, pag. 508 e 250. Tom. 1.º e os Geographos historicos do seculo 18.

Moho, e no idioma Portuguez gravados da mesma forma dentro do Senado á excepção do ultimo, que se não consentiu, segundo adiante se verá.

No tempo do Ouvidor Antonio Pereira forão os ditos Capitulos abbreviados e emendados, sem que os Mandarins o soubessem.

A 24 de Novembro de 1752 ainda foi declarado por uma Chapa ou Decreto Imperial, dirigida aos Mandarins de Cantão e Macau, que o Embaixador do Rei de Portugal, que n'aquelle tempo foi a Pekin, não era Embaixador tributario, mas que d'ordem de seu Monarcha tinha ido cumprimentar o Imperador, e offerecer-lhes cousas de sua terra, como com outros tinha succedido. Apesar disso a opinião se foi estabelecendo contra os Portuguezes, e em todas as duvidas, que entre elles e os Chins se suscitavam, a decisão era a favor dos ultimos. Por cumulo de desgraça os moradores de Macau desde principio tem pela maior parte sido ignorantes, e faltos de patriotismo, importando-lhes pouco serem Chinas ou Portuguezes, com tanto que ganhassem dinheiro.

Em qualquer disputa, que se originava, as ameaças dos Chins faziam sempre o effeito desejado, era geral o clamor dos Portuguezes que se devia ceder, aliás que tudo morria de fome. Isto em parte he verdade, porque nunca houve a politica de fazer estabelecer em Macau officiaes dos diversos officios mechanicos, nem mercados de viveres; de modo que a uma voz do Mandarim as lojas Chinezas se fecham.

Despeza publica do Estado de Macau.

A Despeza publica do Estabelecimento de

Macau he enorme. He a que consta da lista abaixo.

| <i>Soldos annuaes.</i> | <i>Taxis.</i> |
|--------------------------------------|---------------|
| Ao Governador..... | 2:000 |
| Ao Coronel Commandante do Batalhão.. | 960 |
| Ao Tenente Coronel..... | 630 |
| Ao Sargento-mór..... | 432 |
| A cada Capitão..... | 240 |
| Ao Ajudante..... | 192 |
| Primeiro Tenente..... | 180 |
| Segundo Tenente..... | 163 |
| A cada soldado..... | 39 |
| Ao Capellão do Batalhão..... | |

Hospital Militar.

| | |
|------------------------------|-----|
| Ao Cirurgião..... | 400 |
| Ao Ajudante e Sangrador..... | 72 |
| Ao Enfermeiro..... | 79 |

Congruas Ecclesiasticas.

| | |
|--|-------|
| Ao Bispo..... | 2:000 |
| Ao Vigario Geral..... | 280 |
| Ao Deão..... | 250 |
| A cada Dignidade..... | 240 |
| A cada Conego..... | 200 |
| Ao Prebendado..... | 100 |
| A cada um dos 3 Parochos..... | 80 |
| A cada Mestre do Collegio de S. Jozé.. | 240 |
| A cada Seminarista..... | 150 |
| Ao Collegio para guisamentos &c..... | 600 |
| Ao Reitor do Collegio de S. Paulo..... | 57 |
| Ao Sacristão do dito..... | 100 |

| | |
|--|-----|
| Ao Prior de S. Agostinho..... | 80 |
| Aos Parochos para guisamentos..... | 100 |
| A cada alumno das Missões de Timor.... | 150 |

Justiça.

| | |
|---|-------|
| Ao Conselheiro Ouvidor..... | 2:000 |
| Ao Escrivão da Ouvidoria..... | 500 |
| Aos mais Escrivães e Officiaes— <i>ignora-se.</i> | |

Fazenda.

| | |
|--|-----|
| A cada Juiz Ordinario..... | 100 |
| A cada Vereador dos tres..... | 70 |
| Ao Procurador..... | 100 |
| Ao mesmo Procurador.— <i>Para presente aos</i> <i>Mandarins</i> | 125 |
| Ao Thesoureiro... .. | 300 |
| Ao Escrivão do Senado..... | 500 |
| Ao Secretario do Governo..... | 350 |
| A cada um dos dois Lentes da Eschola de Pilotos..... | 480 |
| Ao Interprete da lingua Chinezã..... | 450 |
| Ao Lingua da Cidade..... | 120 |
| Ao dito do Senado..... | 100 |

Subsidio Litterario.

| | |
|-------------------------|-----|
| Ao Mestre de Latim..... | 500 |
| Ao da Escola menor..... | 160 |

Alfandega.

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Ao Escrivão da meza grande..... | 500 |
| Ao Feitor..... | 350 |
| Ao Escrivão do pezo e abertura..... | 350 |
| Ao Ajudante deste..... | 175 |
| Ao Porteiro, e Guarda-livros..... | 330 |
| A cada um dos dois Continuos..... | 100 |

| | |
|---------------------------------|-----|
| Ao Guarda-mór..... | 300 |
| A cada um dos seus guardas..... | 100 |
| Ao Pezador..... | 150 |

O Taél tem 7½ xerafins de Goa.

Esta he a despeza ordinaria, que não desce de 40:000\$000 de reis, ainda que o Batalhão não esteja completo.

Quanto á extraordinaria não pode esta calcular-se, dependendo de ordens do Ministerio, do Governo de Goa, e do capricho e arbitrio do Senado de Macau. Mas he certo que nus annos por outros a receita fica absorvida pela despeza, e algumas vezes o Senado devedor.

TIMOR.

Renda Publica de Timor.

Toda a receita publica em Timor não importa em 2:000\$000 de reis, e provem dos direitos das fazendas, algumas outras pequenas imposições, e da contribuição de 8 ou 10 Regulos miseraveis, que pagam um tributo de 50 pardãos annuaes; e este anda sempre atrasado; para supprir as despezas da administração são precisos subsidios de Macau, a cuja casa a de Timor está em divida de avultada somma.

Em Timor não ha agricultura; he genero de vida, a que aquelle povo, como o resto dos selvagens em todas as partes do mundo, tem uma repugnancia decidida. Recolhe-se com tudo algum milho, cuja sementeira consiste só em lançar o grão á terra.

Os productos do commercio, que se exportam, são sandalo e cera, não como fora nos antigos

tempos, em que o primeiro d'aquelles generos chegava a 5000 quintaes, segundo as relações dos historiadores estrangeiros (a), mas um quinto ou sexto d'aquella quantidade.

TITULO 5.º

Os paizes acima referidos são os que propriamente se denominam Colonias Portuguezas nas Indias Orientaes, e são os unicos pontos, em que ha regimen, e administração publica dependente das leis e ordens da Nação.

Ha comtudo no Hindostan dois outros districtos, em que Portugal tem direitos, regalias, ou privilegios; vem a ser a Aldêa de Bandel, e a Feitoria de Surrate, que não podem deixar de ser aqui mencionadas.

BANDEL.

Esta Aldêa he situada na margem direita do rio Hugholy, braço do Ganges, formado pelos dois rios Jellingui e Cossimbazar, e fica ao Norte de Calcuttá em distancia de 26 milhas (b), da Cidade de Hugholy duas, e pouco mais de Chinsurá, Chandernagor, e Serampor, a primeira das quaes pertence aos Hollandezes, a segunda aos Francezes, e a ultima aos Dinamarquezes.

Em 1534 os Portuguezes, que se haviam já estabelecido em Chittagong, ou Chatigão, que elles denominaram Porto Grande, entre Arrakan, e o Rio Brahmaputra, o passaram a fazer nas bordas do Hugholy na Cidade de Satagong, a que deram

(a) Salmon, Rollin, e outros.

(b) Rennell, *Memoirs of a map of Hindostan.*

o nome de Porto Pequeno, tendo para este fim obtido consentimento e approvação de Rei de Bengala; e com elle se ligaram contra Xerc-kan, Príncipe Patane, e depois Imperador por morte de Akbar. Naquelle tempo o commercio principal do Ganges se fazia em Satagong, e alli estava a Alfandega.

Poucos annos depois d'aquelle estabelecimento Bengala foi acerescentada aos vastos dominios do Mogol, e o trafico, que em Satagong se fazia, e a administração, e arrecadação das rendas passaram a fazer-se na Cidade de Hugholy quatro milhas ao sudoeste d'aquella. Foi então que o Imperador Na-Allum, ou Jeam Gir concedeu aos Portuguezes o senhorio de Bandel, duas milhas distante da Capital, que era Hugholy, com a obrigação de elles defenderem a bahia de Bengala contra as incur-sões dos piratas Mug (a).

E alli foi levantada a Feitoria e Estabelecimento Portuguez. Em 1639 por differenças suscitadas com o Imperador Na-Jean, perdeu Portugal a posse de Bandel, a qual reassumiu depois da paz, e nella continuou sem mais interrupção. Naquelle epocha Calentá não existia ainda, e somente a Aldêa Gonindpur, em cujo lugar ella foi ha 150 annos edificada (b).

Depois que a Companhia Ingleza se apossou de Bengala, tratou de adiantar e fortificar Calentá; e em 1771 para lá mudou o thesouro, e administração da Fazenda, que estava em Murxidabad. Com esta alteração a Feitoria Portugueza de

(a) Milburn, *Commerc. Orient.* Bolta, *Estado civil e Politic. de Bengala.*

(b) Milburn, lugar citado. Rennell, *Memorias do Hindostan.*

Bandel, e das outras Nações Europeas, que ficavam a mais de 20 milhas de distancia da Capital Inglesa, deixaram de ser frequentadas, e os navios Portuguezes ha muitos annos não passam de Calcuttá, onde se ajustam, e perfazem todas as transacções mercantes.

A respeito do estado actual de Bandel a Encyclopedia Britanica no artigo=*Bengal*=diz o seguinte: " Os Portuguezes faziam d'antes o principal assento de seu commercio em Bandel, 80 milhas da foz do Ganges, e um quarto de legua sobre Hugholy.

" Ainda alli tremula a flamula nacional, e existem uns poucos de miseraveis, que tem esquecido a patria, depois que esta d'ellos se esqueceu.

" A feitoria de Bandel não serve senão de prover de prostitutas os Mouros e Hollandezes."

A asserção do Escriptor Inglez he exaggerada, e em excesso ridicula. Quanto aos vicios dos habitantes de Bandel não ha differença destes aos mais nativos d'ambas as costas maritimas, e alguns lugares interiores do Indostan, qualquer que seja o dominante. Quanto porém á negligencia do Governo Portuguez não he isso de admirar, vista a mudança de lugar, onde o commercio de Bengala he feito hoje.

Calcuttá fica 26 milhas abaixo de Bandel; alli fundeam os navios de todas as Nações, e residem os Gomastas (corretores, que mandam vir as fazendas, ou tomam a seu cargo) de toda a qualidade de fazendas, que os mercadores comprem. De que interesse então pode ser aquelle lugar ao commercio Portuguez? Ou que cuidado com elle devia haver?

Pela falta dos navios Portuguezes Bandel empobreceu, e se despovoou, restando hoje alli um Convento com alguns Religiosos de S. Agostinho, que são considerados como senhorios da terra, e alguma gente pobre na Aldéa, que cultiva hortaliças, e faz queijos, que se vendem em Chandernagor, e Calcuttá, e passam pelos melhores de Bengala. (a)

FEITORIA DE SURRATE.

Surrate he uma Cidade e porto de mar na margem esquerda do rio Tapti ao norte de Damão.

Os Portuguezes apossaram-se d'ella no seculo 16.º, mas em consideração, e respeito ao Grão Mogol a deixaram, contentando-se com ter n'ella uma Feitoria como os Francezes, Inglezes, e Hollandezes.

Depois da invasão de Nadir-Xa, em que o Imperio Mogol soffreu um corte mortal, Surrate ficou

(a) O Estabelecimento de Bandel com suas Aldéas annexas eram da administração dos Padres Augustinianos do Convento do mesmo Bandel, filial da Congregação de Goa. O Padre Prior deste Convento exercia naquellas Aldéas a jurisdicção de Magistrado superior. O pouco zêlo porém de alguns Priores fez perder a maior parte das regalias e privilegios, de que gozavam. Pessoa pratica daquelles sitios nos informa por exemplo que tendo em certa occasião apodrecido o pão da bandeira portugueza arvorada em Bandel, o Padre Prior, para não despendar 8 ou 10 rupias, deixou de o mandar restaurar; e quando o seu successor quiz novamente arvorar a bandeira, se lhe oppozeram os Inglezes, por haver perdido a posse; e assim caducou esta regalia.

O tro Prior, ou talvez o mesmo, enfadado da continuada molestia, que lhe davam as pessoas, que vinham a requerer perante elle, como seu magistrado, começou a despedir os litigantes, e a mandalos requerer perante os magistrados Inglezes de Hugholy, com o que passou a jurisdicção do sobredito Prior a estes Magistrados, e elles se conserva, nem pode mais reivindicar-se &c. (Nota do Editor.

na posse e dominio de dois Nababos, ou Governadores, que até allí dominavam em nome do Imperador, um a Provincia, outro a Ciudadella, e depois se declararam soberanos independentes, como os do Deccan, Bengala, e outras Provincias.

Depois de varias dissensões entre os Nababos, em que interferiram os Marattas, e depois os Inglezes, estes por fim se apossaram de Surrate, e entraram a perceber todas as rendas, e direitos, pagando certa quantia ao ultimo Nababo, que era Governador da Ciudadella.



PARTE 3.ª

MEIOS DE MELHORAMENTO

DAS COLONIAS PORTUGUEZAS DA ASIA.

TITULO 1.º

GOA.

§. 1.º

ASSIM como em Ethica he principio de infallibilidade eterna nascer o homem com impulsos de conservar e melhorar sua existencia; assim he incontestavel em Politica ter tido o Estado ou o Corpo Social o direito, e o dever de lançar mão de todos os meios legitimos, que precisos forem para conservar e augmentar seu poder. He esta a mola real dos actos humanos. Deve por tanto uma Nação calcular qual seja o systema de Politica, que mais lhe convenha, e depois de o achar, seguil-o constantemente, até occorrerem circumstancias, que a obriguem a abandonar o de todo, ou alteral-o em parte; o que de continuo está succedendo.

Seria um erro enorme em um povo, se insistisse a manter sempre o mesimo systema, apesar de haver imperiosos motivos, que exigissem alteral-o; bem como seria indolencia criminosa deixar-se conduzir ao acaso sem regra, projecto, nem designio; pois como diz Bielfield=" Avec tout
" l'art du pilote, avec la bussole, et le gouvernail
" un vaisseau peut se briser contre un écueil;

„ mais que sera ce s'il vogue au gré des vents sans ces aides et ce secours? ”

O systema de Portugal a respeito da India foi concebido por D. Manoel, e acabado e mantido pelo valor dos grandes Capitães, de que falla a Historia. Elle consistio em desapossar os Arabios do trafico do Oriente, e fazer Lisboa o emporio das fazendas da Asia. Os dias do reinado d'aquelle Monarcha foram brilhantes, e o foram ainda os de D. João 3.º; mas o fanatismo, e o sombrio e indocil genio de D. Sebastião lançou a Nação em um abysmo de males. Por 60 annos ficou Portugal sujeito a Castella, e feito instrumento dos planos, que contra sua propria ruina eram traçados.

Entretanto a Monarchia de Hespanha alluvia-se de todos os lados com o seu mesmo pezo; não se cuidava já em conservar as Indias, e até houve projectos de as abandonar. Em tal desleixo puderam os Hollandezes senhorear-se da melhor parte dos Dominios Lusitanos, e subir ao mais alto ponto de opulencia e poder, que não tem sido excedido por Nação alguma. Era o objecto mais digno de profunda reflexão vêr um pequeno povo surgir dos pantanos da Batavia, e de dia em dia ir-se elevando ao zenith da grandeza, em quanto a mais poderosa Nação da terra, de cujos dominios jamais o sol se escondia, gradualmente declinava!

Com a restauração da Corôa ganhou Portugal algum vigor; mas faltavam-lhe os recursos, que se haviam exaurido com uma guerra de mais de 20 annos; e não havia Ministros de gabinete, que previssem futuros, e bem descortinassem os verdadeiros interesses entre as Metropoles Europeas,

e suas Colonias Asiaticas (a). Não obstante estas faltas D. Pedro 2.º cuidou em promover o commercio das Indias; e nos fins do seculo 17.º Portugal foi ainda respeltado, e considerado no Oriente.

No reinado porém de D. João 5.º tudo se dissipou; o renome Portuguez decahiu, e foram tomadas pelos Marattas Baçaim e Salcete, restando só as possessões, de que acima se fallou.

D. José intentou refundir Portugal. e teve um Ministro o mais capaz de cuidar nesta grande obra; mas instaurar o brilho de uma Nação arruinada he o objecto mais custoso em politica. Portugal estava semi-barbaro, não tinha Letras, nem Artes, nem Agricultura, nem Commercio; e a consideração, em que para os Gabinetes Europeus estava, era a de Colonia Inglesa. Precisava-se inteira reforma até de opiniões, e costumes. No decurso de 26 annos cuidou se em tudo, e se conseguin talvez o que Nação nenhuma em tão limitado tempo pôde conseguir.

O Ministro Portuguez viu bem, que no estado a que estavam as Indias Orientaes reduzidas, nada podia Portugal fazer, senão conserval-as. As tres Potencias mais commerciantes da Europa achavam-se alli estabelecidas com Estados, e grandes forças terrestres, e maritimas; e todo o designio de instauração da preterita grandeza seria vão e quimerico. Resolveu por tanto dirigir as vistas para o Brasil, onde todos os dias se abriam novos mananciaes de riquezas, em que os negociantes Portuguezes não tinham concorren-

(a) A prova disto he ser incluída Bombaim no dote da Rainha D. Catharina para casar com Carlos 2.º de Inglaterra.

tes; e constou mesmo que Pombal aconselhára a D. José transplantar-se para além do Atlantico, e assentar a Capital da Monarchia na America; o que já Montesquieu havia aconselhado aos Reis de Castella. Se Portugal e Hespanha tivessem abraçado aquelle projecto, quem sabe se depois de meio seculo scriam as duas Nações mais florescentes da terra!

A respeito da India consistiu a reforma em simplificar a despeza publica, abolindo-se o fausto, pompa, e titulo de Vice Reis, e Relação; e dando-se outras providencias para o Arsenal, Alfandega, e Senado da Camara, algumas superfluas ainda.

Por morte de D. José já os Portuguezes tinham as luzes e energia necessaria para não recabirem na antiga inercia; mas o Ministerio da Rainha D. Maria não era o mesmo, que de seu Augusto Pae, nem aquella Soberana, apesar de ser dotada de muitas virtudes, tinha o dom de conhecer os homens, e a persistencia ao mesmo tempo de confiança nos que eram capazes; em cujas partes D. José era eminente. Martinho de Mello, um dos mais habéis Ministros da Rainha, tinha agudeza, e experiencia de negocios, mas era um pouco indocil, e prevenido. Reformaram-se muitas providencias só em odio ao Ministerio passado, e uma das innovações foi o querer dar vida aos simulacros Indianos. Instaurou-se a Relação; Leis sobre Leis se fizeram sobre a exportação e importação das fazendas da Asia; e por fim recomendou-se a recdificação da Cidade de Goa, que ha tempos se achava em ruinas, tanto pelos ares pestiferos, que teve sempre, como pela decadencia e amortecimento, em que estavam todas as possessões Portuguezas.

Tratou-se com effeito de reedificar aquella Cidade no mesmo sitio, em que antes fora; mas em breve tempo tudo voltou ao antigo estado.

Nos principios do seculo 19.^o continuou a teima de não deixar arruinar Goa de todo, antes considerava-se sempre o grande monumento da gloria Portugueza na Asia; mandou-se compôr o palacio do Governo, que estava destruido, e prohibiu-se que os Tribunaes d'alli se mudassem. Este procedimento era tão absurdo como se o Baxá de Damasco quizesse hoje reedificar Palmyra, porque fora fundada por Salomão, cabeça d'um Reino florescente até Aureliano, e o principal entreposto do commercio por terra com a India. O systema pois de politica de Portugal com os seus dominios da Asia foi nestes ultimos tempos improductivo de utilidade, errado, e pernicioso.

Queria-se tornar commerciante o porto de Goa, sem applicar os remedios para isso conducentes, sabendo-se, ou devendo saber-se que alli não havia um só navio de commercio, nem negociantes, que tivessem cabedaes ou credito para o manejar. Em 1811 sahio uma Lei com quarenta §§, que repetia o mesmo, ou pouco alterava do que já estava legislado, e que mais não convinha ao presente estado de Goa; e accrescentou-se um porto franco, onde até o presente não tem dado entrada quantidade alguma de fazenda. Em Macau creouse um grande numero de novos empregos e officios, com que aquelle pequeno Estabelecimento não pode; e por outro lado não se cuidou em remover estorvos, que obstruiam o adiantamento e felicidade publica em todos os ramos.

O systema, que no estado actual das cousas pôde a politica aconselhar a Portugal, e seguir á

cerca do Estado da India, he o que adiante se annuncia.

§. 2.º

Policia com os degradados.

Até o presente todos os individuos, que vinham degradados para a India, eram compellidos a assentar praça, e de bordo mesmo dos navios de viagem condusidos a jurar bandeiras em algum dos corpos militares de Goa. Assim viam se debaixo d'armas homens embranquecidos de cabellos e barbas, que passavam de 50 annos de idade e outros avellentados e valetudinarios, incapazes uns e outros para o serviço militar em um clima temperado, quanto mais no de Goa, onde duas terças partes do anno he insupportavel o sol, e de Junho até Setembro a chuva cahe em torrentes. A maioria desta gente pobre antes de um anno acabava os dias no Hospital. He verdade que elles appareciam longe da sua patria sem meios alguns de subsistencia; e assentando praça percebiam soldo, e sustento em paga d'esse pequeno serviço militar, a que eram obrigados. Isto parecia ser um beneficio, e era a razão, de que se serviam os Governadores para os alistarem. Estes motivos contudo não são solidos, nem convincentes. O serviço militar d'aquelles individuos era desnecessario, porque desde muitos annos para cá não ha necessidade de forças militares na India Portugueza; era sempre máo serviço, porque recrutas velhas e enfermas nunca o podem prestar bom, não aprendem com vontade, nem são capazes de desempenhar seus deveres, vindo

a profissão militar a não servir de outra cousa, que de facilitar-lhes a perpetração de latrocínios, e outros crimes, e de desasocregar os povos em vez de protegê-los, e por fim acabam de estragar-se com o sereno, sóes, e chuvas, em um clima doentio, a que suas naturezas exaustas, ou cansadas não podem nunca habituar-se.

Em vez deste methodo seria melhor adoptar o seguinte:

1.º—Todos os que vierem degradados por sentenças para a India poderão voluntariamente assentar praça de soldados, não passando de 40 annos de idade, e sendo sadios e robustos. Se não quizerem, deverá assignar se-lhes Aldêa ou Districto, onde residam, e onde possam exercer seus officios, se antes os tiverem.

2.º—Faltando-lhes os instrumentos e meios necessarios para o exercicio de suas occupações sejam suppridos pela Fazenda P'ublica, e elles obrigados a pagarem os supprimentos em prestações por trimestres.

3.º—Quando não tiverem officio se applicuem á agricultura, assignando-lhes terrenos privativos: e escolhendo outro algum trafico, deverá ser-lhes permittido, e elles para isso animados, e soccorridos na forma acima dita.

4.º—Se os degradados forem casados no paiz, donde sahiram, e quizerem consigo trazer as mulheres e familias, o possam fazer sem obrigação de pagar passagem, sendo toda a despeza por conta do Governo

5.º—Findo o tempo do degredo devem ser restituidos á liberdade de seus compatriotas, e de viver onde bem lhes aprouver, pagando o que ao P'ublico estiverem devendo pelos supprimentos

com elles feitos. Não tendo porém com que pagar sejam obrigados a trabalhar pelo tempo, que preciso fór, dando-se-lhes o sustento indispensavel.

6.º—Que todo este negocio fique pertencendo á especial incumbencia de alguma Authoridade Civil, a quem deve ser prescripta a norma por onde haja de regular-se.

Estas providencias não devem ser olhadas como quimericas, se se olhar o adiantamento da colonia Ingleza em Porto Jackson, promovido por iguaes, ou pouco differentes meios.

§. 3.º

Exercito, e Marinha.

Na Segunda Parte, Titulo 3.º §. 4.º se enunciou o estado actual das tropas de Goa. O aspecto militar, que a Capital Portugueza desde o principio da descoberta das Indias apresentava, devia ter ha muito desaparecido. Goa não tem a combater senão com os seus proprios vicios, desleixo, e miseria, e contra males taes não valem tropas; ellas são antes veneno, que remedio. He por tanto necessaria a reforma, e pode ser pela forma seguinte:

| | |
|--|------------|
| Nas Ilhas de Goa devem estar destacados..... | 50 homens |
| Em Salcete..... | 50 ditos. |
| Em Mapuçá..... | 50 ditos. |
| Em Pernem..... | 100 ditos. |
| Em Bicholim..... | 100 ditos. |
| Em Pondá e Sanguem..... | 150 ditos. |
| Em Canacona..... | 30 ditos. |
| Na Aguada..... | 100 ditos. |

Nos Reis-Magos..... 25 ditos.
 Em Gaspar Dias..... 25 ditos.

Estes diversos destacamentos fazem a somma de 680 homens, a que deve accrescer o numero de 100 artilheiros divididos em duas Companhias. De toda esta gente devem fazer-se dois Batalhões, um de nativos, e outro de Europeos.

Os Officiaes necessarios para estes corpos devem ser escolhidos os mais robustos, honrados, e intelligentes; dando-se baixa aos criminosos, e ao resto meio soldo.

De Portugal devem vir os Commandantes dos corpos, e os soldados destacados para servir na India por 4 annos, dmittidos os que tiverem findo o tempo de degedo, e dos outros os velhos e incorrigiveis.

Com esta redução virá a despeza militar a importar no quarto da que actualmente se faz, e mais de 400\$ xerafins se pouparão á Fazenda Publica.

Quanto á Marinha, no §. 5.º do cit. Tit. 3.º se ponderou o ruinoso e inutil estado desta repartição. Os Officiaes, que forem habeis, devem ser conservados, e os outros ficarem percebendo meio soldo, e considerados como reformados. Não convem porém que em Goa haja corpo de Marinha separado do da Nacional; mas sim considerar-se aquella um destacamento desta, e mudar-se depois de um certo numero d'annos, como as tropas de terra. Desta maneira as embarcações serão melhórmente providas, e os Officiaes terão mais experiencia da navegação, e poderão adquirir alguns proveitos mais do que os que tem.

Uma Corveta e um Brigue he o mais que pode servir a formar o destacamento naval em Goa.

O Arsenal além da miseria aciuza relatada tem

grande inconveniente de estar postado a 6 milhas de distancia do surgidouro principal na fóz do Rio de Goa, e no caso de ser precisa prompta providencia para soccorro d'alguma embarcação, não pode ella ter lugar, porque as lanchas não sahem do Arsenal senão com vasante, e sendo o vento pela proa gastam mais de 6 horas, e assim o que se pede e espera hoje, só amanhã se pode obter. Esta delonga tem sido a causa de mui graves prejuisos, e foi um dos motivos, que concorreu para a total perda da Fragata Princeza do Brasil encalhada no banco de Gaspar Dias em Maio de 1807.

He pois evidente a necessidade da extincção do Arsenal; e em seu lugar deve estabelecer-se uma casa em Verem ou Nerul, onde hajam os generos mais necessarios para reparo das embarcações, entre elles mastros e mastareos de pinho, brim, lona, breu, resina, e alcatrão. A administração desta Repartição deve correr por conta d'um Almoxarife capaz, obrigado a dar contas annuaes á Junta da Fazenda.

Desta maneira, alem de grande despeza, que a Fazenda Publica vem a poupar, as embarcações tanto nacionaes, como estrangeiras, serão soccorridas dentro de uma hora, e com menos despeza do que até aqui o eram.

§. 4.º

Administração Publica.

Os Governadores nas colonias são a principal causa da prosperidade, ou de miseria dos povos. Delles depende tudo. Elles podem directa ou

indirectamente obstruir e corromper as medidas do Soberano as mais bem concebidas, e os mais uteis e providentes designios; todas as classes e autoridades tem com elles uma deferencia quasi cega; e por fim nada pode ir avante contra sua vontade, approvação, ou desejos. O motivo disto he a reunião de todos os poderes que em si tem, de que he tanto mais facil o abuso, quanta he a distancia do Throno. Se todos os Governadores fossem honrados e virtuosos, nada podia temer-se da accumulção dos poderes, mas infelizmente uma grande parte da humanidade he degenerada.

A reforma n'este artigo deve consistir em serem escolhidos para governar a India sujeitos:

1.º—Que não sejam militares. Esta brilhante e honrosa profissão suggere um não sei que de altivez e fereza, que he pouco compativel com a doçura necessaria para governar povos civilizados.

2.º—Que possuam alguns bens de fortuna; que tenham as partes necessarias aos empregados publicos, alguns conhecimentos de Economia e Commercio, e intelligencia das Linguas, especialmente da Ingleza.

3.º—Que gozem somente da jurisdicção ou podes politico, e que devendo vigiar em que cada uma das Repartições execute as Leis, e cumpra os seus deveres, sejam contudo inhibidos de ingerir-se na expedição e marcha dos negocios dellas.

4.º—Que sendo necessario darem os Governadores novas ou extraordinarias providencias, qualquer das Repartições, a que forem dirigidas, possa e deva suspensivamente apontar alguns inconvenientes graves, que occorram. Se os Governadores

dores porém insistirem no que ordenarem, então se execute.

5.º.—Que depois de findo o governo possam os Governadores ser demandados em Goa por dividas, que contrahissem, ou por crimes, que como cidadãos particulares commettessem, sem differença de qualquer outro individuo.

A Repartição Militar deve ter um Commandante, que seja ao mesmo tempo Chefe da disciplina e economia das tropas; e amovivel de tempos a tempos como ellas.

A Fazenda deve ser administrada por uma Junta, que conste de um Juiz, um Escrivão, e um Thesoureiro, fazendo sessão todos os dias a horas certas, e residindo nelles toda a jurisdicção voluntaria. A contenciosa deve ser da incumbencia do Juiz, que deve ter um Escrivão privativo, e dar appellação para o Tribunal de Justiça. Assim se evitarão as delongas, que soffrem as execuções nesta Repartição.

A administração de Justiça carecia na India mais que em algum outro lugar de um Codigo especial, pela diversidade de opiniões, e costumes civis e religiosos, que influem grandemente na sorte d'aquelles povos.

Já em 1781 se tomou um Assento perante o Governador e Capitão General D. Frederico, e os Desembargadores da Relação, o qual forma uma especie de Regimento da Praxe Judicial ácerca do processo tanto nas causas crimes, como nas civeis.

Aquelle regulamento foi approvedo por Sua Magestade, e se tem observado até ao presente, mas elle não he sufficiente ainda.

Conviria por tanto formar para a India uma

Codigo novo, cuja Legislação simples e despida, quanto for possível, de formulas, possa servir de norma a todos os subditos de Sua Magestade de qualquer religião, ou territorio, que sejam.

O projecto d'elle não he combinavel nos limites desta obra.

Podem comtudo ajuntar-se como bases ou principacs instrucções os seguintes pontos :

1.º—Simplificação de formulas do processo civil e crime, identica para todos os territorios e Provincias de Goa, entrando a decisão por louvados nomeados pelas partes, e escolhidos pelo Juiz da terra.

2.º—Diminuição e reforma das penas estabelecidas pelas Ordenações, e Leis Portuguezas.

3.º—Creação de tres Juizes Letrados para as Provincias, e em cada Aldéa Juizes de Vintena, que conheçam de pequenos fartos sem violencia, damnhos, e dividas até 40 xerafins, e dem as sentenças á execução com accordo do Juiz da Provincia sem appellação, nem agravo.

4.º—Um Tribunal de Justiça, que conheça por appellação de todas as Sentenças da primeira instancia, e as decida por conferencias na Relação. Este Tribunal não precisa ter mais de tres Magistrados.

5.º—Abolir-se a administração particular dos bens das Aldéas, e distribuirem-se as terras pelos moradores em proporção dos interesses, que lhes são devidos (a).

(a) Esta providencia he conforme aos usos de todas as Nações : he o meio de evitar as fraudes, que os Gaucares mais destros commettem contra os simpleses ; e o remedio para extinguir uma nuvem de ociosos, que certos do seu jono não cuidam mais que em entregar-se a toda a casta de vicios.

6.º—A criação d'um Promotor Fiscal, que tenha sciencia das leis e costumes da Nação, e algumas noções claras de Economia Politica, afim de dever propôr, e fiscalisar tudo o que for conducente ao bem publico, e particular em todas as Repartições.

§. 5.º

Economia Publica.

Venda de bens, e diminuição de despesas.

Apesar de repetidas Ordens do Ministerio de Portugal para se venderem os bens incorporados na Fazenda, não se tem esse negocio concluido, e restam ainda muitos de avultado valor, doados uns, ou cedidos por diversos Dominantes, outros adquiridos por confisco, e outros por direito de guerra; e tudo isto se acha em administração da Fazenda, e por ella arrendado por tres e mais annos.

Taes são em Damão a Praganã de Nagar Avely, doada pelos Marattas. Nas Ilhas de Goa diversas vargeas, e palmares, cedidos pelos Bounsulós. As Aldéas de Talavardá, Mulem, e Parodá pelo Rei de Sundem. A grande Aldéa de Assolnã, e outros terrenos havidos por confisco dos Jesuitas; e algumas terras em Canacona, e Pernem em rasão da conquista.

Assaz se tem clamado contra a abusiva practica de se conservarem bens immoveis na administração do Governo soberano das Nações; os inconvenientes são muitos e mui graves, e sobre tudo o que resulta á agricultura. Não ha colonos, que despendam com o grangeio de bens alheios o que despenderiam, se fossem seus; e por isso não pode o senhorio contar jamais com augmento da

renda; pelo contrario a diminuição deve progredir a ponto de em muitos terrenos ficar reduzido a nada.

He pois mister perfazer a venda de todos esses bens no todo, ou por partes.

O mesmo se deve praticar com os bens dados de aforamento em vidas, ou perpetuamente, concedendo-se aos foreiros o direito de redempção de todos os encargos enphyteuticos pela forma prescripta nas leis.

Alem destes bens ha muitos moveis accumulados nos Arsenaes de Diu e Goa, e nas diversas fortificações do Estado, como balas, canhões, espingardas, e outros aprestos bellicos, destruidos e incapazes de servir; e tambem pedras lavradas, madeiramentos, e outros materiaes de edificios profanos e sagrados, que o tempo vai consumindo, sem delles se retirar o menor lucro. Tudo isto conviria que fosse vendido, ou na India, ou em Portugal, onde mais commodo fosse.

Para diminuir a despeza, além do que está já ponderado sobre a Guerra e Marinha, e o que se ha de lembrar no artigo das Missões, convém:

1.º—Abolir alguns officios e encargos superfluos de todo, como General dos Rios, Administrador da Alfandega, e outros alguns.

2.º—Supprimir pensões, que se estam pagando a muitas pessoas só pelo facto de herdeiras dos pensionarios, apezar de ser a mercê vitalicia. Outras que tem caducado pelo não cumprimento das clausulas, com que foram concedidas.

3.º—Proceder a fazer uma melhor distribuição das quotas das obras pias, que se estam dando a viuvas, cujos maridos nenhum serviço prestaram; em quanto outras pobres, que estavam em termos de ser attendidas, nada percebem.

Arrecadação das rendas.

Ainda que pelas Leis do Reino estam marcados os contractos, que se devem dar por administração, não pode ter lugar em Goa este regulamento.

Elle he sujeito a mil abusos e fraudes em um paiz desmoralizado e pobre. Assim conviria:

1.º—Arrendar por contractos de 2 a 4 annos todas as rendas e contribuições de Goa, excepto as da Alfandega de Pangim, em que de uns annos a outros ha uma notavel differença, e tem Officiaes, por quem a administração he feita com regularidade.

2.º—Constituir somente duas especies de Alfandegas, de portos de mar, e portos seccoos nas raias do territorio Portuguez, e extinguindo os registos e Passos do centro, que obstruem o commercio interior das Novas e Velhas Conquistas entre si.

3.º—Abolir o estanco do tabaco de folha, que sendo um dos principaes ramos da receita publica de Goa, tendo chegado a 190\$000 xerafins no triennio ultimo o seu producto, he mui raro não ficar a Fazenda perdendo no fim dos contractos, e os povos opprimidos com buscas vexatorias, tomadas illegaes, crimes, e prisões, tudo originado em grande parte por meras intrigas, e espirito de interesse ou vingança.

O equivalente deste producto pode verificar-se de muitos modos. O mais simples comtudo, e mais usual, praticado nos dominios da Companhia Ingleza limitrophes a Goa, he por imposição de direitos nas alfandegas de mar e terra.

Se cada arratel de tabaco do Brasil pagar por entrada 6 tangas, contando 25 Candins por mez,

ou 12:800 arrateis (a menor quantidade, que segundo a confissão dos rendeiros se consome em Goa) importará a renda em 184:320 xerafins, pouco menos do preço mais alto, a que tem chegado, e mais do que está estipulado no triennio que corre.

Se não for tabaco do Brasil, mas sim do Sul, ou do Norte do Malabar, donde mais frequentemente se costuma exportar na falta do Brasileiro, pode pagar 4 tangas por arratel, e cubrirá a importancia do que ordinariamente se liquida dos rendeiros, quando se lhes não cumprem as condições de dar bom tabaco do Brasil.

O de Virginia sofre 7 tangas por libra, e o de Bengala, e Manilla 5.

Por este methodo apesar d'alguns extravios de direitos o lucro da Fazenda será maior, e mais solido; e resultará aos povos o grande bem de gastarem o tabaco que quizerem, como succede com o vinho, e outros generos.

Como porém os despachantes serão incommodados a pagar os direitos no momento da entrada nas alfandegas, pode bem ficar o tabaco guardado nos armazens até 6 mezes impreteriveis, no fim dos quaes deve ser tirado, e pagos os direitos, ou arrematado por conta, e á custa dos despachantes.

§. 7.º

Adiantamento da Agricultura.

No §. 6.º Tit. 3.º da 2.ª Parte se fez ver que a agricultura em Goa não está decadente de todo. A grande falta consiste em não haver a menor sombra de theoria desta sciencia; e continuarem

os povos a seguir cegamente praticas abusivas de seus antepassados, sem terem motivos, em que se fundem, nem resolução de tentar experiencias.

Todos os povos do mundo participam mais ou menos deste defeito. O vulgo não se determina por principios e raciocinios, e as experiencias em agricultura não são como as de chimica e mechanica, que se fazem em poucas horas ou dias. Contudo nesta parte nada iguala aos habitantes da India. Os costumes, que Herodoto refere delles no tempo da expedição de Sytax de Caryandra, passa de 23 seculos, são ainda hoje os mesmos. O trafico dos estofos brancos e pintados, que Plinio e Ptolomeu annunciam feito pelos Romanos nas partes do Norte da costa occidental da India, e o da pimenta no Sul, ainda hoje se fazem nos mesmos lugares sem grande alteração (a).

Em taes circumstancias para o melhoramento da agricultura de Goa he indispensavel a interferencia do Governo, ao menos pelos meios indirectos seguintes:

1.º—Dobrar a contribuição imposta sobre as palmeiras, quando estas arvores forem plantadas no meio das vargeas, ou terras productivas d'arroz.

2.º—Obrigar as Aldéas a seccar os esteiros de agua salgada, que tem destruido muitos terrenos, e a fazer tapumes seguros em roda para refrear o impeto das marés, facultando-se-lhes os meios necessarios, e emprestando-se-lhes dinheiro no caso de ellas o não terem.

Dos cofres das Confrarias, que são immensas, e uma grande parte abastadas, devem sahir estas

(a) Veja-se a *Introdução á Memoria d'um Mappa do Indostão*, de Rennell.

sommas; e evitar-se-ha o prejuizo do desaparecimento de taes rendimentos, dados commumente por contractos feneraticios a pessoas, que nunca mais os pagam.

As Aldéas devem amortisar as quantias, que ficarem devendo, por prestações d'um oitavo, ou decimo annual, pagando o juro de $2\frac{1}{2}$ por cento para as Confrarias, donde foram tirados os fundos.

3.^o—Fazer vigorar as convenções feitas entre os Batacares e Manducares (a), pelas quacs estes se obrigam a morar nos palmares, e quando elles parece desertam sem pagar o que os senhorios com elles haviam despendido. Isto succede todos os dias nos palmares plantados em lugares despovoados, ou n'aquelles terrenos, que de novo se reduzem a cultura. A comminação do infringimento de taes convenções basta que seja a restituição no momento da sahida do que os Manducares tiverem recebido, e prisão até prefazerem.

4.^o—O estabelecimento de colonias, ou casaes na Provincia de Embarbagem, e outras das Novas Conquistas, onde ha terrenos excellentes despovoados pela distancia, em que ficam de Goa, pelas incursões dos Pundas ou ladrões, a que tem estado sujeitos, e pela falta de tudo o preciso.

As providencias necessarias neste artigo são a construcção de barracas para os casaes viverem; isempção por tres annos de toda a contribuição ou foro; e o estabelecimento de capellas e clergos para a administração do culto divino. A des-

(a) Batacares são os donos dos palmares. A palavra he derivada do *bata* (palmar) e *car* (senhor). Manducares são os que recebem paga, casa, ou certa quantia em dinheiro para irem morar nos palmares, que sobem ou diminuem de valor, segundo a abundancia ou escacez dos fogos, que nelles ha.

peza necessaria para isto deve sahir das corporações, ou senhorios, a quem pertencerem os territorios. Depois de findo o tempo da isempção poderá estabelecer-se um foro modico annual em especie ou dinheiro á vontade dos colonos; e nunca serem estes desaposados contra sua vontade.

Desta maneira o Estado de Goa receberá algum proveito da prodigiosa fecundidade de suas mulheres, e poupar-se-ha o dissabor de ver emigrar milhares de individuos todos os annos para Bombaim, Gates, e inteiro Conkão, onde não ha districto, que não contenha dezenas e cetenas de gente de Goa, segundo eu mesmo observei.

5.º—Animar as plantações do algodão, pimenta, e café, que em Goa fructificam maravilhosamente. O algodão produzido na costa occidental da India he ordinariamente de quatro especies, duas d'aquelle, que os naturalistas denominam *herbaceum*, e vem a ser herbaceo commum, e herbaceo hirsuto, e outros tantas do que denominam *arborcum*.

As primeiras duas qualidades semeam-se todos os annos, e são mais usuaes no Guzarate, e outros paizes do Norte em solos succosos e fertéis.

O arboreo planta-se no Conkão, e Gates. He um arbusto de 12 ou mais pés de altura, que dura 10 annos, e exige chão secco e pedregoso, para dar menos ramo e mais fruto.

A pimenta da Costa do Malabar (a), a melhor das Indias, he affamada de muito antigos tempos.

O terreno de Goa he adequado para a producção desta planta, a qual medra melhor em solo secco e ligeiro.

(a) Entenda-se a redonda, e não a longa.

A cultura da pimenta he a mais simples; não precisa mais que dispol-a ao pé d'arvores pouco copadas, a que se encoste, e dentro de 4 annos recolhe seu dono seis arrateis ou mais de cada pimenteira.

O café de Goa he de qualidade superior ao da America, e não inferior ao da Arabia. A plantaçõ pode fazer-se dentro dos palmares, que forem pouco povoados de palmeiras, e nos quintaes ao pé das casas, onde medra grandemente, com especialidade em terreno delgado e secco fronteiro ao occidente.

Para animar estes tres ramos de cultura precisa o Governo mandar vir do Guzarate, e de Gates as sementes de algodão, de que he tal a abundancia, que serve de sustento ao gado vaccum, e devem ser distribuidas por ordem dos Juizes, e Camaras por cada Aldêa, em proporçã da extensã de terrenos para isso adequados.

Da pimenta, e café não precisa vir semente de fóra. A producçã, que cada Aldêa ou morador tiver, deverá ser comprada pela Fazenda Publica pelo preço corrente, no caso de que para isso seja requerida por falta de extracçã, ou de compradores particulares.

Os individuos das Aldêas, que annualmente certificarem terrecolhido maior quantidade, devem ser com preferencia admittidos aos officios e cargos publicos do paiz, e aquelle que em todo o Districto de Goa mostrar que teve a maior producçã receba o juro de uma lotaria, que annualmente para esse fim se deve extrahir de 20:000 rupias de fundo ao menos.

— Os terrenos, que forem plantados só de algodão, se forem forciros á Fazenda, deverão ter o aba-

timento de metade do foro, e não serem obrigados a dizimo, nem outra contribuição qualquer.

Se alguns dos habitantes quizer exportar por sua conta estes generos, o poderá fazer livre de direitos de sahida.

Em qualquer dos ditos generos em grande ou pequena porção não poderá ser feito embargo, penhora, ou execução, nem por dividas particulares, nem da Fazenda, nem por crimes de qualquer natureza.

Por fim deve crear-se um officio ou cargo de Director da Agricultura, não como os Intendentes, que tem havido, que de nada cuidavam, nem podiam, por terem outras occupações, a que acudir.

O Director deve servir unicamente este officio, ter noções d'agricultura, e habilidade para fazer memorias, que devem correr impressas, independente no exercicio do seu cargo, e o serviço que fizer ser-lhe levado em conta para o adiantamento nos lugares de letras, se letrado for, e na Junta do Commercio e Agricultura, ou outras Repartições publicas, não o sendo.

Outros artigos ha de legumes, grãos, hortaliças, e fructos, que podem medrar em alguns dos terrenos de Goa, de que deve cuidar-se em requerer sementes, e promover plantações, e enxertias.

Modernamente tem alguns curiosos tentado introduzir a cultura do amphião em Goa, deslumbrados talvez com o alto preço, a que esta droga tem subido, e o prodigioso consumo, que d'ella se faz no Oriente da Asia.

Este designio he de louvar; mas eu receio que o resultado não corresponda ás esperanças.

Toda a especie de papoula, a branca com especialidade, ama terrenos grossos, fortes, bem cul-

tivados, e regados, e isto não se encontra em Goa, onde o solo he geralmente ligeiro, e as poucas aguas, que ha no paiz, não podem ministrar-lhe a substancia necessaria, para que a planta tenha o vico, e o succo, ou leite, que tem na Provincia de Bahar, e em outros lugares proprios para esta cultura.

Eu não duvido, que o opio produzido em Goa, e em outros lugares da zona torrida, não tenha bastante oleo, e até que seja superior em qualidade ao de Patná; mas as papoulas devem produzir uma quantidade mui diminuta, que não pode jamais compensar o trabalho e a despeza.

Nem todos os terrenos são para todas as produções.

§. 8.º

Melhoramento no Commercio.

Fazer florescente em commercio um porto, que o foi já, mas se acha arruinado e descaído, he mui difficil empreza. Os mercadores, que delle desertaram pela falta de extracção de suas fazendas, ou perda de seus cabedaes, não se resolvem a tentar fortuna, que a experiencia lhe fez ver era contraria, e preferem ir estabelecer-se em um paiz desconhecido e novo: Neste estado está Goa.

Embora o commercio da Asia tenha ramos immensos, em que possam empregar-se os negociantes, e de que he certo o consumo nas outras partes do mundo; embora se permitta a todas as nações a franquesa do porto, e se extingam direitos de entrada e sahida nas alfandegas; tudo isto nada melhorará Goa, porque n'ella não

ha um navio de commercio, não ha homens estabelecidos com cabedaes ou credito, nem manufacturas, ou generos de valor, que passam exportar-se; e por outro lado o consumo dos de importação he mui limitado pela pequenez e pobreza da terra.

Eis o principal embaraço do adiantamento de Goa, e não o grande poder e riqueza da Companhia Britanica, e estarem as possessões Portuguezas cercadas pelas Inglezas, o que muita gente suppõe ser o maior e mais insupportavel obstaculo.

A extensão dos dominios da Companhia Ingleza, igual certamente em população e terreno a metade da Europa, impede os negociantes d'aquella nação de retirarem do trafico da India todo o lucro que poderiam. Era necessario que um terço das cazas de commercio de Londres e Liverpool se estabelecesse na Asia para se fazerem calculos, e especulações ajustadas, ou com mais grãos de probabilidade, do que podem fazer-se em tal distancia.

Os mereadores Inglezes não são mais destros e astutos, que os das outras Potencias, e tem'o defeito de não emprehenderem negociações, senão aquellas, que promettem grande lucro.

Por isto grande parte do commercio nos dominios da Companhia he feito por nativos da India, por Parseos, e pelos Arabes de Mascate, cujo porto pode competir em trafico com Bombaim, e devia tambem ser feito pelos Portuguezes, se Goa não estivesse em tal decadencia.

Em quanto os navios Inglezes particulares uns apoz outros se accumulam em Bombaim, Madras-ta, e Bengala, fazendo as mesmas negociações, nas quaes muitas vezes perdem; a Companhia re-

servando para si o negocio da China para a Europa, que he o mais importante, vai mudando de systema, fazendo consistir sua principal riqueza nas contribuições e rendas territoriaes, e diminuindo as especulações de commercio maritimo, cujo lucro depende de mil acasos.

Em circumstancias taes o unico recurso, que podia vivificar a India Portugueza, he a accão d'uma Companhia de Commercio, esse perigoso remedio, que tem sido sempre combatido, mas de que não he possivel de todo largar mão.

O systema das Companhias exclusivas he em regra um systema destruidor, que reunindo em uma pequena parte do corpo politico os principios do movimento e da vida, deixa o resto na inercia e na morte. Mas nenhuma operação ha tão má, que alguma vez se não deva adoptar como saudavel.

De que serve aos Portuguezes a illimitada liberdade de fazerem o commercio da Asia com Portugal e Brasil, se o não effectuam, nem o podem effectuar, por lhes faltarem os meios essenciaes? Deixar-se-hão antes arruinar de todo, ou perder as possessões da Asia, do que restringir-se por um tempo a liberdade do commercio? Isto seria um absurdo.

Dois são os casos, em que esta especie de Sociedades he util a uma Nação.

O 1.º—Quando se trata de investigar algum canal ou fonte de commercio desconhecido, ou não assaz calculado, para o qual são necessarios grandes fundos, e se receiam perdas, demoras, ou empates. Então que nenhum particular se atreve a empregar-se por si só, tem lugar a união de individuos, que participem de ganhos e perdas; que

no caso destas não fiquem arruinados, e que possam melhormente dirigir as negociações. He assim que se instituíram varias Companhias na Hollanda a respeito do commercio das Indias, que por fim se reuniram em uma só assentada em Batavia. Assim se consolidou a Companhia Inglesa das Indias, a mais poderosa corporação, que dentro d'uma sociedade civil se tem formado. Pela mesma razão se crearam a Companhia Franccesa, a Prussiana, a Hespanhola das Filippinas, a Dinamarqueza, e a Sueca; e era opinião corrente ha 200 annos na Europa que o trafico do Oriente não podia manejar-se sem privilegios exclusivos, ou monopolio.

O 2.^o—Quando o paiz está em tal decadencia, que individuos particulares não tem meios de emprehender negociações por falta de navios, de dinheiro, e credito, como de tempos a esta parte tem em Goa acontecido. Foi esta uma das causas porque Philippe 2.^o em 1587 instituiu uma Companhia Portugueza das Indias, que bem depressa decahiu, igual a tudo o mais obrado pelo governo de Castella

As bases, que me parecem adequadas para o estabelecimento da Companhia Portugueza das Indias, são as seguintes:

Que o fundo della seja pelo menos d'um milhão de cruzados, formado de 400 acções, sendo accionistas todos e quaesquer subditos da Monarchia.

Que o assento da administração, caixa, e contabilidade se estabeleça em Goa, havendo agentes interessados em Macau, Brasil, e Portugal, que recebam de suas comissões a paga do estilo da terra, onde residem.

Que o monopolio se estenda a tudo o que se

exportar para venda da costa occidental da India para o Brasil, Portugal, e quaesquer outras possessões Portuguezas a Oeste do Cabo de Boa Esperança, e mutuamente ao que das mesmas terras se exportar para aquella costa; ficando livre a todos os cidadãos Portuguezes o trafico da costa Oriental da India, Ilhas, Malaca, e China para paizes a Oeste do Cabo, bem como de uns a outros a leste delle.

Por fim: Que a sociedade seja constituida por vinte annos.

Para a Companhia florescer deve aproveitar sem grande differença as seguintes instrucções:

1.^a—Ter quatro navios; um para o commercio do Coromandel e China; um para o Brasil; e outro para Portugal; e o quarto para substituir o que por algum incidente não possa seguir viagem no tempo determinado.

Todos elles devem sahir em monção, que he annualmente certa e inalteravel nos mares da Asia, e Africa Oriental; a saber: os que sahirem da India para Oeste do Cabo devem fazel-o até fins de Janeiro, e querendo fazer escala por Moçambique até fins de Dezembro. Não podendo partir n'aquelle tempo, então o façam em Maio ao longo da costa da India, mas distante d'ella o mais que for possivel, em cujo caso a viagem he demorada, mas sem risco na ponta da Africa meridional, onde a força do inverno tem passado. Os que vierem de Portugal, ou Brasil para Goa farão a mais commoda viagem, chegando a Moçambique em Agosto, e sahindo d'alli nos fins deste mez vão chegar a Goa, quando o inverno está acabado, e tem tempo de fazer as carregações até Dezembro ou Janeiro immediato. Se de Moçambique se di

rigirem a Bombaim, podem sahir mais cedo, por que neste ultimo porto se entra e sahe em todo o tempo sem risco. Esta denominam os Portuguezes monção grande; se porém os navios chegarem a Moçambique na monção pequena, devem dahi partir para Goa até meio Abril, porque do contrario arriscam-se a não poder entrar em Goa antes do começo do inverno, e em tal caso he o remedio apportar a Bombaim, e demorarem-se até Setembro.

Se esta marcha for seguida, pode calcular-se que de 200 navios apenas um se perderá. Do contrario perigará um de 50, além das demoras das viagens, ruina, e avaria dos navios e fazendas, como eu tenho observado acontecer a embarcações nacionaes e estrangeiras.

A embarcação, que navegar para a China, sahirá de Goa até 10 de Maio, e completa a viagem com menos de 60 dias sem o menor risco.

Da China deve sahir de fins de Novembro por diante; a sahida antes he arriscadissima em razão da frequencia dos tufões. Os Inglezes, que nos outros mares do globo se não embaraçam com contra monções, aguardam a monção da China.

2.º.—Deve haver o maior cuidado com a gente de Goa, o commum da qual he falto de honra, e fé, mais que em algum outro paiz da Monarchia. As transacções ou contractos por tanto sejam sempre acompanhados das penas convencionaes, que as leis permitem, e com a maior segurança possível, não esquecendo advertir que em toda Goa por acaso se encontrará predio urbano ou rustico, que não esteja hypothecado a alguma divida, e muitos, que tem sobre si dois e mais hypothecas, apparecem nas folhas corridas livres e

desembargados; no que tem sido fraudados muitos credores, e o continuam a ser.

3.^a—Os generos do consumo de Goa são os mesmos, que eram ha vinte annos e trinta, mas a extracção he muito menor. O coral, que traziam as náos do Reino, chegava a 100 caixas e mais por anno. Hoje um terço desta quantia custaria a extrahir. Do vinho podem consumir-se em Goa 100 pipas por anno, se a garrafa não passar de pardão. De genebra e aguardente metade. Em uma palavra o valor dos generos indianos tem diminuido, e o dos europeos augmentado; em consequencia o consumo destes deve ter abatido sensivelmente.

§. 9.^o

Melhoramento nas manufacturas.

As providencias para o adiantamento das manufacturas devem ser sempre indirectas, animando os cidadãos, e prestando-lhes os auxilios possiveis, mas deixando-lhes ao mesmo tempo livres a direcção e administração, porque cada qual no seu particular calcula melhor, que os de fóra, o genero de vida que lhe faz conta, e aquelle de que pode receber mais vantagens. Uma das grandes causas da sahida do numerario de Goa he a despeza, que se faz com Morins, Cáchas, Xaporins, e pannos de Bahés, pintados, tecidos, e Travatás, a qual não desce de 100,000 Rupias cada anno. Estas fazendas vinham pela maior parte de Damão, mas ha annos, que entram do Sul, especialmente do Porto Novo, e Tutocorim, e de Balagate, e as dos dois primeiros lugares são

pagas a dinheiro de oiro e prata. Está Goa pois em mais miseravel condição do que os barbaros de Madagascar, que ao menos fabricam os pannos necessários a seu uso.

Para facilitar este ramo de grosseira industria convem dar as providencias seguintes :

Isentar de direitos de sahida, e de qualquer imposição, mesmo da Camara, todos os tecidos de Goa, e as materias primas de direitos de entrada.

Augmentar os direitos das fazendas estrangeiras de 5 que pagavão a 15; por ora unicamente nas fazendas grossas do consumo do paiz :

Desobrigar os donos das fabricas, e trabalhadores de serviços e cargos publicos contra sua vontade :

Conceder enfim privilegio aos vendedores de taes fazendas para cobrar executivamente as dividas procedentes dellas.

Assim poderão os habitantes de Goa comprar pannos fabricados dentro do seu proprio paiz pelo mesmo preço, que compram dos estrangeiros; e os manufactureiros em breve tempo se habituarão a fabricar toda a qualidade de estofos grossos e finos.

§. 10.º

Alteração nos direitos das fazendas.

A carestia dos direitos das Alfandegas he uma das causas, que mais retarda e obstrue as operações commerciaes por dois motivos : o 1.º he contar-se com uma despeza certa, quando o ganho e a venda mesma são duvidosas : o 2.º consiste em se ollar sempre com odio o que a Fazenda Publica percebe, visto que he uma imposição on

tributo; e tanto que não se encontrará facilmente um individuo, a quem não custe mais pagar 5 por cento de direitos de sua fazenda, do que perder no ajuste 7 ou 8 com particulares.

Outro grande obstaculo ao commercio he a ignorancia dos direitos de entrada e sahida, de consumo, baldeação, e franquia; o que em Goa he de tal forma, que os negociantes do paiz o ignoram; e os officiaes das Alfandegas pela multiplicidade e confusão das ordens precisam regular-se muitas vezes por induções, paridades, e conveniencia do interesse da Fazenda para classificar a somma do debito dos despachantes.

Quanto á primeira causa: em Goa, Damão, e Diu pelo Regimento de 15 de Janeiro de 1774, e Lei de 4 de Fevereiro de 1811 as fazendas importadas para consumo do paiz pagam 5 por cento conforme a avaliação da Pauta, além das Lagimas, que eram antes repartidas pelos officiaes, e hoje se accumulam com os outros direitos. A importancia dellas he 3 tangas e 10 reis por 100 xerafins, ou 190 reis por 30,000. Da sahida pagam 2 por cento, e as Lagimas na forma sobredita (a). Esta conta he uniforme por via de regra em todos os generos, e com toda a nação. O vinho de Portugal, que se bebe em Goa, vem pela maior parte de Bombaim, assim como o chá, papel, e outros generos da China, por não haver negociantes em Goa, que façam provimento sufficiente para o consumo da terra; e paga 5 por cento de entrada, como se viesse em embarcações nacionaes de Lisboa, ou de Macau.

(a) Os vinhos, o licores, anisão, e copra pagam diversos direitos, que adiante se verão.

A Companhia Ingleza está de continuo alterando as Tabellas dos Direitos nas Alfangegas, e modernamente tem sobrecarregado os sáes, anfião, e os generos da Europa, que entravam em embarcações Portuguezas, de modo que a estes se carregam 60 por cento sobre as facturas, de cuja somma se deduzem $4\frac{1}{2}$ a rasão de 100. Em quanto os generos do Pegu, Cambaia, e Catcha tem sómente o avanço de 10 sobre a factura, e os da Europa Ingleza nada. Esta alteração he patente a todo o mundo, e consta dos Almanaks, que annualmente se imprimem em Bombaim.

Mas nem este exemplo, nem o favor do commercio nacional tem feito mudar o velho systema Portuguez.

Conviria por tanto fazer um regulamento novo de direitos na forma da tabella, que vai junta no fim desta 3.ª Parte; o que pode legalmente fazer-se sem embaraço dos tratados de commercio, que nunca abrangeram a Asia

Quanto á ignorancia dos direitos todo o remedio está em mandar imprimir Tabellas, ou Almanaks annuaes, donde constem as regulações claras e terminantes, de maneira que possa qualquer individuo do mais afastado paiz fazer a conta do que tem de pagar de direitos na negociação, que vaiprehender.

§ 11.º

Pescaria de Perolas.

A pescaria das perolas tem sido de mui remotos tempos considerada uma das fontes de riqueza das Nações. O valor desta preciosidade era grande já na epocha de Salomão e de Job, segun-

do consta das sagradas paginas, e tem continuado até nossos dias. Na idade mais florescente de Roma as perolas chegaram a tal valor, que uma, de que Julio Cesar fez presente a Servilia, mãe de Marco Bruto, custou (dinheiro Portuguez) 436\$106 crusados, e mais do triplo desta quantia as duas, que Cleopatra trazia nas orelhas, e das quaes desfez uma no molho do banquete dado a Marco Antonio (a)

Varias tem sido as pescarias de perolas nos mares das quatro partes do globo; mas a de que os Portuguezes mais se aproveitaram, e de que foram exportadores exclusivos, se fazia na costa da Arabia, especialmente na Ilha de Baharem, e no Golfo de Manar. Com a tomada de Ormuz e Mascate se perdeu aquelle commercio, e desde 1698 em diante passou o do Cabo de Comorim para os Hollandezes (b).

Em quanto na mão dos Portuguezes estava o trafico das perolas da Arabia, e Comorim, não admira que a pesca d'ellas fosse prohibida em Goa, mas he de notar que depois de perdido aquelle não se tratasse de abrir este, e que continue ainda hoje aquella prohibição na foz dos rios de Goa, onde ha uma abundancia prodigiosa de ostras de perolas, e onde clandestinamente os pescadores recolhem muitas, destas algumas grandes e bem formadas, como eu mais d'uma vez observei (c).

(a) Estes factos são attostados por muitos escriptores antigos e modernos. Veja-se Robertson, *Researches Historics of India*.

(b) *Encyclop. Brit.* na palavra *Pearl*.

(c) Eu tive na minha mão algumas das mais perfeitas e grandes, mas d'uma côr escura, e sem transparencia, procedido isto de os pescadores cozerem a concha em agua quente para despegar a pe-

Conviria por tanto levantar este impedimento pondo em arrematação a pescaria de Goa de 2 em 2 annos, e mandando fazer publico o projecto nas Gazetas de Madrasta. e Bombaim para chegar á noticia de todos, e poderem acudir os mergulhadores da costa do Sul, os mais habeis talvez do mundo (a). D'outra maneira nenhum proveito resultaria, não só por não haver mergulhadores capazes, mas tambem pelas muitas fraudes, que he facil praticar em taes pescarias. Conforme as provas, que da experiencia resultassem, se podia dar direcção a este negocio, que deve ser d'alguma consequencia.

§. 12.º

Bispados, e Missões.

A multiplicidade de Bispos Portuguezes na Asia desde muitos annos para cá serve de despender a Fazenda inutilmente muitos mil xerafins com Ecclesiasticos, que ou não apparecem nas Dioceses, para que são nomeados, ou se a ellas vão, nada concluem, que promova e adiante o bem espirital das almas. Cranganor, Cochim, Meliapor, e Malaca são dominios estrangeiros, onde os Portuguezes não possuem um palmo de terra, e he por isso necessario que os Bispos destas Dioceses estejam em grande parte á disposição do Governo do Paiz, e sejam mais subditos de Potencias estra-

rola, e não saberem fazer o processo usado pelos outros povos, que he de mais d'uma maneira.

(a) Estes homens chegam a estar successivamente um quarto de hora, e mais debaixo d'agua. *Encyclop. Brit.* no lugar acima dito. Os de Goa tres minutos e mais, e segundo me asseveram; e eu presenciei alguns demorarem-se quasi dois minutos.

nhas, que de Portugal. De mais sabem todos que a dignidade episcopal exige um exterior decente e pomposo, que para o ordinario da gente infunde mais respeito e veneração, do que a virtude e a santidade mesma.

Em todas as referidas Dioceses não ha residencia conveniente; muitas das Igrejas são cubertas de folhas de palmeira. Os Bispos não sabem a linguagem de seus Diocesanos, que no Malabar he a Tamul, no Coromandel a Telingana, em Malaca a Malaia. Que proveito pois pode resultar aos povos de taes Prelados?

Sobre tudo isto são grandes as despezas da Fazenda com a extracção das Bullas Pontificias, e ordenados dos Bispos (a), e pequeno o numero de Catholicos. Em consequencia o remedio adequado parece ser; mandar Vigarios com a delegação de jurisdicção necessaria, como em muitas dellas até o presente se tem feito, e não tornar a nomear mais Bispos. Para Vigarios conviria escolher Religiosos Europeos; elles influem muito mais sobre os povos; mas as religiões estão exauridas de gente branca, e cheias de Indianos, e Macaistas. E assim na falta dos primeiros se deve lançar mão dos segundos, havendo o cuidado de supprimento de Religiosos brancos para os diversos Conventos de Goa, de que muito depende a paz e veneração do Claustro.

Quanto ás Igrejas, ou Paroquias, das Missões o numero d'ellas he grande em todo o Oriente. Antigamente eram todas providas de Parochos pelas diversas Corporações Religiosas de S. Agosti-

(a) O Ordenado annual da Fazenda he 3300 xerafins a cada um dos quatro.

nho, S. Domingos, S. Francisco, Jesuitas, Nerys, Theatinos, e Carmelitas, e ainda hoje uma grande parte he servida por Clerigos regulares enviados pelos seus Prelados, segundo a repartição das Provincias a cada qual assignadas, como por exemplo, Ceylão pelos Nerys, Bengala pelos Agostinhos, Moçambique, e Timor pelos Dominicicos, Golcondá pelos Theatinos, e Balagate pelos Carmelitas. Comtudo o Arcebispo está na posse de prover muitas, devido talvez á falta, que desde largos annos ha de Religiosos, ou á negligencia dos Prelados Regulares.

Tem ácerca disto havido questões entre as Ordens Monasticas e os Arcebispos. E não será facil decidir ao certo qual tem a seu favor a rasão e a justiça.

O mais conveniente seria proceder para o futuro segundo a posse actual de cada um, ficando sempre salvo ao Arcebispo o direito de prover, no caso de negligencia dos Prelados Regulares, ainda nas Missões, de que estes ficarem de posse. Assim se evitariam dissencões, que servem antes de esfriar, que de animar o zélo da Religião Catholica.

O cuidado de não deixar extinguir as Missões he um dos meios do melhoramento de Goa, e ainda mais o seria, se fossem todas providas por Clerigos seculares. O rendimento da maior parte d'ellas he avultado (a), e entre todas não ha uma, de que o Missionario não adquira consideravel

(a) As Missões, que estam nos Dominios Inglezes (são a maior parte) tem 45 Rupias por mez, além das offertas e salarios, que os Parochos levam por casamentos, enterros, baptisados &c. que são arbitrarias; o que nos paizes mais ricos importa em grande somma, como em Calcuttá, em que a principal Igreja sobe de 5:000 rupias de renda por anno.

quantia de dinheiro; e no caso de ser secular, o emprego em beneficio de sua casa e familia; sendo porém regular, ou consigo mesmo despense, ou deixa á Corporação, de que he membro, e em qualquer dos casos he um capital perdido ou inutil ao Publico.

O Doutor Snaw dizia no Parlamento Britanico que a christianisação dos Indios da America se devia promover por todos os meios possiveis, ainda que não houvesse outro motivo, que resultar d'alli maior consumo ás manufacturas Inglezas. O espirito com que eu fallo he diverso. He justo e santo cuidar no augmento espirital das almas; mas se este bem simultaneamente se poder conseguir com o adiantamento temporal dos Imperios, o projecto será mais politico, sem ser menos caritativo, nem menos louvavel.

§. 13.º

Instrução Publica.

Na 2.ª Parte, no Titulo—Goa—se disse qual era o estado da Academia Militar, e que o proveito d'ella resultava só aos Officiaes, que estavam arvorados em Mestres. A reforma mais adequada seria crear duas aulas de Marinha, em que se aprendessem na 1.ª principios d'Arithmetica, Geometria, Trigonometria Rectilinea e Espherica, e Algebra; e na 2.ª Geographia, Astronomia, Pilotagem, e Construcção. Para os Militares era sufficiente a aula regimental como antes, accrescentando Desenho. Tudo isto se fazia com menos Mestres, e com mais aproveitamento, havendo porém o cuidado de enviar, ao menos para proprie-

tarios das cadeiras, individuos intelligentes, e contando com dois substitutos, que podem achar-se em Goa, que se diz sabem sufficientemente Mathematica, se bem que pouco a Lingua Portugueza.

O resto do ensino publico demandava grande reforma, e despeza mui avultada, com que Goa não pode. A Filosofia he ignorada de todo; não se sabe raciocinar, não ha Hermenutica, nem alguém que aprecie as Bellas-Artes, nem as Bellas-Letras. Toda a sciencia dos Goanos se reduz a saber um pouco de Latim incorrecto, e de Moral de Casuistas, e isto respeita só aos Ecclesiasticos. Os mais vivem em uma grosseira ignorancia, tanto nativos, como mestiços, e Europeos (a).

Algunas Bibliothecas ha em Goa pertencentes a Corporações Religiosas, mas as obras se acham mutiladas, ou destruidas de caria, e ninguem faz uso d'ellas.

Em tal estado he indispensavel o estabelecimento d'um Collegio, em que haja pelo menos:

1.º—Um mestre, que ensine a fallar o idioma Portuguez com perspicuidade, propriedade, e pureza, que ao mesmo tempo note as bellezas e defeitos da linguagem, e dê as principaes regras da locução em toda a diversidade do estylos. Este sugeito deve vir de Portugal.

2.º—Um mestre de Latim. Este pode ser achado em Goa entre o Clero Regular ou Secular; e escusam-se as Cadeiras de Latinidade, que a Fazenda paga.

3.º—Um mestre das Linguas Franceza e Inglesa.

(a) A excepção chegará a uma duzia de individuos.

4.º—Um de Filosofia Racional e Moral. Ambos estes devem vir de fóra.

Um dos Collegios de estudos de Goa pode servir para este fim, e o outro ficar destinado para os Estudos Theologicos dos Ordenados á direcção do Arcebispo. As quantias de dinheiro, que actualmente se gastam com os dois Collegios, talvez chegasse para pagar a despeza necessaria com a reforma, e que sobeje annualmente alguma porção, que se empregue em livros para formar uma Bibliotheca Publica em cada Collegio.

Nas Escolas de Primeiras Letras, que ha nas Freguezias, não se precisa outra reforma, que melhor escolha de Mestres, e mais bem pagos.

A Medicina, o Direito, e as outras Sciencias devem ser aprendidas pelos Goanos nas Universidades, que a Nação estabelecer, e que mais commodas ficarem.

§. 14.º

Conclusão.

Tal he o projecto de reforma, que 'por ora me parece conveniente a Goa, projecto que pela sua simplicidade he mui facil de ser executado; e se o fôr, o melhoramento da Capital da India Portugueza será evidente em breve tempo.

TITULO 2.º

DIU.

As providencias lembradas para Goa podem ser em parte applicaveis a Diu. Unas poucas de familias de Banianes, que alli residem, tem sido a causa de restar ainda hoje desta Praça alguma cousa além do nome.

Elles empregam annualmente para Moçambique que um ou dois navios seus com fazendas pintadas a maior parte, e metade d'ellas sahe desse resto das bellas manufacturas, que em outro tempo floresceram, e hoje estam decadentes. Os Banianes de Diu, e geralmente de toda a India, são ingenuos e simplicies em seu comportamento e costumes.

As principaes providencias, que lhes convem, são as que na Assembléa Geral de Moscow, congregada pela grande Catharina, requereram os Deputados dos Samoyedes= Nós somos simplicies e justos, diziam elles, nós não temos necessidade de novo Codigo, mas fazei para nossos visinhos... para os Governadores, que nos enviaes, leis que embaracem seus roubos.=

Um individuo de probidade, que governe, um Juiz igualmente probo, que faça decidir as causas por louvação, e dê appellação em casos graves para a Relação, he tudo o que de providencias necessita Diu.

Quanto ao commercio com Moçambique he indispensavel alguma reforma. Das muitas e repetidas Ordens Regias enviadas em diversos tempos para aquella Capitania, e alli cerradas nos archivos, em vez de serem patentes a todo o mundo.

entenderam sempre os Portuguezes de Goa, Damão, e Diu, que em Moçambique não deviam ser admittidas a despacho fazendas vulgarmente denominadas de Negro, que não fossem despachadas por sahida nas alfandegas de algum dos tres Portos acima ditos. Alguns Governadores, e Capitães Generaes assim tambem o entenderam, e no tempo destes, se algum navio estrangeiro das Ilhas de França, ou de algum outro porto entrava em Moçambique para comprar escravatura, o pagamento era feito em moeda.

Outros comtudo entenderam o contrario, impellidos a isso por diversos motivos. O caso ainda hoje se acha na mesma duvida; e he sempre uma demanda, que se reproduz, e renova com a chegada de novos Governadores.

Os Moçambicanos tem entre si que se admittam francamente fazendas de Negro de qualquer parte, e em qualquer navio, que sejam levadas, porque a maior concorrencia faz abater o preço em utilidade de quem compra.

Os de Goa, Damão, e Diu ao contrario pugnam pela prohibição de entrada ás dos outros portos, que muitas vezes são mais baratas, e melhores, e por isso vem elles a fazer uma má venda.

Qualquer que seja o governo, e a constituição da Monarchia Portugueza, se esta quizer conservar as possessões da Costa Occidental da India, deve fazer vigorar nos portos de Moçambique a prohibição da entrada de fazendas de Negro, que não sejam levadas em navios portuguezes, e despachadas por sahida em alguma das tres alfandegas de Goa, Damão, e Diu.

He este um dos meios de animar a industria d'aquelles decadentes paizes, e de fazer que o

oiro e marfim da Africa Oriental excite menos a cobiça dos estrangeiros.

A liberdade geral, e indistincta do commercio he uma dessas theorias vans, só bellas em abstracto, e que muitas vezes faria a ruina da nação, que a admittisse.

Tal seria o caso presente.

Nem podem os de Moçambique queixar-se que o lucro d'aquelle commercio vem a ser monopolizado pelos Portuguezes da Costa Occidental da India, a quem fica livre coarctar a quantidade das carregações, e fazer-lhe subir o preço em prejuizo dos compradores da Africa, privados de prover-se d'outra parte.

Se os compradores de fazendas de Moçambique querem evitar esse damno, mandem compralas ã India, e levem-as por sua conta; e então longe de terem prejuizo, retirarão o lucro, que os da India percebem, e a navegação irá em augmento.

TITULO 3.º

DAMÃO.

§. 1.º

Commercio, e Manufacturas:

As providencias apontadas no Titulo antecedente em respeito ao commercio de Moçambique, a reforma dos direitos da entrada e sahida segundo a tabella adiante junta, e o mais lembrado para o adiantamento de Goa fariam melhorar Damão; mas o que deve tornal-o florescente he o fazer-se

alli a compra e venda de fazendas para os navios europeos, e extinguir-se a Feitoria de Surrate.

Damão he situado no mais bello ponto possível para o commercio de Cambaia, do Guzerate, e do interior do Indostão, com cujos territorios se communica por canaes, rios, e largas estradas.

Se este projecto se desse á execução, ver-se-hiam em breve tempo estabelecidos n'aquella Praça muitos negociantes de Surrate e Bombaim, d'aquella porque o seu trafico decahe todos os dias, e desta pela falta de commodidades da vida, e pela insalubridade dos ares.

Isto he tanto mais facil de verificar, quanto a isso he adequado o systema de economia dos Bauianes, Armenios, e Parseos, que á semilhança dos Judeos não empregam seus cabedaes em predios, para poderem com facilidade transplan-tar-se de uns a outros paizes, onde o ganho do dinheiro os convida.

Para animar os navios Portuguezes a continuar na Costa do Malabar o commercio de fazendas de Negro, que ha poucos annos se faz em Bengala, era sufficiente instaurar a prohibição d'entrada para consumo de todas aquellas, que não forem despachadas pelas Alfandegas de Goa, Damão, ou Diu, ou dobrar a quantia dos direitos, que actual-mente pagam.

§. 2.º

Adquisição de territorio.

A jurisdicção da Praça de Damão comprehende, como se disse no §. 2.º do Tit. 2.º da 2.ª Parte, antigo e novo territorio, ficando entre um e outro um espaço de terra pertencente á Companhia Inglesa, e

ao Rajá de Darmapur. Se a possessão Portugueza fosse unida, seria maior o seu valor, e estimação; ficaria muito mais defensavel, e evitar-se-hia o prejuizo de serem obrigadas a pagar direitos nos Chokis, ou Casas de arrecadação inglezas todas as cousas, que de um para outro territorio he necessario exportar continuamente.

Talvez podesse com facilidade effectuar-se com a Companhia Ingleza das Indias uma transacção, pela qual ella cedesse o terreno intermedio, que possui entre o antigo de Damão, e a Pergannah de Nagar Aveli, recebendo em troca terras em outra parte; por exemplo, a Provincia de Canacona e Cabo de Rama até ao Rio do Sal; ou a Ilha de Angediva, ou a parte, que os Portuguezes tem em Timor, permutado tudo pelo justo e arrasoado preço.

§. 3.*

Desentupimento do Canal.

Quasi todos os portos maritimos da Costa Occidental da India se acham obstruidos com areás na fóz dos rios, que nelles desagoam, conforme se verá adiante em a Nota 15.

Damão tem um surgidouro dentro do rio de mais de 50 braças de profundidade em alguns lugares, e na fóz não pode uma embarcação de 300 toneladas passar senão nas marés altas das luas, nova ou cheia. Este grave defeito, que faz pena a toda a gente, que attende á bella situação do porto de Damão, parece segundo a geral opinião facil de tirar, ou pelo menos de em grande parte remover.

O entulho da fóz do rio de Damão he todo de

areia, e terra solta, que de dia em dia se accumula com as enchentes, que vem do interior das terras, e perdem a força por se espalharem pelo largo parcel, que a Carta Topographica demostra. Pessoas entendidas affirmam que um encanamento feito com tapumes de estacadas de um e outro lado da fóz bastava para restituir ás aguas do rio a força, com que descem do interior, e poderem arrastar ao mar o entulho, que forma o banco; e que todas as obras, que se precisassem para aquelle effeito, custariam menos de 50,000 rupias.

O projecto merece a attenção do Governo Portuguez; pois a verificar-se, juntar-se-hia ao mais bello paiz da Costa Occidental da India um dos mais vastos, e seguros portos de toda a Asia.

§. 4.º

Estaleiro.

O Estaleiro de Damão he affamado em toda a Asia, e na Europa mesmo tanto pela belleza e solidéz da construcção das embarcações, como pela barateza dos salarios dos officiaes. Se este ramo de industria for animado em Damão, haverá sempre no estaleiro vasos a construir por conta de nacionaes e estrangeiros. Um navio de teca dura 100 annos, e fica por muito menos, do que no Brasil, ou na Europa; e supposto que nos Dominios Portuguezes da Asia não ha a madeira necessaria, acha-se por preços commodos em Bombaim, onde he levada do Sul do Malabar, e d'outras partes. Bombaim he provido de excellentes constructores; mas tudo alli fica por um terço de mais, do que em Damão, e por isso não pode nunca empecer a esta Praça a proximidade de Bombaim. Ha com-

tudo um embaraço, que he preciso remover até para boa reputação do Governo Portuguez. Todo o que pertende construir alguma embarcação em Damão, carece obter licença do Governador d'aquella Praça, e dar-lhe uma somma de dinheiro segundo o lote da mesma embarcação; nunca he menos de 2:000 rupias. Se o não faz assim, são apprehendidas as madeiras, e embarcados os trabalhadores com pretexto de outras obras, de modo que a construcção se retarda, ou não se chega a construir. Esta malversação tem sido constantemente praticada sem pejo por todos os Governadores. He indispensavel por isso ordenar debaixo de graves penas aos Governadores, que se não intromettam em tal negocio, ficando sujeitos a indemnisação por seus bens e pessoas.

§. 5.º

Escolha dos Empregados Publicos.

Os máos Empregados Publicos são o peor dos flagellos, que podem sobrevir ás sociedades civis, e mais que tudo Governadores em Colonias distantes da Metropole.

Diu, e Damão tem sido arruinadas por isso, e apesar de todas as providencias, que se derem, não poderão jámais avançar em melhoramento, se não houver o maior cuidado em escolher pessoas de honra e probidade para o regimen e administração publica d'aquelles lugares.

Os Governadores devem ter Regimento, por que se regulem, e perceber ordenado sufficiente da Fazenda sem emolumentos, proes, nem propinas de qualidade alguma, qualquer que seja a posse ou costume, que haja.

Os Magistrados devem observar á risca os seus Regimentos. E a uns e outros tirar-se residencia, logo que findarem o tempo da sua administração; o que muitas vezes se não observa, especialmente a respeito dos Governadores; e que he a causa de estar actualmente servindo altos empregos em Goa um individuo, que não ha muitos annos em despotismos e extorsões violentas excedeu Verres na Sicilia, ou Djizzar em Acre. (*)

§. 6.º

Por fim na Praça de Damão, como em Dio, existem montes de ruínas, que se não cuida em desentulhar, e que por isso prejudicam a saúde dos habitantes. Conviria facultar gratuitamente não só os materiaes, que restam, senão o solo mesmo dos edificios arruinados, a toda a pessoa, que alli quizesse estabelecer-se.

(*) Talvez o auctor tivesse alguma razão no tempo, em que escrevia. Mas a verdade pede que se confesse que nestes ultimos tempos tem melhorado muito a administração das Praças de Dio e Damão. Poderíamos citar com louvor os nomes de alguns Governadores modernos, mas, sem offensa de outros, seja-nos licito deixar aqui em memoria o dos actuaes Governadores daquellas Praças; que são, em Dio, o Major do Exercito de Portugal, Romão José de Sousa; e em Damão, o Major do mesmo Exercito, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha. Temos fé em que os seus successores não destruirão, antes farão progredir a obra de paz, de justiça, e de civilisação, que estes benemeritos Governadores lhe deixam em legado.

TITULO 4.º

MACAU.

§. 1.º

Todos sabem o direito e a justiça, com que os Portuguezes se estabeleceram em Macau, e que seria legal qualquer tentame, que estes fizessem para reasumir, ou fazer vigorar os privilegios antigos, livremente dados pelos Imperadores da China.

Toda a duvida porém consiste em apontar os meios mais adequados para esse fim.

Crutwel (a) assevera que o modo de se fazerem os Portuguezes temer na China he ter de guarnição em Macau 2:000 Europeus, 2 fragatas, algumas carvetas, e um navio ou galiota de bombas.

He certo que este armamento bastava para fazer que os Chins respeitassem os Portuguezes, mas a despeza era enorme; e o commercio de Macau com isso não adiantava, quando hoje as nações commerciantes da Europa, e da Asia vão livremente traficar a Cantão.

Um dos graves inconvenientes á independencia de Macau he a falta de viveres da primeira necessidade, que soffre aquelle paiz. Nem carnes, nem legumes, nem hortaliça se produzem no circunscripto terreno, em que os Portuguezes habitam; não ha officiaes capazes em os officios mechanicos, que não sejam vassallos do Imperador da China. E no caso de intervir qualquer disputa entre Portuguezes e Chins, a uma voz do Man-

(a) *Universal Gazetteer*, na palavra—Macau.

darim cessa toda a communicacão entre uns e outros, e ficam os Portuguezes como em uma praça cercada, ou uma povoação punida de interdito. Este estado precario he devido á grosseira ignorancia dos Portuguezes, manifestada em toda a Asia maritima, especialmente no alongado ponto de Macau, onde não hia estabelecer-se senão gente da infima classe, sem sciencia, sem moral, e sem patriotismo. Era para elles indifferente receber leis de Lisboa, ou de Pekin, officios do Vice-Rei de Goa, ou Chapas do Tsontu de Quang-tong (a).

Assim he indifferente aos Christãos da India em suas urgencias fazer votos aos idolos gentilicos, ou ás Imagens do culto Catholico.

Ha 40 annos cuidou o Ministerio Portuguez em fazer novas transacções com o Imperio da China; as instrucções dadas para isso ao Bispo nomeado de Pekin, D. Alexandre de Gouvea, eram sabias, e aquelle Prelado dotado de muitas luzes e virtude; mas o erro foi em ser nomeado para Enviado um Bispo. Os Chinezes o olharam como novo propagador d'um culto tantas vezes banido, e por isso não o admittiram nunca.

§. 2.º

No actual estado de coisas os meios, que podem occorrer para melhorar Macau, são os seguintes:

1.º—Fazer estabelecer n'aquella Cidade toda a especie de mestres de officios mechanicos, não

(a) A jurisdicção desta Provincia abrange Macau. Tem Vice-Rei, que reside em Cantão. O T-son-tu he acima do Vice-Rei, e governa 2 Provincias, Quang-tong, e Quang-si.—Duhaldo, *Hist. geral da China*.

Europeos, que em breve tempo se envergonham de trabalhar, e querem ser homens de consequencia, mas nativos de Goa, que sem difficuldade alli haviam viver com suas familias, pagando-lhes passagem, e dando lugar para fazer barracas, ou casas para viverem.

2.º—Estabelecer um Celleiro publico d'arroz, e trigo, donde podessem prover-se os habitantes independentemente da diaria importação feita pelos Chins.

3.º—Regular a administração publica de maneira que possa ter consideração entre os naturaes e estrangeiros, devendo sobre tudo o Procurador do Senado ser homem branco, abastado de riquezas, de nobre comportamento, e condecorado com commenda de alguma das Ordens da Monarchia. E os mais empregados publicos pessoas de conhecida prudencia e luzes.

4.º—Ter um Batalhão de 500 Europeos bem disciplinados, servindo de guarnição ás Fortalezas, e tendo nellas o seu quartel, sem poderem sahir, senão raras vezes, e sem armas de qualidade alguma.

5.º—Duas fragatas, e uma galeota de bombas surtas no porto.

6.º—Provimento sufficiente de artilheria, e outras armas, cabos, ancoras, brins, lonas, e madeiras, para supprir as embarcações de guerra e mercantes.

7.º—Verificar os direitos na Alfandega na forma da tabella adiante junta.

8.º—Abolir os officios superfluos, que servem só de pezo a um paiz pequeno, e occupado no commercio, deixando unicamente os indispensaveis para ser desempenhada com simplicidade, e

sem delongas, nem outros empecilhos a administração publica de Macau.

Regulado isto, he de necessidade mandar um Embaixador á Corte da China a requerer a instauração dos antigos privilegios em virtude do direito adquirido pelos Portuguezes, e confirmado pela doação feita pelo Imperador Chi-tsong, ou Kia-tsing, conforme se disse no Tit. 4.^o da 2.^a Parte.

Para a embaixada ter um aspecto pomposo e brilhante, e parecer a proposito, conviria que o Embaixador fosse da parte do Imperador do Brasil cumprimentar o Imperador Chinez, e estabelecer eternos laços de amizade entre os dois grandes Imperios do Oriente, e do Occidente da terra (a). Nesse caso deve o Embaixador levar presentes de valor, e de um gosto exquisito e raro; e ao mesmo tempo ir instruido para executar as formalidades prescriptas pelo ceremonial da China (18). Para facilitar a condescendencia da Corte de Pekin sobre a instauração dos privilegios dos Portuguezes em Macau, além de se ponderar a tranquillidade, e harmonia, em que ambas as nações tem vivido, os promptos soccorros, que em diversas cousas os Chins tem recebido dos Portuguezes, e tudo o mais, que a eloquencia do Embaixador poder pintar de animado e persuasivo, seria conducente offerecer no Continente, ou Ilhas Brasilicas territorio ao Imperador da China para aquelles de seus vassallos, que quizerem nelle estabelecer-se com casa e familia, e governarem-se por leis, costumes, e religião

(a) Apesar das discordias suscitadas entre Portugal e Brasil crê o Autor que a Monarchia Lusitana não será dilacerada, e que o Imperador do Brasil será Rei de Portugal e dos Algarves.

da sua nação, como bem lhes aprouver, e na entrada e sahida das fazendas pagarem direitos iguaes aos da nação mais favorecida.

Ha de suppor que a franquesa de taes propostas faça a Corte de Pekin annuir ao estabelecimento de Macau, em que ella nenhum prejuizo tem. Mas quando isto se não obtenha, da politica das auctoridades de Macau depende ir pouco a pouco cortando os abusos da usurpação chinesa; e tomar as medidas para no caso de ruptura, se poderem os Portuguezes manter independentes dos Chins.

TITULO 3.º

TIMOR.

§. 1.º

TIMOR, como já se viu, he a mais pobre das possessões da Asia. Não ha n'ella agricultura, nem commercio, nem he facil haver algumas destas occupações sem grandes e penosos esforços, principalmente se á custa da nação forem feitos.

Os Timores são nimiamente perguiçosos e incapazes de cuidar da cultura das terras, nem de outro emprego trabalhoso, de que o proveito he incerto. Se os obrigassem a isso desertavam para os territorios vizinhos. He necessario para adiantar aquella paiz uma ou mais colonias de familias Europeas, que se empreguem na agricultura e no commercio, e depois d'algum tempo os nativos irão seguindo o exemplo dos brancos, e se acostumarão a trabalhos necessarios para as commodidades da vida. Seria conveniente crear uma Companhia para esse fim, cedendo-lhe pelo tempo, que parecesse justo, toda a jurisdicção, mero e

mixto imperio, como em outro tempo se praticou com as Capitánias da Africa e Brasil; alterando sómente o que as luzes, e suavidade de costumes do tempo actual exigem se altere.

§. 2.º

No caso que isto se não effectue, devem ser enviados para Timor annualmente os réos, que mereçam degredo por mais de 5 annos, homens e mulheres, como os Inglezes praticam em Batany. Bay, e Porto Jackson, em que já em 1818 estavam estabelecidos mais de 2:000\$000 de familias, fundada a cidade de Sidney, levantada uma imprensa, e outras muitas instituições, por meio das quaes as prostitutas da Inglaterra, e os maiores ladrões e criminosos se transformaram em um povo honesto e policiado (a).

TITULO 6.º

BANDEL.

O INTERESSE que Portugal recebe de Bandel he nenhum. Bandel nem correspondencia tem com o Governo de Goa, nem serve para feitoria de Bengala, cujo emporio he Calcuttá 26 milhas abaixo.

Conviria pois fazer contracto de aforamento deste territorio com algum dos negociantes Portuguezes de Goa alli estabelecidos, ou venda, ou troca com a Companhia Ingleza.

(a) *Asiatic Journal*, n.º 63.

ADDITAMENTO DO EDITOR.

A pag. 88 na *Nota* (a) accrescentámos ao que o Auctor diz sobre o *Bandel de Ugoly* algumas noticias, que hou-
vemos de pessoa, que frequentou aquelles sitios; mas
agora conhecemos que taes noticias carecem em parte
de correccão. E não só para satisfazermos ao que deve-
mos á verdade, mas para mais ampla informacão do leitor
acerca daquelle Estabelecimento Portuguez, aqui pomos
a Relacão, que delle deu em 1785 o Padre Fr. João de
S. Nicolão, Religioso da Ordem dos Eremitas de S. Agos-
tinho, quando acabava de recolher a Goa depois de ser
Prior muitos annos no Convento do mesmo *Bandel*.

O original desta Relacão está no Archivo do Governo
Geral da India, Liv. *das Monções*. N.º 165, fol. 1348; e diz
assim :

M. R. P.º Provincial.—Para satisfazer á ordem retro de
V. P. M. R. e lhe dar todas as verdadeiras, e certas noticias,
que pede o Illm.º e Exm.º Senhor Governador, e Capitão
General deste Estado, a respeito do que presentemente he
a Aldea do *Bandel* em Bengala, devo primeiramente dizer
o que a dita Aldea antigamente foi : por quanto no presente
tempo he conhecida pelos naturaes da terra com o nome
de *Bulagor*, e somente os Europeos ainda hoje lhe dão o
titulo de *Bandel*. Este titulo, que quer dizer *Cidade* (*), to-
mou antigamente aquelle Porto das muitas casas e hortas,
que alli edificarão os Portuguezes expulsos da Cidade de
Liampó em a China, e da de Malaca na costa dos Malayos,
os quaes alli forão refugiar-se.

Chamão tambem a dita Aldea o *Bandel* de Ugoly; e o
Convento, que nella temos ha cento trinta e tantos annos, o
Convento de Ugoly, porque esta povoação era antigamente
sugeita ao dito Ugoly, muito maior povoação, e como ci-
dade capital dos Portuguezes, em que estes tinham cons-

(*) O auctor engana-se nesta interpretação. A palavra *Bander*,
ou *Bandel* he persa, e significa ou o inteiro *porto*, ou sómente o
caes, e *logar de desembarque*.
(Nota do Editor.)

truido huma grande Fortaleza, casa e Igreja da Misericordia, de cujos edificios se vem ainda hoje os alicerces, e alguns pedaços de parede. Desta cidade e povoação foram lançados fóra os Portuguezes por industria dos Cacizes ou Padres Mouros, os quaes representarão ao Imperador que os Portuguezes de Ugoly violentavão os Mouros seus servidores livres a se fazerem christãos, e tomavão por força as mulheres e mouras para suas concubinas. Da qual queixa resultou descerem, por ordem do Imperador, dezoito Nababos cada hum com numeroso exercito, para destruirem as povoações dos ditos Portuguezes, tomar-lhes a Fortaleza de Ugoly, e passar todos á espada; o que com effeito executarão por traição, e entrega de hum Misticão Portuguez, a cujo cuidado estava entregue a guarda e defeza de hum caminho, e porta subterranea, pela qual lhes deo entrada na mesma Fortaleza.

Alguns destes Portuguezes, que puderão escapar com vida, nunca ousarão apparecer nestes lugares de Ugoly e Bandel, porque sem duvida terião certa a morte, e por isso se refugiarão, e tambem algumas familias dos mortos, humas para Chunxurá, colonia dos Hollandezes, e outras para Chandernagor, colonia dos Francezes, que lhes ficavão mais visiuhas, vindo depois a cazar com os sujeitos destas nações as filhas daquelles fugitivos, e mortos Portuguezes. De sorte que desde aquelle tempo nunca mais em Ugoly, nem em o Bandel tornarão a habitar Portuguezes, excepto nestes proximos tempos hum Domingos Ramos, que ali era casado, e morreo no anno de 1781; e agora presentemente outro, tambem casado, que se chama José Antonio. Todos os mais Portuguezes, que vão parar a Bengala, habitão em Calcatta, e em outros lugares muito distantes do *Bandel*, aonde tem meios de passar a vida, os quaes alli não podem achar.

Do que tenho dito se vê que a informação, que puzerão na presença de S. Magestade, dizendo que o dito *Bandel* está presentemente occupado de Portuguezes foragidos, sem ordem, nem governo algum reconhecido, mais do que arvorar hum Pavilhão Portuguez, e manterem estes ditos Portuguezes hum Sacerdote, que exercita entre elles alguma

authoridade, he notoriamente falsa, e destituida de fundamento.

Alem de que Pavilhão ou Bandeira Portugueza nunca já mais se arvorou em o *Bandel*, porque no mesmo tempo, em que os Portuguezes erão senhores deste Porto, somente se arvorava a dita Bandeira na Fortaleza de Ugoly. O unico Pavilhão, que se arvora no *Bandel*, he o da Senhora do Rosario, titular da Igreja e Convento; e isto somente no tempo da sua Novena e Festa; o que talvez daria occasião a esta falsa noticia; pois pode ser que algum sujeito dos que tem hido a Bengala passasse alguma vez pelo *Bandel*, e vendo o mastro, em que costuma arvorar-se a dita Bandeira, sem mais reflexão, nem mais exame, fosse publicar em Lisboa que no *Bandel* se arvorava a Bandeira Portugueza.

O dizer-se que estes foragidos Portuguezes mantem um Sacerdote, que entre elles exercia alguma authoridade sendo igualmente falso, porque, como mostrei, no *Bandel*, apenas existe um Portuguez; comtudo não he destituido de fundamento, porque esta povoação, quanto ao seo ordinario governo, não tem subordinação alguma nem aos Mouros, nem tambem aos Inglezes, excepto nos casos, que pelas leis tem pena de morte, cuja averiguação e castigo pertence ao Fardar, governador Mouro de Ugoly; e no mais quem governa esta povoação he o Padre Missionario, Parocho daquella christandade, e hoje juntamente Prior do nosso Convento de Ugoly.

Este privilegio nos foi concedido por occasião do prodigioso caso, que vou a referir, e cuja lembrança se conserva ainda fresca entre aquelles povos. Quando o Imperador mandou os dezoito Nababos com o grande exercito, que fica dito, contra os Portuguezes, não só lhes ordenou que passassem á espada os ditos Portuguezes, mas tambem que destruíssem, e prendessem toda a christandade, especialmente os Padres. Destes fugirão com os Portuguezes os que puderão, e o que ficava em Ugoly foi preso, e levado para Dely á presença do Imperador; e como a este os Cazines imputavão a maior culpa, foi mandado lançar a hum dos Elefantes mais feroces do mesmo Imperador, queren-

do este que a execução se fizesse na sua presença no mesmo terreiro do seu palacio.

Executou-se a sentença; e quando o Imperador esperava que não durasse meia hora o espectáculo, durou o prodigio huma tarde inteira com grande admiração de todos, porque o Elefante em vez de exercitar com o dito Padre a sua costumada ferocidade, andou todo aquelle tempo passeando á roda delle, dando grandes rugidos, e afastando com a tromba a multidão da gente, que o cercava, defendendo que pessoa alguma chegasse ao pé delle. Com este successo ficou o Imperador capacitado de que o Padre não só estava innocente, mas tambem era homem de Deos: mandou-o vir á sua presença, e lhe disse que não só estava livre, mas reconhecido por homem santo: e que pedisse o que queria lhe concedesse, pois estava inclinado a favorece-lo em tudo.

Pedio elle que somente queria a liberdade, e entrega dos seos christãos, e hum lugar, em que pudesse habitar com elles livre das oppressões dos Nababos seos vassallos. Mandou logo o Imperador passar-lhe hum Formão ou escriptura assignada do seo punho, e sellada com o real sello, concedendo-lhe setecentas e sessenta vigas de chão aonde elle Padre quizesse, cuja terra somente seria sujeita aos seos ministros em caso de morte, o que elle mesmo Padre pediu, por serem materias oppostas, e repugnantes á jurisdicção ecclesiastica. Estas setecentas e sessenta vigas de terra forão escollidas no *Bandel*, e esta possessão se acha hoje redusida a menos de huma terça parte, porque o descuido dos mesmos Padres, a vigilante e costumada rapina dos Gomedares visinhos nos tem furtado todo o mais resto do dito chão. O rendimento deste terreno he tão limitado, que deixando-o eu presentemente em maior auge do que o achei, fica rendendo somente duzentas e tantas rupias por anno, porque todo o que he christão não paga coisa alguma ao Convento, e só os Mouros, e Gentios, que alli habitão, pagão hum limitado cassanã, ou foro do chão, em que tem as suas casas.

Tenho declarado quanto me he possível qual he a authoridade, que o Padre exercita entre os Christãos do *Ban-*

del por privilegio do Imperador, e o que deo motivo a conceder-se nos este privilegio. Porem sempre na dita povoação ha Ministro, que exercita a jurisdicção secular. No tempo presente fica governando hum P'ardar Mouro, constituido pelos Inglezes; outras vezes governa esta povoação hum Inglez nomeado tambem pela sua Corte, a qual hoje costuma fazer estas nomeações pelos motivos, que logo direi: mas sempre os Inglezes nos tem conservado as isenções, e privilegios antigos, concedidos pelo Imperador; e se o Governador de Ugoly, ou qualquer outro ministro inferior, nos faz alguma violencia, e quebranta algum dos ditos privilegios, como algumas vezes tem succedido, por não ter o *Baudel* forças para lhes resistir; recorrendo aos Ministros da Corte logo somos attendidos, e se nos faz justiça.

A razão fundamental, em que se estriba esta attenção, que os Inglezes tem connosco, e porque fazem guardar os ditos nossos privilegios, he porque supposto tenham feito tanta guerra aos Nababos, e Rayás de Bengala, e sujeitado quasi todos ao seo dominio, sempre foi com huma tal politica, a respeito do Grão Mogor, direito senhorio de todos aquelles reinos, que em vez de o irritarem, tem captado a sua benevolencia.

Todos sabem que depois da invasão de Thomás Colikan, que roubou e destruiu o imperio do Mogor, ficou o Imperador não só pobre, mas desobedecido de quasi todos os Nababos e Rayas, que athé alli lhe erão sujeitos; porque os principaes, e mais poderosos, como erão os de Arcate, Ribá, e Bengala, se lhe rebelião ficando como senhores absolutos dos ditos reinos, e apropriando-se os seus grandes rendimentos, e os que estavão constituidos em menores governos, se lhe rendião no exterior alguma vassalagem, na contribuição do rendimento das terras, que governavão, só repardião com o Imperador huma piquena porção, como por esmolla.

O grande Nababo de Bengala, para segurar o seo despotico senhorio em todos aquelles reinos, intentou lançar fora delles a todos os Europeos, e começou pelos Inglezes. Desceo com hum poderoso exercite sobre Calcatá, tomou a

Feitoria, e Fortaleza, roubou a cidade, e ficou de posse e assento nella. Os Inglezes, que puderão escapar com vida, fugindo para os seus navios, se retirarão nelles para Europa, e passados dous annos voltarão com hum grossa armada sobre Bengala, restaurarão a sua Fortaleza de Calcutá, e com ajuda de outro Nababo, a quem derão palavra de ficar grande, destruido aquelle tyranno, tiverão tambem a fortuna de o vencerem no campo.

De tudo isto mandarão logo noticias para Dely, Corte do Mogor, dando parte ao Imperador de que tinham restaurado a Fortaleza, e mais terreno de Calcutá, que possuem por especial merce de S. Magestade, e donde os tinha expulsado sem sua real ordem o desobediente, e infiel primeiro Nababo, para ficar senhor de toda a Bengala, offerecendo-se para acabar de hum vez com este rebellado, e castigar todos os mais, que lhe não obedecção, e sujeitar todos á sua obediencia, fazendo-lhe restituir o que lhe tinham roubado; que para isso levantarião tropas disciplinadas com cabos peritos de sua nação: que a Companhia Ingleza ficaria sendo o seu Cercar (isto he, sujeito que cobra as rendas reais, e faz os pagamentos de seu anno); e que pagas as tropas, e feitas as mais despezas, remetteria a S. Magestade annualmente o restante do seu recibo.

Foi bem recebida do Imperador esta proposta, e a Companhia com hum exercito, que levantou, de trinta e seis mil homens mouros e gentios, a quem fez disciplinar, hia em cada anno conquistando novas e riquissimas povoações e cidades, cujos despojos repartidos entre os officiaes e soldados os enriquecerão: e a mesma Companhia Ingleza, como grande Cercar, ficou desde o anno de 1758 cobrando os grandes rendimentos dos Reinos de Bengala, dos quaes paga as suas tropas, ministros, e servidores, e dos milhões, que sobejão, manda em cada anno ao Imperador o que lhe parece, e o mesmo Imperador fica satisfeito como que recebe, porque já dos Nababos nada percebia.

Com esta apprente sujeição, que os Inglezes rendem ao Imperador, e limitada porção, que com elle repartem de suas mesmas innumeraveis rendas, estão sendo pacificos senhores de todos os Reinos de Bengala, e cada vez mais

firmes no governo delles; porque em o anno passado conseguiu o presente Governador de Bengala hum Formão, ou Patente do Imperador, porque o constituiu seo Divão (isto he, immediato senhor) em todas as suas terras; vestio huma nova cabaya, e mais insignias, que o mesmo Imperador lhe mandou, e subio a hum throno, que se lhe preparou em o seo palacio, aonde recebeo os parabens, e publica veneração de todos.

Daqui se segue que como os ditos Inglezes tudo executão em nome, e com beneplacito do Imperador, a Companhia, como Cercar do dito Imperador, cobra todas as suas rendas, e o Governador tudo governa como seo Divão, devem estar pelas suas antigas determinações, de que lhe não resultar grande prejuizo: guardar, e conservar inteiros os privilegios por elle concedidos, quando quem os tem conseguido não da motivo a lhe serem revogados. Elles ditos Inglezes sabem muito bem que o Imperador por seo publico, e solemne Formão, ou escriptura, nos concedeo, e doou estas setecentas e sessenta vigas de terra com as referidas isenções para vivermos com a nossa christandade, e sabem tambem o motivo desta concessão; por isso nos conservão ainda os nossos privilegios.

Quanto ao novo estabelecimento naquelle porto por parte da Coroa de Portugal, devo dizer que os Inglezes puzerão sempre, e poem hum excessivo cuidado, e continuada vigilancia em contrariar, e totalmente impedir que outra nação europea venha introduzir-se em Bengala, como praticarão com M. Bolce, (*) seo mesmo nacional, o qual vindo a Bengala ha cinco annos com dous barcos do Imperio, e com authoridade patente do Imperador de Alemanha para tomar posse do terreno, que ha 64 annos tinha conseguido do Grão Mogor, e com effeito povoado, e existido nelle quatorze annos; os Inglezes lhe fizerão tantas, e taes vexações com o apparente nome, e ordens ficticias de hum Nababo constituido por elles, que o dito M. Bolce foi obrigado a sahir de Bengala levando outra vez todas as fazendas

(*) Ou antes, *Bolcz*,

(Nota do Editor)

e gente, que tinha trazido para povoar a antiga terra de novos habitadores imperiaes.

Bem desejarão os ditos Inglezes excluir de Bengala as outras nações europeas, que alli se estabelecerão muitos annos antes deste seu moderno governo. Bastantes motivos com effeito lhes tem dado, e de não poucos meios se tem valido para fazerem que as ditas nações voluntariamente abandonem as suas colonias, e que as suas respectivas Companhias, obrigadas das poucas conveniências, que presentemente tirão de Bengala, mandem recolher os seus servidores, que nella tem: pois para este fim lhes tem vedado, e totalmente prohibido o commercio de todas as especies, que dão de certo e maior lucro, sendo estas no tempo do governo dos Mouros communs a todas as nações, como são, v. g. a fabrica do sal em Bengala, e o transporte deste da costa de Madrasta á da India, o antião de Patana, que transportado de Bengala á China, e a todas as terras dos Malayos, tem quasi sempre hum excessivo, e exorbitante lucro.

Pelo que a piedosa pretensão de S. Magestade Fidelissima sobre o fazer-se em o *Bandel* huma forma de colonia, em que se arvore a sua Real Bandeira, para que os mercadores Portuguezes possam ter no dito *Bandel* seo proprio e nacional estabelecimento, e possam lograr o fructo do commercio de Bengala, seria na verdade muito util para a nação, e muito conveniente para os mesmos actuaes, e pobres habitadores do dito *Bandel*, pois por não haver alli genero algum de negocio, por não haver a quem possam servir nem modo algum de que possam viver, tem muitos passado com as suas famílias ás colonias das outras nações, e serviço dos estrangeiros; porem como os Inglezes pelas razões acima ditas, e outras muitas, que me não permite o tempo dizer, hão de com effeito oppor-se com todas as forças a esta pretensão, será sem duvida difficulosissima de conseguir-se a execução deste projecto; pois que em qualquer terra pretendem elles ser sós os commerciantes, muito mais em aquellas, que estão debaixo do seo dominio.

Alguns indicios desta Real pretensão não sei que Portuguez levou já a Bengala, a qual chegou já á especulação

dos Inglezes; porquanto o M. Chamber, segundo Ministro da Corte Britanica, sendo visitado por hum Religioso nosso, que no anno passado alli chegou por visitador da Missão, lhe tocou nesta materia, e lhe disse estas palavras—A Povoação de *Bandel* foi mercê feita ao Ecclesiastico, e não ao Secular: he materia da Religião, e não de Estado—pelo que sou obrigado a dizer que para este negocio se effectuar he necessario ser tratado na Europa com Sua Magestade Britanica, e com o seo Parlamento superior; e alcançar de ambos a concessão, e huma ordem absoluta para que o seo Governador, e Supremo Conselho de Bengala não ostem, antes fação executar o dito projecto.

Isto he o que por ora posso dizer a V. P. M. R. para que possa satisfazer á ordem de S. Ex.^a com a certeza e verdade, que se deve, e eu especialmente desejo.—Convento da Graça de Goa 28 de Fevereiro de 1785.—*Fr. João de S. Nicoláo.*

TABELLA DOS DIREITOS, QUE ACTUALMENTE PAGAM
OS GENEROS POR ENTRADA, E SAHIDA NOS PORTOS
PORTUGUEZES DA ASIA.

Entrada directa.

Artigo 1.^o—Em regra os generos, que são de entrada directamente nas Alfandegas de Goa, Damão, e Diu, por mar ou por terra, pagam 5 por cento, além das lagimas, que são 3 tangas e 10 reis por cada 100 xerafins. O calculo da avaliação he feito segundo a pauta da Alfandega de Goa, que he applicavel a Damão, e Diu, e deve reformar-se de 3 em 3 annos. Esta disposição consta do Regimento, ou Foral da Alfandega de Goa de 20 de Janeiro de 1774.

Artigo 2.^o—Os vinhos, aguasardentes, e licores

pagam conforme a escala enunciada no Alvará de 23 d'Abril de 1818.

Artigo 3.º—O ouro e prata em moeda, ou em barras, e pedras preciosas, exportadas de Portugal, Brasil, e Moçambique, pagam 2 por cento. Além disto nas Patacas Hespanholas se faz apprehensão de 15 por cento, e essa quantia vai á casa da moeda para se cunharem Rupias, que são restituídas ás partes.

Nesta forçada transacção perde o dono das Patacas mais de 2 por cento, pois he feito o pagamento na rasão de 4 pardãos e 4 tangas por Pataca, quando o usual valor desta moeda he 5 pardãos, ou ao menos 4 pardãos e 4 tangas e meia.

Artigo 4.º—O anfião paga os direitos na forma do artigo primeiro, mas a avaliação he feita annualmente pelo preço commum d'aquelle genero, abatidos 15 por cento. Esta disposição consta da Portaria da Junta da Fazenda de Goa de 28 de Junho de 1820.

Artigo 5.º—O vinho de palmeira, que entra em Goa por mar, ou vindo das Novas Conquistas, paga 15 xerafins por pipa de 25 alinudes. Provisão de 31 de Janeiro de 1775.

Artigo 6.º—A copra do Sul, que entra em Goa paga 12 xerafins por candil de 20 mãos; e o coco 9 xerafins o milheiro.

Artigo 7.º—O arroz he livre de direitos de entrada nas Alfandegas; comtudo o do Sul paga de Collecta, ou contribuição para o Senado de Goa meia tanga por fardo.

Entrada indirecta

FRANQUIA.

Artigo 8.º—A franquia do porto de Goa esta.

belecida pelo Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 nunca teve observancia. Nenhuma embarcação deu n'ella entrada. He contudo permittida franquia a todas as embarcações, que a pedirem para saberem noticias, tomarem refrescos, ou quaesquer outros fins. O praso da primeira concessão he de 3 dias, e pode ampliar-se na forma do Regimento. O mesmo privilegio he concedido aos navios, que entram forçados pelo tempo, mar, ou inimigos, ainda que descarreguem toda, ou parte da carga. Só do que se vende são exigidos direitos.

BALDEAÇÃO, E RE-EXPORTAÇÃO.

Artigo 9.º—As Embarcações Portuguezas, que baldeam, ou re-exportão as fazendas, que não entram para consumo, pagam, 2½ por cento, e lagimas, e sendo estrangeiras quatro. Portaria da Junta da Fazenda de Goa de 8 de Outubro de 1823.

Sahida.

Artigo 10.º—Os Direitos de sahida são geralmente 2 por cento afora Lagimas na forma sobre dita. O calculo da avaliação he feito do mesmo modo que na entrada.

Depois da publicação do Alvará de 25 d'Abril de 1800 (*sic*) nada he isempto destes direitos, nem mesmo as manufacturas de Damão, e Diu, que eram livres pelo de 4 de Fevereiro de 1811.

Artigo 11.º—O vinho de Cajú paga de sahida um pardão por almude, e o de palmeira 31 reis e um quarto.

PROJECTO DA NOVA TABELLA DE DIREITOS,
ANNUNCIADA EM VARIOS LUGARES
DESTA 3.ª PARTE.

Exportação, ou Sahida.

Todos os generos de Agricultura, producção ou

industria, dinheiro, ou qualquer outra coisa do commercio, que se exporte ou saia dos Dominios Portuguezes da Asia, por mar ou por terra, para qualquer parte do mundo, ou para qualquer paiz nacional ou estrangeiro, nada pague de direitos, e seja só obrigado ao manifesto nas respectivas Alfandegas por onde sae. Esta generalidade abrange não só os generos produzidos dentro do territorio portuguez, mas ainda os que a elle tenham vindo de fóra, porque na entrada devem ter pago os direitos correspondentes.

Importação, ou Entrada.

1.ª Classe.

Todos os generos de Agricultura, producção ou industria portugueza da Europa, America, e Africa, vindos em navios portuguezes, e dando entrada directa em alguns dos portos da mesma nação na Asia, paguem 2 por cento segundo o preço das facturas.

Se forem condusidos em vasos estrangeiros paguem 4 por cento, á excepção dos abaixo declarados.

2.ª Classe.

Os generos de Agricultura, producção ou industria estrangeira de qualquer nação e paiz a Oeste do Cabo das Correntes, trasidos em navios portuguezes, e dando entrada na sobredita forma, paguem 4 por cento. Sendo importados em navios estrangeiros paguem 6 por cento, exceptuando os que abaixo se enumeram.

3.ª Classe.

Os generos sobreditos de territorios comprehendidos na latitude desde a foz do Indo até Japão (excepto algodão, e opio), condusidos em embarcações, ou boiadas portuguezas, paguem 5 por cento.

4.^a Classe.

O chá, papel, assucar, e outros generos da China, que derem entrada para consumo em algum dos portos portuguezes da Asia sem ser em embarcações portuguezas, paguem 10 por cento.

5.^a Classe.

Os vinhos, e aguasardentes de Portugal e Ilhas adjacentes, e Brasil, que derem entrada para o mesmo fim nos portos portuguezes de Asia, não vindo em embarcações nacionaes, paguem por garrafa de vinho uma tanga, ou 60 reis, e 50 rupias por pipa. Da aguardente de vinho 80 reis por garrafa; e da aguardente de canna 40 reis. A pipa será calculada em 500 garrafas.

6.^a Classe.

Os vinhos, e aguasardentes estrangeiras da Europa e America paguem o tresdobro dos nacionaes, computados segundo a graduação da classe antecedente.

7.^a Classe.

O opio estrangeiro, que entrar em qualquer dos territorios de Goa, Damão, e Diu, pague 2 por cento, que se cobrarão ao momento da sahida, se fôr dentro de 3 mezes. E querendo as partes deixal-o em deposito, e poderão fazer até um anno, pagando de mais um de 400 pelo aluguer dos armazens, e cuidado, que com a guarda e conservação do dito genero se precisa ter.

8.^a Classe.

O opio, que entrar em Macau, se for por conta de individuos estabelecidos e domiciliados em Dominios Portuguezes, pague $1\frac{1}{2}$ por cento, segundo o medio valor da China ao tempo do deposito.

Sendo de estrangeiros, 3 por cento. A propriedade se verificará pelos papeis, que devem acompanhar a carga, e pelo juramento dos principaes Officiaes do Navio.

9.ª Classe.

O algodão pagará de sahida o mesmo, que o opio; de entrada em Macau 2 indistinctamente, ou seja de nacionaes, ou de estrangeiros.

Isempção dos direitos.

Devem ser isemptos dos direitos de entrada nas Alfandegas Portuguezas da Asia:

1.ª—A prata e ouro, tanto em moeda, como em barra, pó, ou obrada em trastes.

2.ª—Os generos ou effeitos de cultura, producção, industria, ou manufacturas dos territorios portuguezes da Asia, que d'uns a outros forem levados para consumo, ou exportação.

3.ª—Livros, machinas, e instrumentos das artes e sciencias.

4.ª—Toda a qualidade de comestiveis em Macau, e Diu; e em Goa arroz e trigo.

FRANQUIA.

Os portos de Goa, Damão, Diu, e Macau serão considerados francos para todos os generos, excepto o opio, e algodão; podendo os donos das fazendas demoral-as sem pagar cousa alguma por toda a estação do inverno na Costa Occidental da India, e por 3 mezes em Macau.

Passado este praso, até um anno pagarão 1 de 400 pela despeza e trabalho com a fazenda; e depois d'um anno pagarão direitos por inteiro, como se fizessem entrada directa.

FIM.

NOTAS.

NOTA 1.

Poder dos Portuguezes nas Indias Orientaes.

Para se formar idéa clara das conquistas, poder, e commercio, que Portugal na epocha da sua maior gloria adquiriu no Oriente, basta ler o artigo=*India*=na Encyclopedia Inglesa, e a *Historia Filosofica, e Politica* de Raynal, tom. 1.º, pag. 264, em cujos lugares se encontra uma como anacephaleose de quanto a tal respeito escreveram Ozorio, Barros, Faria, Mariz, e outros Historiadores nacionaes, e estrangeiros. Desde Sofala até Cantão os pontos mais consideraveis da orla maritima continental estavam povoados de Fortes, e Feitorias Portuguezas por uma extensão de mais de quatro mil legoas (a) além das principaes Ilhas entre Madagascar e Molucas: e 150 Principes da Africa Oriental, e Asia eram feudatarios do Rei de Portugal.

NOTA 2.

Poder dos Inglozes actualmente.

Até o anno de 1660 os Inglozes não faziam commercio directo com a India. Naquelle anno por Carta Patente da Rainha Izabel foi estabelecida uma Companhia de Negociantes para fazer o commercio das Indias Orientaes. Todo o fundo da subscrição da Sociedade importava em (8373 libras (b)). Ja se vê que tão limitada somma não podia produzir grandes lucros. Mas o que mais embaraçava o adiantamento da Campanhia era a falta de privilegios exclusivos, sendo por isso enorme o commercio interlope, de maneira que em 1627 estava ella devendo o triplo do fundo, e suas Apolices soffriam o desconto de 20 por cento.

Os males continuaram, e aquella Corporação esteve á

(a) *Historia geral das Viagens*, tom. 1.º

(b) Mill, *British India*.

borda de sua ruina pela inveja dos Hollandezes, que compravam os generos no Oriente caros, e os vendiam na Europa baratos, só a fim de excluir dos mercados da Asia. Em 1667 eram tão fracas suas transacções de commercio, que os generos exportados não subiam de 20 mil libras, e foi preciso abandonar algumas Feitorias. No anno 1693 foi estabelecida com authoridade do Governo segunda Companhia das Indias Orientaes, e logo depois terceira (a). Estas não tiveram melhor sorte, ao contrario a desordem creceu pelas contestações, que se suscitavam entre umas e outras. No tempo da Rainha Anna foram aquellas Corporações consolidadas em uma só; deu-se-lhe nova forma, e o fundo subio a 3.200.000 lib. (b) Creou-se além disso nua Corte de 24 Directores, á qual foi confiado o Poder Executivo de todos os negocios.

Ainda que desde este tempo a marcha foi mais regular, e o trafico augmentou, não se vê que os projectos da Companhia fossem adquirir Dominios, e governar Estados, e toda a força maritima concedida pelo Rei Jacques 2.^o (c) era mantida para silenciar as violencias e despotismos dos Nababos.

Com tudo do meio do seculo 18 em diante os planos mudaram. Ou deliberadamente por novos calculos politicos, ou forçada das intrigas manejadas pelos Francezes, a Companhia Inglesa entrou a levantar Corpos de Tropas Europeas e Nativas, e a ingerir-se medianeira nas discordias entre os Principes visinhos, donde nasceram multiplicadas guerras, que todas até o presente tem redundado em augmento de territorios e poder a favor della. Em 1749 as Tropas da Companhia sahiram a campo para defender o pretendente da soberania de Tanjore; e por composição com o possuidor daquelle paiz, Pritampa Sing, foi adquirido o Porto de Devicotta. Seguiram-se as guerras com a Companhia Franceza, que depois de variados successos terminaram na ruina desta. Mas ainda até este tempo as possessões da Companhia Inglesa na India, não eram mais que

(a) *Encyclop. Brit. Art.—Company.*

(b) *Encyclop. Brit.*

(c) Boltz.

Feitorias e alguns Fortes com pequeno territorio adjacente, e debaixo da sujeição aos respectivos Dominantes.

Taes eram na Costa de Cambaia, Surrate; na de Malabar, Bombay, Dabul, Carwar, Talicheira, e Anjenga; na de Coromandel, Devicottá, e na Ilha de Sumatra, Benculen, ou Forte Malborough. Em 1765 as Provincias de Bengala, Bahar, e Orixá foram incorporadas na Companhia. Das guerras com Marathas e Hydar-Ali adquirio ella o Carnatico, e alguns logares na Costa occidental da India. Da guerra com Tipú o Reino de Misore, e toda a extensão da Península (a) do um a outro mar, e algumas possessões ao Norte. E ultimamente pela guerra de 1816 em diante ficou senhora de todas as possessões do Imperio occidental Maratha, de mais de ametade das terras de Holkar, e de algumas de Sindiah, e de varios Soberanos do Conkão, Guarate, e Catch. Todas estas possessões constituem um Imperio, que contém 70 milhões de individuos sobre uma superficie de quasi um milhão de milhas quadradas. Além disto está a Companhia Ingloza de posse de Pullo Pinang, e algumas outras Ilhas no golfo de Bengala, e de Sincapura que domina o golfo de Siam, e o mar de China. Ceilão, Ilha de França, e Cabo da Boa Esperança estam no dominio da Corôa.

NOTA 3.

Commercio da India com a Europa depois do tempo de Alexandre.

Depois que Tyro foi arruinada por Alexandre Magno, o commercio da India com a Europa e Africa se fez com muito mais facilidade do que antes. Alexandria era o deposito das produções do Oriente, que pelo Mar Roxo biam a Berenice, e dalli por terra conduzidas a Cophia, tres milhas do Nilo, donde por agoa chegavam a Alexandria, e desta Cidade se espalhavam por todo o Occidente (b)

(a) Península da India, segundo a divisão de Rennel, he o territorio desde o Rio Kistná em 16 grãos e 30 minutos até o Cabo Comorin.

(b) Robertson, *Historical Researches*, 2.º. Rennel, *Memoir of a Map of Hindostan*.

Este projecto principiado a executar nos dias daquelle Conquistador, foi acabado por seus successores no Egypto, os Ptolomeos, em cuja época Alexandria chegou a ser a mais rica, a mais commerciantē, e uma das mais populosas cidades do mundo. Depois que os Romanos se senhorearam do Egypto, o consumo dos generos da India subio, e Alexandria era o mercado, donde se provia Roma, e a maior parte do Imperio. Com a invasão dos Arabes o commercio de Alexandria abateu em razão do odio e guerras, que se suscitaram entre os Christãos e Mahometanos, e as producções do Oriente eram consumidas nos paizes, onde dominava o Islamismo.

Os Califas com tudo conhecendo o prejuizo, que a seu Imperio resultava da interrupção do commercio com os Christãos, abriram de novo o porto de Alexandria aos mercadores do Occidente. Os Venesianos eram os que principalmente commerciam no Egypto, e apesar das guerras das Cruzadas continuaram a faze-lo até o estabelecimento dos Portuguezes na India, com cujo successo, e a ruina do Imperio dos Mamelucos por Selim, deixou o Egypto de ser nação commerciante. Além do grande trafico, que se fazia pelo Mar Roxo, havia outros caminhos, por onde as producções do Oriente se introduziam na Europa. Em quanto os Reis Gregos dominaram a Bactria era esta Provincia o territorio por onde as mercadorias passavam das margens do Indo para a Syria, e dos diversos pontos desta região se exportavam para o Occidente e Norte.

Com a irrupção dos Scythas acabou-se o reinado dos Principes Gregos na Bactriana (a), e então os generos entravam no Golfo Persico, remontavam ao Eufrates, e d'ahi por terra se dirigiam a Palmyra no meio do deserto, de cuja cidade se exportavam para a Syria, e Asia menor. Na dominação de Aureliano Palmyra foi destruida, e o trafico por esta via cessou; fazia-se com tudo ainda por terra pelo Rio Oxo, ao Mar Caspio, dalli ao Rio Cyro, ou Fazis (b)

(a) Strabão.

(b) O Oxo he hoje o Gion, ou Gihon, ou Dgeihoun. O Fazis e denominado Rien, ou Fachs.—Barbier du Bocage.

e ao ponto Euxino. No meio do seculo 7.º o Califa Omar querendo animar o commercio do Golfo Persico, fundou a Cidade de Bassorá, que em pouco tempo se tornou rival de Alexandria, e daquelle novo entreposto as mercancias se diffundiam umas para Antiochia, Tyro, e Alepo, onde concorriam os mercadores de Amalfi, Pisa, Marselha, Florença, Genova, e Veneza; e outras tomavam o caminho da Armenia, e hiam depositar-se em Caffa, e no Porto de Platana em Trebisonda, donde eram exportadas pelos Gregos, e Genovezes para Constantinopla, Ilhas do Archipelago, e Occidente. Este commercio não foi de todo extincto com a entrada dos Portuguezes na India, nem com a ruina do Imperio Grego pelos Turcos. Elle continua ainda.

NOTA 4.

Commercio da India antes de Alexandre.

Antes da conquista do Egypto pelos Gregos não se prova concludentemente da historia que aquelle paiz fizesse commercio maritimo com a India, antes parece que toda a riqueza delle consistia na cultura das terras, tecidos de linho, e pescarias. (a)

Diodoro de Sicilia, e alguns escriptores que o seguiram, mencionam a conquista da India por Sesostris, e numerosos armamentos, e esquadras construidas no Mar Roxo: mas este facto nem he mencionado por Herodoto, que largamente falla de Sesostris, nem consta de annal algum autentico. E he aliás provavel que se o Egypto chegasse a ter no tempo daquelle Conquistador o trafico maritimo, que se lhe attribue, não o chegaria a desamparar, sendo este paiz, como he, constituido no sitio mais vantajoso para o fazer circular. Nem Isaias e Ezequiel, que narram com grande miudeza a riqueza de Tyro, e predizem a ruina daquella Cidade mais de 200 annos antes que succedesse, fallam uma palavra no commercio maritimo e navegação do Egypto.

Assim antes de Alexandre o principal commercio do Oriente era feito pelos Fenicios, que os Israclitas denomi-

(a) Isaias, Cap. 9. Ezechiel, Cap. 29.

navam Cananeos (a). As fazendas exportadas das Indias entravam nos mares da Persia, e Arabia, e dalli por terra se dirigiam em direitura a Sidon e Tyro, hoje Seide e Sur.

Com tudo por ser este caminho mui dispendioso em razão da grande distancia do deserto, foi escolhido por entreposto Rhinocolura, um lugar solitario e esteril nos limites do Egypto e Arabia, edificado por Actisines Rei da Ethiopia (segundo Diodoro) para presidio de criminosos, e dalli se fazia o transporte por mar a Sidon e Tyro, donde eram os generos espalhados pela Europa e Africa Septentrional. Ilhas do Mediterraneo e Atlantico até o Baltico, donde vinha a prata, o cobre, e o ambar (b).

Pela fundação de Carthago, a filha de Tyro, os Carthaginezes tiveram parte neste commercio, e no tempo do Salomão os Hebreos, como attesta toda a historia sagrada e profana; sendo o estaleiro das frotas daquelle Soberano Asiongaber (c) perto de Elana, a moderna Berenice, sobre o Mar Roxo, limites do reino da India naquelle tempo. Foi para melhor e mais prompto accesso das mercancias Indianas que Salomão fundou no centro do deserto a Cidade de Tadmor, ou Palmyra (d), que continuou depois a florecer até Aureliano. Pela morte de Salomão, e dissensões e divisões do reino, deixaram os Indios de ingerir-se no trafico do Oriente, e o monopolio continuou com os Fenicios.

Além deste caminho fazia-se tambem o commercio da India por terra desde as margens do Indo até o Oxo, e dalli ao mar Caspio e Negro, donde os Gregos o faziam circular pela Tracia, Asia Menor, e Europa septentrional (e).

(a) Bocage, *Geog. ant.*

(b) Herder, *Filosof. da Historia*, Lib. 12. Cap. 4.º Robertson, lugar citado.

(c) Lib. 8.º Cap. 6.º

(d) Lib. 3.º dos Reis, Cap. 18.

(e) Plinio, *Hist. Nat.* Lib. 6. Cap. 17.

NOTA 5.

Abatimento da Europa no tempo das descobertas da India pelos Portuguezes.

O estado de desordem e confusão, em que a Europa jazia no seculo 16.^o he manifesto a todo o mundo. De um lado as prolongadas guerras, que começaram entre Carlos 5.^o e Francisco 1.^o, e continuaram com os successores daquelles Monarchas, atrahiram a um ou outro partido as principaes potencias europeas; de outro as dissensões religiosas, e as intrigas do Vaticano involveram os principes, e os povos a tal ponto, que se não cuidava em expedições d'além mar tão perigosas, e tão demoradas.

A Hespanha, que naquelle tempo era mais poderosa que hoje, e mantinha as melhores tropas, era dominada pelo Imperador de Alemanha, e o auxiliava em suas ambiciosas empresas no continente, e as frotas que podia armar não bastavam para ter em socego os vastos dominios da America. A Inglaterra estava arruinada com as desastrosas guerras entre as Casas de Lancaster e York, ou York, e desde os principios do seculo 16.^o a crueldade e fanatismo de Henrique 8.^o não deixava respirar os povos senão para os involver nas dissensões do continente. Os Flamengos não existiam em corpo de nação: e por fim os Venesianos não podiam effectuar grandes aprestos maritimos fóra do Mediterraneo, especialmente depois das perdas, que soffreram pela liga de Cambray. De mais disto a navegação da Europa ás Indias Orientaes era pouco conhecida; as grandes potencias maritimas de hoje limitavam suas viagens de mar desde a Mancha ao Baltico; e os Portuguezes tratavam de occultar suas derrotas. Em tal caso nenhum povo se animava a emprehender viagens à India, para onde ignorava não só o caminho, mas o systema e meios de fazer o commercio.

Este embarço durou até 1595, em que se armou na Hollanda uma frota de quatro navios, que se dirigiram às Indias debaixo do commando do Cornelio Hutman, que tendo estado preso em Lisboa por dividas, pôde alcançar o conhecimento necessario da viagem ao Oriente, dos principaes estabeleci-

mentos, e dos modos de fazer o commercio. Este foi o principio das grandes expedições da Hollanda no seculo 17.º, e o que despertou a Inglaterra.

NOTA 6.

Extensão dos dominios de Carthago.

A Republica de Carthago, que constava de uma Cidade maritima, e um pequeno territorio adjacente, estendeu-se tanto em conquistas que só na Africa possuia 300 Cidades, ou grandes Villas, segundo assevera Strabão, a maior parte de Hespanha, segundo Livio e Polibio, a Ilha de Sardenha, uma parte de Sicilia, e tinha plantado colonias por outras muitas Ilhas, e nas Costas do Atlanticó. Esta grande extensão de territorios foi uma das causas da ruina della. as conquistas foram-se perdendo umas apóz outras, e por fim a propria capital foi tomada, e demolida.

NOTA 7.

Genova.

A Republica de Genova chegou a adquirir um poder colossal; ella conquistou Corsega, e muitos territorios na Africa, varias Ilhas no Mar Egeo, e Kassa sobre o ponto Euxino, estabeleceu Feitorias na Armenia, e aspirou á inteira soberania do Mediterraneo, até que depois de renhidas guerras com Veneza seu poder e opulencia acabou na batalha de Chiovia. (a)

NOTA 8.

Conservação de todas as possessões na India.

Ainda que a grande extensão de territorios na Asia e Africa chegou a ser sobre maneira incómoda e prejudicial á Nação Portugueza, nenhum Governador se resolvia a ceder, ou demittir a mais pequena parte. Era do brio de todo o Governador, que chegava, não largar uma pollegada do terreno, que do antecessor havia recebido. Esta pratica faz-se

(a) Herder, *Filos. da Hist.* vol. 2.º Lib. 20, cap. 1.º

principalmente ver no 2.º governo do bravo D. Luiz de Athaide, que atacado por toda a Asia maritima desde Surrate até ás Molucas fez frente áquella formidavel liga, e não desemparrou possessão alguma, apesar do voto do Arcebispo, e outros Conselheiros, que insistiam se accudisse aos pontos mais importantes da India, por não haver forças para tudo.

NOTA 9.

Sobre o dente de Buddu.

Este facto vem meudamente no *Oriente Conquistado* Conq. 1.ª Div. 1.ª §. 79, onde o author delle louva muito o zelo religioso e virtudes do V. Rei D. Constantino de Bragança, em cujo governo foi praticado. Pela conquista do Reino de Jaffanapatan na Ilha de Ceylão foi apprehendido no grande Pagode daquelle paiz um dente, que os Indios Buddistas veneravam como dente de Buddu, que he o Fó dos Chinezes, o Laca dos Japonezes, e a principal Divindade de toda a India extra Ganges.

A grande veneração, que os nativos tinham áquella falsa reliquia, empenhos que fizeram para a restaurar, e as offeras que o Rei de Pegú fez por ella, indusiram ao V. Rei Portuguez a deliberar sobre o caso em uma Junta de Ecclesiasticos, e das principaes pessoas graduadas de Goa, e depois de muitos debates foi vencido que o dente devia ser queimado apesar dos grandes interesses, que o Estado recebia se o entregasse aos Gentios, que o reclamavam. Aquella sentença executou-se; o dente foi pisado, e o pó lançado ao fogo. (*)

NOTA 10.

Numero das tropas Inglezas na India.

Em 1794 o numero das Tropas Inglezas na India era 63.935, dos quaes 7.500 eram Europeos, e 56.435 nativos. Em 1809 chegaram a 153.461 praças, das quaes 129.077

(*) Veja-se um *Artigo* nosso a este mesmo proposito no *Boletim do Governo do Estado da India*, n.º 88, do anno de 1838. (Nota do Editor.)

eram nativos. Em 1819 o estado das Tropas Inglezas na India era o seguinte :

| | | | |
|---------------------|----------------------|-------------|---------|
| | Tropas do Rei. | | |
| Regulares—Europeos | { Cavallaria | 4 692 | |
| | { Infanteria | 17.858 | |
| | | <hr/> | 22.550 |
| | Tropas da Companhia. | | |
| Regulares—Europeos | { Artilheria | 4.589 | |
| | { Infanteria | 3.120 | |
| | | <hr/> | 7.709 |
| | Total dos Europeos | | 30.259 |
| Regulares—Nativos | { | Cavallaria | 11.019 |
| | | Infanteria | 132.815 |
| | | Artilheria, | |
| | | incluindo | |
| | | os Lascas- | |
| | | res para | |
| | | as peças. | 8.759 |
| | | <hr/> | 152.593 |
| Irregulares—Nativos | { | Cavallaria | 7.654 |
| | | Infanteria | 17.082 |
| | | <hr/> | 24.736 |
| | Total dos Nativos | | 177.329 |
| | Tropas Regulares | | 182.852 |
| | „ | Irregulares | 24.736 |
| | | <hr/> | |
| | Somma. | | 207.588 |

N. B. Além disso ha Corpos de invalidos, e pensionarios, que chegam a 5.875.

Este numero até hoje não tem diminuido, ao contrario pela chegada do Governador Geral Lord Amherst se tratava de crear mais quatro Regimentos, que são mais de oito mil homens, porque cada Regimento consta de 2 Batalhões, e o Batalhão sobe de 1000 Praças. Com a compli-

cação de operações militares, que cresce de dia em dia; e com os projectos de conquista, que tem a Companhia, he natural que o numero das Tropas vá em augmento.

NOTA 11.

Vantagens do commercio da India.

Desde 1500, em cujo anno os Portuguezes começaram a fazer o commercio do Oriente, até á morte de D. João de Castro em 1548, sahiram de Lisboa para a India 494 navios, dos quaes se perderam 41 na viagem. Pode fazer-se o calculo que chegavam 19 de dous em dous annos, e como muitos eram armados em guerra, e ficavam a serviço na India, cinco annualmente voltariam a Portugal. Desde 1548 até á subida de Felippe 2.^o ao Throno Portuguez, sahiram para a India 173 navios, de que se perderam 17 na viagem. Nesta época pode calcular-se que sahiam cada anno cinco, e voltavam tres. Nos 60 annos da dominação Castellhana 285 navios sahiram para a India, e somente 236 voltaram; sendo que alguns annos não entrava, nem sahia algum. Durante esta época além de ser a partida fóra de monção, e as embarcações sobrecarregadas como sempre, grande parte era tomada pelos Hollandezes e Inglezes, podendo conjecturar-se que cada dous annos chegavam tres a Lisboa. Bem se vê que um numero tão diminuto de navios não podia fazer commercio, de que resultassem proveitos capazes de contrabalançar as despezas das armações, e perda da gente, que todos os annos, ou uns por outros, andava por 3 mil homens.

Os rendimentos das Alfandegas principaes eram 160 mil Coroaes (*sic*) em Goa, 100 mil em Diu, e 170 mil em Malaca, e os das outras insignificantes. Tudo isto junto a 200 mil que pagavam os Principes feudatarios de Portugal, e a parte que ao Fisco pertencia das prezas, podia chegar a um milhão de Patacas o rendimento que a Corôa Portugueza tinha no Oriente, e tudo alli se despendia, e não chegava.

Esta foi a causa porque Felippe 2.^o em 1587 no governo de D. Duarte de Menezes estabeleceu uma Companhia Portugueza das Indias Orientaes, á qual passou o monopolio

do commercio até aquelle tempo manejado pela Corôa. Esta medida excitou um descontentamento geral nos ricos e poderosos, que faziam commercio por contrabando. A Companhia teve pouca influencia, porque no mesmo anno da sua creação os Vice-Reis para si e para outros obtiveram licença de enviar nos navios do Rei certos artigos de commercio, o que depois foi abolido, mas continuou clandestinamente. Em quanto a Administração Fiscal estava nesta decadencia, os particulares faziam um commercio immenso nos mares da Asia entre a Ethiopia, e a China. O Capitão Inglez Best, encontrou no mar de Cambaia uma frota de 240 navios mercantes Portuguezes. Em 1617 quando Selim, filho de Akbar (vulgarmente chamado Ichangiri, ou Senhor do Mundo), lhe declarou guerra (a), foram sequestrados 200 navios nos portos do Indostan. E em 1605 nas praias de Malaca os Hollandezes destruíram uma frota de 34 velas de negociantes Portuguezes. O lucro porém deste commercio não sahia da India: alli se consumia em fundações de Igrejas, e obras de um luxo immoderado, e se algum revertia a Portugal, tinha a mesma sorte, de modo que parecia que um abismo sumia a riqueza do Oriente. O máo estado das rendas (b) induzio Felippe 2.^o a abandonar a India, cujo projecto esteve a ponto de verificar-se.

NOTA 12. (*)

Diversas denominações dos Portuguezes na India.

Em Goa os Portuguezes chegados da Europa ou America são indistinctamente denominados Frangues ou Fringuins ou Reinões. Os filhos d'elles, ou os nascidos na India, ma, de puro sangue Portuguez, são chamados Castiços, denos

(a) O Author segue a Chronologia do Feristá, que faz Akbar morto em 1617, e Selim governando o Imperio.

(b) Os calculos lembrados nesta Nota são feitos por Faria na Asia Portugueza, o por Mikle na Dissertação sobre a Historia da India, junta á traducção do Camões pelo mesmo Author.

(*) Nos manuscriptos, que temos á vista, he este o numero, e o lugar desta Nota, no que parece haver algum erro de copia.

(Nota do Editor.)

minação correspondente á de Creoulos na America meridional; os de pais Portuguezes, e mães Indianas, Mestiços; os Christãos de pai e mãe Indianos, Canarins; e os Gentios, Conkanós.

Sobre a etymologia da palavra Fringuins muito averiguou o author com individuos de todas as classes sem que podesse obter senão idéas mais absurdas umas que outras.

Nos Historiadores Portuguezes vem em varios lugares a palavra Frangues, e podia-se entender alterada de Francos, nome dado desde tempo antigo até hoje aos Europeos Occidentaes no Egypto, Syria, e Constantinopla. Mas a singularidade de denominar só os Portuguezes por aquelle titulo, e a differença mesmo de Fringuins a Frangues, fazia duvida. Por fim ao lêr a Historia do Hindostan de Feristá, tradusida do Persiano por Dow, soube, que Fring na linguaagem Persiana significa—Europa—; como se pode vêr no tom. 2.º pag. 146; e que assim o termo Fringuins corresponde a todos ou Europeos, que na India são conhecidos por homens de chapéos, visto que os Asiaticos, á excepção d'alguns Chinezes, usam de turbantes, barretes, ou toucas.

Os appellidos de Castiços, Mestiços, e Canarins, são olhados como indecentes, e injuriosos entre os filhos da India: os primeiros dois porque contando uma grande parte destas familias avoengos e parentes nobres em Portugal, parece-lhes que por aquella denominação perdem a qualidade de Portuguezes, ou que são reputados em menos; os ultimos não sabem o motivo da queixa, porque ainda hoje elles todos ignoram se os limites do Canará abrangiam Goa; e se a abrangessem, nenhuma rasão havia: Canarins eram povos do Canará, assim como Chins da China, &c.

Sobre este ponto ha duvida ainda, e talvez haverá sempre pela falta de historias veridicas, ou memorias acreditaveis. O que parece com tudo mais provavel, he que Goa fazia parte do Conkão, e não do Canará (como se pode vêr da Nota seguinte), e que por isso os Gentios ficaram conservando o nome patronimico de Conkanós, dando o de Canarins aos Christãos, que vieram do Sul de Goa com os Portuguezes, e muitos estavam alistados nas tropas delles, como referem

Barros, e outros; sendo facil estender-se o nome de Canarins a todos os Christãos de Goa, ou fossem d'alli originarios, ou de Onôr, e mais territorio do Canará, reduzidos antes ao Christiani-mo.

Para evitar que qualquer das ditas tres castas tenha motivo de enfadar-se pelo appellido, e para as cousas serem por mais exactos nomes significadas, não seria desarrogoado denominar d'aqui em diante os Castiços e Mestiços pelo titulo de Luso-Indios, ou Luso-Indianos, e os Canarins pelo inverso de Indio-Lusos, ou Indi-Lusos.

He neste sentido, que o author usou do vocabulo Luso-Indias no § 4.º do Tit. 2.º da 2.ª Parte.

NOTA 13.

Costa dos Piratas.

A costa occidental da India desde o tempo dos Romanos em diante foi celebrada por assento de piratas, e Plinio menciona com especialidade o porto de Notuias (que Rennell suppõe ser Neuty entre Vingorlá e Malwan, donde saiam as embarcações Indianas a cruzar n'aquella costa.

Depois da chegada dos Europeos á India as piratarias não cessaram até ha poucos annos, que toda a orla se acha em poder dos Inglezes, e he por isso, que em algumas Cartas Geograficas o Conkão do Sul vem denominado Costa dos Piratas.

He pois Conkão e Costa dos Piratas a mesma cousa, mas se o territorio de Goa era comprehendido neste paiz, se pertencia ao Canará, ou se tinha nome particular differente do Conkão e Canará, pode admittir duvida.

Rennell suppõe que o territorio de Goa fazia parte da Costa dos Piratas ou Conkão; e o mesmo se diz nas Memorias manuscriptas, enunciadas na Introdução (*), onde se menciona que o Rei de Bisnagar, Vir-Ari-Xar, mandara em 1401 seu primeiro Ministro Madou-Rau Chamude, Capitão General do Conkão, castigar os Turcos e Arabios, que tinham usurpado a posse de Goa aos Cadames.

(*) Veja-se a Nota (b) de pag. 46.

(Nota do Editor.)

Depois a appellação, que os Gentios conservaram de Conkanós, a affinidade de linguagem, costumes, e maneiras, é até a topographia do paiz, tudo indica que o districto de Goa fazia, e faz parte do Conkã meridional; sendo o Canará desde o Cabo de Rama ou do Piro até Talicheira, como indica o citado Rennell. Pode haver duvida do appellido de Canarins, dado aos nativos Christãos de Goa, como na antecedente Nota se expôz, mas attendendo a que o Canará foi christianisado dez annos antes de Goa, e muitos dos nativos d'aquelle paiz acudiram a este, talvez os Goanos Christãos quizessem antes denominar-se Canarins, do que Conkanós, ou que os Gentios conservando este appellido dessem o outro aos neophitos.

NOTA 14.

População de Goa.

Pasma ver o actual estado de ruina e despovoação das Ilhas de Goa, recordando o que ha 200 annos e menos ainda haviam sido. Para destruição de Goa não houve decreto, como o do Senado de Roma *de delenda Carthagine*; não foi aquelle paiz invadido de barbaros, que nivelavam os edificios com o chão; não se soltou contra ella o furor de conquistadores, como de Alexandre contra Persepolis, de Cambyses, de Aureliano, de Timur, e de tantos outros devastadores, especialmente no Egypto e Syria; enfim não houve diluvio, terremotos, ou outras extraordinarias operações da natureza, que desfiguram a superficie do globo.

Nada disto houve, e da Cidade de Goa só existe o solo; e nos terrenos adjacentes a população não he o vigesimo do que fôra. Goa tinha seis freguezias, de que duas eram Priorados; os Christãos eram tão numerosos, que dos livros dos baptisados do Priorado da Luz consta alistadas em rol mais de 30:000 almas; eram acima de 200:000 só na Cidade, e metade deste numero de individuos de diversos cultos, de que ainda hoje existem nomes dos bairros, em que domiciliavam.

Pelo resto da Ilha Tissuari a leste e a sul, nas Ilhas de

Chorão e Divar, e na beira dos rios de Bardez e Salcete, e população era em proporção. Hoje está deserto tudo. Ha freguezias, que não tem um só fogo, outras dois, quatro, ou pouco mais, como Santa Anna, Batim, Moulá, S. Simão, Neurá, Bambolim, Chicalim, Sancoãle, e varias outras.

A causa principal he certamente devida ao máo regimen Portuguez, como se notou na 1.^a Parte desta obra; mas ainda assim não pôde deixar de intervir a natureza do clima, e costume dos Indios. Os Asiaticos em geral são cosmopolitas, e mudam frequentemente de morada, segundo o interesse os convida.

He mui ordinario em qualquer lugar deserto ou montanhoso, onde acodem tropas a aquartelar-se, ver-se de repente formado um campo com casas e bazares, que pode reputar-se uma grande Villa; e com a mesma rapidez se torna tudo a despovoar, sahindo a tropa. Os soldados trazem consigo suas mulheres, mancebas, e familia; e estas os acompanham levando consigo os poucos trastes, que possuem, e até os materiaes das casas, que são uns poucos de bambus, e olas, ou folhas de palmeira. O mesmo succede em epochas de epidemia, que são frequentes nos lugares humidos da zona torrida. Logo que se declara epidemia em uma aldeia ou contorno desaparecem os individuos, que tem pouco a perder, que são quasi todos, e o resto ou perece, ou foge tambem; e em menos de dez annos não ha um edificio em pé.

NOTA 15.

Portos maritimos da Costa Occidental da India.

He mui notavel serem todos os portos e enseadas maritimas desde Cambaia até o Cabo de Comorim obstruido na entrada por bancos de arêa. He verdade, que nesta costa reinam a maior parte do anno ventos do mar, que por isso devem arrojar as arêas contra a terra, comtudo em alguns desagua no mar grande volume de aguas, e mais de tres mezes são as enchentes grossas de tal maneira, que até á fóz a agua fica doce de todo. Não he facil por isso conceber-se, como em nenhum delles tenham mingoado, ou desaparecido as arêas.

O porto de Goa consta ter no tempo, em que os Portuguezes alli aportaram, dezesseis pés de fundo; hoje tem menos de quinze; e o rio desde Gaspar Dias até Goa está cogulado, segundo indica a carta n.º 3. (*)

Basta ver que os navios, que hiam d'antes descarregar ao caes de Goa, hoje podem apenas subir sem carga até Ribandar, duas milhas abaixo. Parece que em toda a costa occidental as aguas do mar retrogradam (a), assim como na de Coromandel de dia em dia ganham terreno no continente.

Bombay he a unica bahia desobstruida, e com toda a commodidade para entrarem, e sahirem navios pequenos e grandes em toda a estação. Mas o máo astro, que ha 250 annos tem influido em Portugal, quiz que d'ella ficassem privados os Portuguezes pelo solemne tratado de cessão por dote, feita á Infanta D. Catharina para casar com Carlos 2.º de Inglaterra. Bombay gosa mãos ares, e más aguas, mas pela posição geographica, que occupa, pela grandeza da bahia, que pode conter 1.000 navios, e pela commodidade e segurança, com que podem entrar, estar, e sahir em qualquer tempo, he de excessivo valor. E tal era a negligencia, ou ignorancia d'aquelle tempos, que todas as duvidas e reclamações, feitas em 1663 no governo de Antonio de Mello e Castro para não ser entregue Bombay ao Lord Marleburg, chegado em uma esquadra Ingleza para tomar posse do dito territorio, consistiam em serem os Inglezes hereges, e não parecer justo ceder-lhes um paiz onde havia tantos Catholicos! As conferencias havidas sobre este ponto, que duraram muitos mezes, existem nos Livros da Secretaria do Governo de Goa, e motivam curiosidade a ler-se.



(*) Veja-se a Nota (*) de pag. 24. (Nota do Editor.)

(a) Esta conjectura he fundada nas relações d'alguns dos Livros Sagrados dos Indios, onde se diz que milhões d'annos atraz o mar banhava a raiz dos Gates. Hoje está de 6 a 10 leguas distante.

ADDITAMENTO DO EDITOR.

Existe na verdade nos Livros da Secretaria do Governo de Goa grande copia de documentos sobre a entrega de Bombaim, os quaes motivam bastante curiosidade a ler-se (como diz o auctor); mas dos mesmos documentos se vê que nem todas as duvidas e reclamações feitas para se atalhar a entrega de Bombaim aos Ingleses consistiam em serem elles hereges, e não parecer justo ceder-lhes um paiz onde havia tantos catholicos.

Bem se pode presumir que esta consideração seria assaz forte no animo dos que então governavam a India; e foi de feito allegada nos arrasoados contra a entrega; mas não foi por certo a unica, nem a principal, como provam os documentos seguintes, escolhidos d'entre os que ha acerca desta materia.

1.º

Carta do Governador Antonio de Mello de Castro a El-Rei ().*

SENHOR. Do que padeci nesta jornada com os Ingleses dou conta a V. Magestade, mais pela obrigação do lugar, que porque seja necessario. pois delles mesmos hade sahir esta noticia, que não faltarão muitos que estranhassem os excessos do Capitão Ricardo Minors, em cuja companhia passei a este Estado, os quaes com maior inurbanidade continuou o General Marleburg, ainda no Porto de Bombaim.

Por esta relação que vai com esta carta, será V. Magestade servido de mandar ver que não houve dia sem molestia, e alguns chegou a termos, que fui avizado que nos querião matar a todos os Portuguezes. Bem podera a semrazão, com que me provocavão, meter-me as armas nas mãos para a vingança, mas eu me contentei com os prevenir só para a defesa, e tendo os olhos mais no serviço de V. Magestade, que na minha vida, tolerei o risco, e os despresos, reservando para

(*) Antonio de Mello de Castro veio com titulo de Governador, e depois teve o de Vice-Rei.

offerecer a V. Magestade as minhas queixas, e o maior se vigo no meu soffrimento, de cuja grandeza espero que veja o mundo que não fez a minha paciencia damno á minha honra, pois V. Magestade me acrecenta por ella.

Não me pareceo que convinha entregar a Ilha de Bombaim, porque me não quizerão soccorrer os Inglezes, pedindo-lhe eu em muitas occasioens, de que me desenganou Marleburg, não só de palavra affirmando que as que continhão as Capitulações era modo geral, que não induzia nenhuma obrigação, mas ainda com as obras, mandando impiamente entregar aos Mouros de Anjuanne quarenta e dois vassallos de V. Magestade, em que entravão vinte e sete christãos, que eu tinha já comigo no mesmo navio, e executou-se com tão barbara descompostura, que me tirarão dos braços uma criança de peito, que eu recolhi na camara com sua mãe, por haver sido tres dias antes seu Padrinho no baptismo.

Tambem foi causa de não fazer a entrega a mesma ordem que recebi de V. Magestade, a que devia dar inteiro cumprimento, e porque a não entendo como os Conselheiros deste Estado, me he necessario relatar a V. Magestade as mesmas palavras, que foi servido escrever-me sobre esta materia, lembrando a V. Magestade que em caso de duvida era a minha obrigação buscar-lhe o sentido, que julgasse mais conveniente a seu serviço. Diz a Carta : (*)

Logo que chegardes ao Estado da India, pedireis Procuração d'El-Rei, e entenderéis por ella a pessoa, a quem se hade dar a posse, e fazer a entrega.

Abrahão Shipman me apresentou em lugar da Procuração, que lhe pedi. huma carta fechada escrita em latim, e huma Patente em Inglez. Tinha a carta os defeitos, que consta do Auto que mandei fazer, e a Patente não trazia a firma d'El-Rei de Inglaterra. Duvidei da validade de huma, e de ou-

(*) Esta Carta he de 9 de Abril de 1662, e está original no Livro das *Monções* n.º 28, fol. 175; e já sabio impressa nas *Memorias dos Estabelecimentos Portuguezes a Feste do Cabo da Boa Esperança*, pelo Conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, Lisboa, 1833, pag. 204; e na *Colleção de Tratados* por José Ferreira Borges de Castro, Lisboa, Tomo 1.º 1856, pag. 306.

tra cousa, porque todas as Patentes, que tenho visto, erão firmadas pela mão Real, e não havia mais razão para faltar a firma na sua Patente, que na minha Carta, que vinha firmada, porque ou he costume de Inglaterra firmar-se El-Rei, ou não; se he costume, como não vinha firmada a Patente? se não he costume, como vinha firmada a Carta?

Considererei alem disto que ha grande differença entre a Procuração, e a Carta missiva; porque a Carta he pera ver só a pessoa a quem se escreve; a Procuração he pera que conste a todos, e se as pessoas Reaes não fazem como nós as Procurações, fazem-nas por Cartas Patentes, e publicas, e não por Cartas missivas, e particulares. Se eu, Senhor, duvidei bem na Carta, que elles chamavão Procuração, mal podia entregarlhes a Praça, pois faltava a condição, debaixo da qual V. Magestade expressamente o mandava.

Diz mais a dita Carta, que V. Magestade foi servido escrever-me, que conhecida a pessoa, lhe farei dar a posse

No modo e forma daquella Capitulação, guardando-a, e fazendo-a guardar muito pontual, e inteiramente.

Diz o Capitulo secreto, que he hum dos que V. Magestade me mandou entregar, que El-Rei de Inglaterra se obriga a tratar as pazes entre V. Magestade, e os Estados de Olanda, com condições honradas, proveitosas, e seguras para V. Magestade; e não querendo os Olandezes vir nellas, mandará huma tal armada, que defenda, e ampare todas as cousas de que os Portuguezes estão de posse na India, e que esta armada virá no mesmo tempo, em que mandar tomar posse de Bombaim.

Se V. Magestade me manda entregar a Ilha de Bombaim no modo, e forma destas Capitulações, segue-se infalivelmente que me manda que a não entregue em outra forma. A forma da entrega prescripta nas Capitulações requiere que primeiro El-Rei de Inglaterra trate as pazes; e que primeiro os Olandezes, ou as aceitem, ou se determinem a proseguir a guerra; e ultimamente que primeiro venha esta armada prevenida assi de forças, como de ordens, para nos ajudar. Dê-me V. Magestade licença para tresladar aqui as

mesmas palavras no mesmo Latim, porque tem ainda mais vigor que em Portuguez.

Qui, si hujusmodi conditiones concedere recusaverint, tunc dictus Magnæ Britaniæ Rex, cum classem suam ad capiendam possessionem portus, et Insulæ Bombaym miserit, tales, ac tantas copias simul mittet, instructas tam viribus, quam mandatis, ut possint defendere, ac protegere omnes Lusitanorum possessiones in Indiis Orientalibus. (*)

De modo, Senhor, que El-Rei de Inglaterra não pode to-

(*) O original deste Tratado, ou Capitulações não apparece em parte alguma. Da citação, que delle faz aqui o Governador da India, se vê que fôra primitivamente escripto em Latim, na forma usual naquelle tempo ; mas nem ainda do texto latino se encontra copia em parte alguma. Anda divulgada a versão Portugueza, por extracto no *Portugal Restaurado*, Parte 2.º Livro 6.º, e por inteiro nas *Provas da Historia Genealogica*, Tomo 4.º pag. 827. Acha-se repetida a mesma versão na *Collecção de Tratados* por José Ferreira Borges de Castro, Tomo 1.º Lisboa, 1836, pag. 234, a par da versão Ingleza.

Entre os Documentos, que acompanham a Carta, aqui trasladada, do Governador da India, está uma versão Portugueza dos Art. 11, 12, e 14, e do Artigo Secreto do mesmo Tratado, mas por palavras diferentes das que se lêm nas *Provas da Historia Genealogica*, e na *Collecção de Tratados*, as quaes são entre si identicas, e conformes com a que se acha nos papeis do proprio negociador Conde da Ponte, ao depois Marquez de Sande.

E para amostra da differença das duas versões, e outrosim das respectivas subscrições, poremos aqui a versão do citado Artigo Secreto segundo está nos papeis do Conde da Ponte, e nos do Governo da India.

Além disso chamamos a attenção do leitor para a grandissima differença, que se descobre no contexto e sentido do dito Artigo, quando se confronta qualquer das duas referidas versões Portuguezas com a versão Ingleza, que se lê na citada *Collecção de Tratados* de Borges de Castro, e he trasladada de outra semelhante *Collecção* (Ingleza) de *George Chalmers*. Para facilidade da confrontação poremos adiante daquellas versões outra nossa, litteral e fiel, do mencionado texto Inglez. O pequeno fragmento latino, transcripto na Carta do Governador da India, pode servir de termo de comparação. E a quem a instituir ficará sem duvida mui suspeitosa de infidelidade a versão Ingleza. Eis as versões :

mar posse de Bombaim, senão depois de ajustadas as

Versão do Conde da Ponte.

ARTIGO SECRETO.

Além de todas as cousas, e cada huma dellas acordadas, e concluidas no Tratado de Cazamento entre o Serenissimo, e Poderosissimo Principe Carlos 2.^o Rey da G. B., e a Serenissima Dona Catharina Infante de Portugal, se conclue, e acorda mais por este Artigo Secreto, que o dito Rey da G. B. fará o mais que puder, e applicará todas suas forças, e poderes, a fim que se faça huma boa e firme paz entre o Serenissimo Rey de Portugal, e os Estados Geraes das Provincias Unidas; e incluirá ao dito Rey de Portugal naquella Confederação, que fizer com os ditos Estados: os quaes se recuzarem conceder aquellas condições, que possão ser justas, seguras, e decorozas para o dito Rey de Portugal; então o dito Rey da G. B. quando mandar a sua Armada a tomar posse da Ilha, e Porto de Bombaim, mandará juntamente tantas e taes forças, que hirão bastantemente aparelhadas, assim na força, como instruções para defender, e amparar as terras dos Portuguezes nas Indias Orientaes. E se acontecer que os ditos Estados Geraes das Provincias Unidas, ou seus subditos, dentro ou depois d'aquelle tempo, em que El-Rey da G. B. offereceu sua mediação aos ditos Estados para fazer a paz entre elles, e El-Rey de Portugal, e os ditos Estados aceitarem a mediação, que se lhes offereceu; e tiverem tomado, ou daqui em diante tomarem alguns lugares, e territorios á El-Rey de Portugal, o dito Rey da G. B. instará efficazmente que a El-Rey de Portugal se faça restituição a todos, e cada hum dos ditos lugares, e territorios, e com as maiores forças suas procurará, que da mesma maneira se restituão: e por cada qual dos soccorros e ajudas dados a El-Rey de Portugal para os ditos fins, não pedirá El-Rey da G. B. alguma satisfação, ou compensação.

Acordou-se, e concluiu-se mais, que o Artigo acima; e tudo o que nelle se conthem, sellado pellos ditos Srs. Reys de huma, e outra parte, com o Sello grande, em direita, e authentica forma, se confirmará, e ratificará dentro dos trez mezes proximos, que se seguem; e dentro do dito tempo se darão de huma e outra parte traslados reciprocos; em fé o testemunho do que, ou Francisco de Mello Conde da Ponte, Embaixador Extraordinario por El-Rey de Portugal, em virtude, e vigor da dita Commissão, por minha mão assiney, e selley este Artigo Secreto com o meu sineto. Feito no Paço da Salla Branca aos 23 dias do mez de Junho, Anno de Nosso Senhor de 1661.

CARLOS REX.

pazes, ou negadas; e (*tunc*) então, que he a palavra exclu-

Versão do Governador da India.

ARTIGO SECRETO.

Além das cousas em comum e particular que se concertarão e concluirão no contracto do Cazamento entre o Serenissimo, e Potentissimo Principe Carlos Segundo Rey da Gram Bretanha, e entre a Serenissima Sr.^a D. Catherina Infanta de Portugal, neste Secreto Artigo se concluiu, e concordou.

Que o dito Rey da Gram Bretanha, todos seus intentos, todas suas forças e rendas, applicará para que se faça boa, e firme paz, entre o Serenissimo Rey de Portugal, e as Ordens geraes das Provincias Unidas, e confederadas de Flandes, e incluirá ao dito Rey de Portugal nas pazes e confederação, que hade fazer com as ditas Ordens, e se ellas não quizerem accitar as condições que serão justas, seguras, e honorificas para o dito Rey de Portugal, então o dito Rey da Gram Bretanha, quando mandar a sua Armada para tomar posse da Ilha, e Porto de Bombaim, taes e tantas forças e copias mandará juntamente instruhidas assim de forças, como de ordens que possuão deffender, e emparar o que possuem os Portuguezes nas Indias Orientaes. E se acontecer que as ditas Ordens geraes de Flandes unidas e confederadas, ou seus subditos, entre o tempo, ou depois do tempo em que o Rey da Gram Bretanha offerreco sua mediação ás ditas Ordens para se fazer paz entre ellas, e El-Rey de Portugal, e as ditas Ordens accitarão a mediação offerrecida, ou já tenham tomado, ou pelo tempo adiante tomarem alguns lugares, ou territorios do El-Rey de Portugal, o dito Rey da Gram Bretanha efficazmente instará para que se faça restituição a El-Rey de Portugal de todos os ditos lugares e territorios, e de cada hum delles, e com todas suas forças procurará para que se restituído desta maneira, e o Rey da Gram Bretanha não pedirá nenhuma satisfação, ou recompensação pelos soccorros, e auxilios dados a El-Rey de Portugal nas ditas partes da India.

Item se tratou, e concluiu, que o dito Artigo, e tudo o que nelle se contem fosse sellado com o sello grande de hum e outro Rey dentro de tres mezes seguintes, e será confirmado, e tido por bom, e se tirarão instrumentos de huma e outra parte dentro do mesmo tempo: para cuja feo e testemunho nós os Commissarios do Serenissimo Rey da Gram Bretanha, por força e vigor da nossa Commissão assinámos com nossas proprias mãos o sobredito Artigo Secreto, e o firmámos com nossos sellos em o Palacio de Alha aos 23 de Junho de 1661.

Clarendon. C. T. Southampton. Albemarle. Ormond.
Manchester. Edu. Nicolas. Gul. Morice.

siva de qualquer outro tempo, quando se não ajustarem,

De mais disto, depois de bem considerado, e visto o sobredito Artigo, e tudo e cada huma das cousas que nelle se contem, por estas presentes Letras o approvamos, confirmamos, e temos por bom, e em testemunho desta verdade as assiramos com nossa propria mão, e sellamos com o nosso sello maior de Inglaterra. Dado no nosso Palacio Uesmonasterienco aos 20 de Setembro no anno do Senhor de 1661, e do nosso Reinado 13.

CARLOS R.

Versão do texto Inglez de Chalmers.

ARTIGO SECRETO.

Além e sobre todas e cada uma das cousas accordadas e concluidas no Tratado de casamento entre o Serenissimo e Poderosissimo Carlos, o 2.º do nome, Rei da Gram Bretanha, e a miui virtuosa e Serenissima Senhora D. Catharina, Infanta de Portugal; he por este Secreto Artigo concluido e accordado que Sua Magestade da Gram Bretanha, em attenção ás grandes vantagens e accrescentamento do dominio, que tem alcançado pelo supra-mencionado Tratado de Cazamento, fará promessa e se obrigará, como pelo presente Artigo o faz, a defender e proteger todas as conquistas e colonias pertencentes á Coroa de Portugal contra seus inimigos, assim futuros, como presentes. Além disso Sua Magestade da Gram Bretanha se obriga a procurar uma boa paz entre El-Rei de Portugal e os Estados das Provincias unidas, e todas as Companhias ou sociedades de mercadores seus subditos, com condições convenientes, e apropriadas ao mutuo interesse de Inglaterra e Portugal. E em caso que se não consiga a paz, então Sua Magestade da Gram Bretanha será obrigado a defender com gente e navios, os ditos dominios e conquistas d'El-Rei de Portugal. E outrosim em caso que algumas cidades, fortalezas, castellos, ou outros quaesquer lugares, sejam tomados pelos Hollandezes depois do 1.º de Maio deste presente anno de 1661, então Sua Magestade da Gram Bretanha promette e se empenha a obrigar os Hollandezes á plena e perfeita restituição delles. Sua Magestade da Gram Bretanha se obriga alem disso a mandar na proxima seguinte monção depois da ratificação do Tratado de Cazamento, e deste Artigo, um conveniente soccorro ás Indias Orientaes, proporcionado á necessidade de Portugal, e ás forças de nossos inimigos. E fica declarado que nem Sua Magestade, nem seus successores reclamarão em tempo algum qualquer paga ou satisfação pelo sobredito.

mandará tomar a dita posse, e juntamente a dita Armada, que trará poder, e ordens para nos defender. Pois se V. Magestade me manda fazer a entrega no modo e forma destas Capitulações, e não de outra maneira, como fica dito, e nem as pazes estão ajustadas, nem negadas, nem veio esta Armada, porque só vierão tres navios, nem trazem forças nem ordens para nos ajudar; que conta dera eu de mim a V. Magestade entregando a Ilha de Bombaim?

Sobretudo, Senhor, eu vi o porto mais formoso, e mais capaz, que tem a India, a que não faz ventagem esse de Lisboa, e de que só a Nação Portuguesa não fizera grande cazo. Vi na Ilha de Bombaim tantas mil almas christãs, que ao outro dia hão de obrigar os Inglezes a mudar de crença, porque mal farão pelo nosso respeito depois da posse o que não fizerão antes della; e como hade soffrer que vivão na sua terra catholicos quem na Ilha de Anjuanne os entregou aos Mouros? Considerarei que não tinha V. Magestade outro lugar onde se podessem recolher as Nãos do Reino, e os Galiões da Armada estando esta Barra impedida, e que se n'aquella Ilha se fortificavão os Inglezes, de todo o ponto se perdia quanto V. Magestade tem no Norte, porque elles havião de voltar á dita Ilha todo o commercio, assim porque trazem os generos, que nós trazemos, e de melhor qualidade, como porque hão de obrigar todos os navios a arribar a aquelle porto, e fazer nelle direitos, como nós faziamos antigamente, e viremos a receber das suas mãos tudo o que Europa buscava nas nossas; até os mantimentos das nossas terras, de que se provêm todas as outras Fortalezas, lhe havemos de comprar a elles, porque dando um, ou dous xerafins mais por cada Murâ de Batte, o recolherão todo, vendendonolo depois a pezo d'ouro: e não cuide V. Magestade que o poderã impedir, porque nenhuma diligencia basta, e esse foi o modo, com que os Mogores vão destruindo aquellas terras, onde por essa cauza morreo nestes annos muita gente de fome; ainda para se obviar a elles que não levem os mantimentos será mui facil, e para isso deixei naquellas partes as ordens necessarias; mas para Bombaim he impossivel, por estar só apartada de Salcete hum tiro de espingarda, e haverse de gastar em vigias mais do que rende. Ultimamente terão aquelle

coito os delinquentes, e se com a vizinhança dos Mouros se cometem tantos cazos, que atrevidades não veremos com aquelle seguro?

Todas estas couzas, Senhor, se considerão, antes se vem, estando os Inglezes em boa paz com nosco; mas que será se algum dia nos fizerem guerra? como se hão de defender aquellas lhas, que são o graneiro da India, estando entaladas entre os Inglezes, e os Mogores? por donde se lhes ha de meter socorro? quem hade ter mão nos naturaes, para que se lhe não passem? que drogas, e mercadorias hão de buscar em Goa os mercadores?

Eu tenho representado a V. Magestade como obedeci suas Reas ordens, e como cumpri com minha obrigação, conservando a reputação de suas armas, impedindo o dano de seus vassallos, e a total perda, e destruição de suas terras, em não entregar Bombaim.

Agora mande V. Magestade considerar este negocio, lembrando-se de quão differente fee se hade dar aos oihos, que aos ouvidos, e pois he meu Rei, e Senhor, mande V. Magestade que se execute o que se achar mais conveniente, que por minha conta só corre dar estas noticias a V. Magestade. Se não parecerem bem, terei grande pena, mas bastame que em nenhum tempo se me possa pôr a culpa.

Para remedio de tudo o referido, não ha outro caminho senão comprar V. Magestade esta Ilha a El-Rei de Inglaterra; em outra Carta desta mesma via digo a V. Magestade que se lhe pode dar 200 até 300 mil cruzados em tres annos; agora digo que se lhe podem dar 500, e 600, e hum milhão, e eu me obrigo ao mandar deste Estado, que todo concorrerá com grande gosto, por se livrar deste jugo, com tanto que elles cumprão o que nos prometerão melhor do que o tem feito; e ainda servirá esta compra de ficar mais firme a paz com os Inglezes, porque não pode deixar tamanha vizinhança de occasionar cada dia desgostos, e pendencias, que de ordinario vem a parar em publica guerra; porem será necessario que no manejo deste negocio se obre com grande cautella e desimulação, porque não entendão os Inglezes que move a V. Magestade outro respeito mais que a resistencia, que lhe faz este Estado, e o de

zejo de não descontentar seus vassallos; porque se entenderem outra cousa, tudo lhes hade parecer pouco. V. Magestade perdoe os dezacertos, que achar nesta Carta, por que o merece bem o amor e zelo, com que a escrevo. Deos guarde a muito alta e poderosa pessoa de V. Magestade como seus vassallos havemos mister. Goa, 28 de Dezembro de 1662.

—Antonio de Mello de Castro.

(Livro das Monções, n.º 28, fol. 457).

2.º

Carta d'El-Rei ao Governador Antonio de Mello de Castro.

Antonio de Mello de Castro, Governador, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por via de Inglaterra me chegou noticia que nesse Estado ouvera duvida a se entregar a Praça de Bombaim á ordem d'El-Rei da Gram-Bretanha, meu bom Irmão e Primo, na conformidade das minhas, que levastes; o que nesta parte se estranhou muito, e me cauou grande sentimento; e porque além das razões das conveniências desta Corôa, e particularmente desse Estado da India, que me fzerão tomar aquella resolução, desejo muito dar toda a satisfação a El-Rei meu Irmão, por estas e outras considerações, que para isso ha: e porque El-Rei meu Irmão deve mandar novas ordens, que tirem qualquer duvida, que ouvesse nas primeiras que mandou, vos ordeno que em comprimento das que levastes minhas façais que se execute a dita entrega muito pontualmente sem contradicção alguma, pois a materia a não admite, e a dilacção he muito prejudicial: e em assi o comprides (como de vós espero) me averei por bem servido, e contra quem impedir mandarei proceder com a demonstração que o caso pede. Escrita em Lisboa a 16 de Agosto de 1663.—REI—(Assignatura de chancella). —O Conde de Castello Melhor—Para Antonio de Mello de Castro.

(Livro das Monções, n.º 31, fol. 196).

3.º

Carta d'El-Rei ao Vice-Rei Antonio de Mello de Castro.

Antonio de Mello de Castro, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Pela vossa Carta, que trouxe por terra Mano-

el Godinho, Religioso da Companhia de Jesus, vi com grande sentimento a dilacão e dificuldades, que se offerere-rão para se não entregar a Ilha de Bombaim á ordem del-Rei da Gram-Bretanha, meu bom Irmão e Primo, na forma das nossas Capitulações, e como vos ordenei quando de aqui partistes. O que está capitulado, e as razões que ha para em tudo dar contentamento a ElRei meu Irmão, não permite duvida nesta materia, espero que com vossa prudencia a sjais disposto de modo que se execute com toda a brevidade, que tenho mandado; mas em caso que ainda aja qualquer impedimento, vos ordeno e mando que todos vençais, e faciliteis de maneira, que tenha eu que vos agradecer. Aos moradores daquelle Ilha direis se equivocarão no modo, com que entenderão o artigo da Capitulação, que se lhes mostrou, porque com ella se lhes não tirão suas fazendas, antes as ficão possuindo como atégora, e somente vivirão debaixo do dominio d'el-Rei da Gram-Bretanha meu Irmão, que os governará com toda a justiça, e com a liberdade na Religião Catholica Romana, como em Europa se pratica com muitas Cidades e Povos em semelhantes tratados, e com seu poder os defenderá e segurará em tanto commercio, que venhão a lograr a opulencia que podem dezejar. A isto mesmo hão de ajudar as armas delRei meu Irmão nas Praças, que tenho nesse Estado, que foi hum dos principaes motivos, que me persuadio a darlhe aquella Ilha; e sendo seus moradores tão aliados por nação, parentesco, e conveniencias com os mais Portuguezes de toda a India, parece que por este caminho devem concorrer para o bem comum, de que pormis-coamente hão de participar. Para conseguir esta entrega uza-reis com todos os meos que vos forem possiveis, procurando que sejam todos os que bastarem para effectivamente se dar comprimento a minhas ordens, e advertindo que este negocio não admite replicas, nem dilacão, e que não poderei deixar de estranhar muito, e mandar proceder com as demonstrações, que o caso pedir; e tanto que a entrega estiver feita me avizereis pela via que vos parecer, porque importará muito ter-se aqui entendido. Escrita em Lisboa em Salvaterra de Magos (sic) 8 de Fevereiro de 1664.—REI.—O Conde de Castello Melhor.—Para Antonio de Mello de Castro.

(Livro das Monções, n.º 30, fol. 15).

Carta do Vice-Rei Antonio de Mello de Castro a El-Rei.

Senhor.—Por via de Inglaterra me chegou este anno huma Carta de V. Magestade sobre se fazer a entrega de Bombaim, e posto que a procuração, que se me apresentou, trasia maiores duvidas, que a primeira, por ser passada a *Abrão Shipman*, que era morto, e não trazer successão; como se entendeu ser este gosto de V. Magestade, e parecendo a todo o Concelho que sem outro algum reparo se desse posse aos Inglezes, e á Relação que a procuração, ainda naquella forma, era bastante; ordenei que o Vedor da Fazenda, e o Chanceller do Estado, passassem ao Norte a este effeito, e lhes dei o Regimento, cuja copia vai com esta. Confesso aos pés de V. Magestade, que só a obediencia, que devo, como vassallo, pudera forçar-me a esta acção, porque antevero os grandes trabalhos, que desta vizinhança hão de nacer aos Portuguezes; e que se acabou a India no mesmo dia em que a Nação Ingleza fizer assento em Bombaim. Eu tenho satisfeito á confiança, que V. Magestade fez da minha pessoa, servindo-se de mim neste logar, e á honra, que me deixarão meus Avós, e eu professei em todo o tempo, com dar conta a V. Magestade dos inconvenientes que tinha esta resolução, e dos motivos porque deixei de fazer a entrega; e espero da grandeza de V. Magestade, que havendo visto os meus papeis, mande conciderar o que obrei, e que procedi como devia, havendo-se V. Magestade por bem servido do meu zelo, que he só o premio a que aspiro. Deus Guarde a Catholica e Real Pessoa de V. Magestade como a Christandade, e seus vassallos havemos mister. Goa 5 de Janeiro de 1665.—
Antonio de Mello de Castro.

(Livro das Monções, n.º 31, fol. 162). (*)

(*) Esta Carta já foi publicada por Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda nas *Notas*, que acrescentou ás *Instrucções com que El-Rei D. José I.º mandou passar ao Estalo da India o Governador e Capitão General, e o Arcebispo Primaz do Oriente no anno de 1771.*—Pangim. 1841. pag. 76, da 3.ª Parte.

NOTA 16.

Estipulação de Macau com os Chinas.

Os artigos da Capitulação sobre a policia de Macau, convencionados entre o Senado e os Mandarins superiores de Cantão no anno de 1749, foram mutuamente escriptos e assignados em caracteres Sinicos e Portuguezes; aquelles foram insculpidos em pedra, e se conservam na casa do Mandarim em Mohó; os da letra Portugueza registaram-se no Senado; mas no tempo do Ouvidor Antonio Pereira por elle e quatro negociantes da Cidade clandestinamente se formalisaram novos Capitulos, resumidos e emendados os do tratado de 1749, e foram gravados em uma pedra, que se conserva dentro da casa da Camara. Os originaes artigos estão muito mal concebidos, nem merecem a pena de transcrever-se aqui.

Os emendados, *jura vel injuria*, são na forma seguinte:

Art. 1.º Que sejam lançados fóra da Cidade de Macau todos os Chinas jogadores, e de máo procedimento.

Art. 2.º Que as lorchas dos Tancares, e outras embarcações venham surgir de noite na praia pequena defronte da Casa de Hopu.

Art. 3.º Que não vendam os Chinas aos meços cousa alguma fiada, nem d'elles comprem o que lhes quiserem vender, por ser regularmente tudo o que vendem furtado a seus senhores.

Fazendo o contrario serão castigados, e lançados fóra de Macau.

Art. 4.º Que não andem fóra de noite os Chinas depois do quarto tomado, e apanhando-se algum, se entregará ao Procurador, e este o mandará ao Mandarim para o castigar: e nem se apague a lanterna dos Chinas de noite, porque os que a apagarem serão castigados, sendo soldado pelo Capitão General desta Cidade, e sendo paisano, que não seja obrigado ás Milicias, pelo Juiz Ordinario da mesma Cidade.

Art. 5.º Que o que respeita ao que se ha de obrar se algum Christão matar China, se assentou que se obrasse o estilo,

que se achar praticado, e que dem os Portuguezes parte ao seu Monarcha.

Art. 6.º Que sendo devedores os Chinas aos Christãos, ou fazendo algum maleficio a estes, sejam entregues aos Mandarins, Ministros do Imperador, para os castigarem, e não os prendam nos carceres dos Christãos.

Art. 7.º Que se não levantem edificios dos seus primeiros fundamentos de novo, e que se levantem sómente os que com o tempo se tiverem arrouinado, e fazendo-se de novo, serão lançados por terra, e serão castigados pelas Justiças Portuguezas.

Art. 8.º Que não comprem filhos ou filhas dos Chinas, e se acaso se comprarem, serão castigados asperamente os compradores.

Art. 9.º Que se os moços conloitados com os Chinas furtarem qualquer cousa, serão examinados, e castigados pelos Ministros do Imperador, e Juizes desta Cidade.

Art. 10.º Que se passarão ordens apertadissimas a todos os moradores desta Cidade, que não recolham em suas casas Chinas vagabundos, e de máo procedimento; e os transgressores serão castigados com todo o rigor, e o mesmo se praticará com as mulheres, que agasalharem os Chinas da dita qualidade em suas casas.

Art. 11.º Que não irão os Christãos á outra banda caçar, e só irão a negociar em Cantão, e os que contrariarem a determinação deste Capitulo serão castigados pelas Justiças Portuguezas asperamente.

Art. 12.º O art. 12.º respeita á prohibição de promulgar, e seguir a Lei de Deus. O disposto nelle he um aggregado de blasfemias, e por isso mesmo em 1719 o Senado o não consentiu; todavia está como outros insculpido na casa do Mandarim.

Tal he o transumpto fiel extrahido de copia, que ao Author foi dada por um Religioso da Ordem dos Pregadores, filho de Macau, e geralmente havido por homem de probidade, e conhecimentos litterarios.

Como desde o principio da decadencia dos Portuguezes no Oriente, e com especialidade desde 1720, entraram elles a receber multiplicadas violencias, insultos, e injusti-

ças das authoridades Chinezas, talvez haja quem não estranhe muito a furtiva alteração praticada no tempo do Ouvidor Pereira. He uma especie de represalia; com tudo não pode bem entender-se o fim porque foi feita, existindo no mesmo territorio o verdadeiro original em poder dos Chinas.

Se o motivo era para com o decurso do tempo se confundir a verdade do estipulado, foi pequena a correccão, e deviam ao menos memorar-se os principaes privilegios, que os Portuguezes adquiriram, e que a todas as Nações são patentes. Se o intento era fazer dar por força execução aos artigos, quando os Portuguezes estiverem em estado de se fazer respeitar devem exigir a reparaçào de seus legitimos direitos usurpados, ou interrompidos, e não se satisfazer com tão pouco.

NOTA 17.

Politica de Macau com a China.

O systema de politica, que convem adoptar com a China, he mais facil de praticar, que de aconselhar. Não se entenda por isto que a politica insidiosa he a de que se deve lançar mão. Os Ministros do Gabinete do Rio de Janeiro ou de Lisboa, com quem Macau se corresponde, devem dirigir sua marcha, segundo as circumstancias, que occorrem, na certeza dos tres seguintes principios :

1. Que as vistas do Gabinete de Pekin são justas; e segundo attestam as relações dos Historiadores antigos e modernos, não existe Nação sobre a terra, que tenha tido soberanos mais philosophos, e de mais virtude.

Toda a difficuldade he fazer penetrar a verdade ao assento do Dragão (o throno), mas quando lá chegarem reclamações estribadas na lei das Nações, não podem deixar de ser attendidas. A diminuição e quebra de direitos, que Macau tem soffrido, e a humilde figura, que ha annos representa, he mais devida á malicia das Authoridades Chinezas de Macau e Cantão, e á inercia, e falta de sentimentos nobres dos Macaistas, do que a procedimentos do Gabinete de Pekin, ou Decretos Imperiaes.

2. Ainda que o povo Chinez seja em demasia orgulhoso, cioso, avaro, intolerante, e aborrecedor dos estrangeiros, não he desaffecto aos Portuguezes; e se acabar a teima de querer converter á Fé Catholica os Chins, e de mandarlhe Bispos, e Missionarios, e até mesmo se deixar de haver Bispo em Macau (a), os Chinezes serão muito mais unidos do que são com os Portuguezes. O povo Chinez não tem a tolerancia filosofica dos Indios.

3. Que a Nação Chineza tem uma multidão de etiquetas e ceremonias em tudo, de que jamais se desvia, ou dispensa ponto algum, nem com os Embaixadores das mais respeitaveis Potencias. São immensas as regulações ou regimentos da civilidade; e para os fazer observar ha em Pekin um Tribunal especial, que he severissimo neste ponto, segundo diz o Padre Duhalde; e até nelle se dão as necessarias instrucções aos Ministros Estrangeiros.

Este costume não deve causar espanto. Todos os povos tem maneiras particulares, que adoptam como virtudes, em quanto outros os reprovam como vicios.

Os Chinezes tem por maxima, que a modestia e a civilidade são as qualidades, que distinguem os homens dos brutos.

Os Europeos reputam extravagancias aquellas demasiadas formalidades e ceremonias, e vice versa os Chinezes tem como grosseria e barbaridade a singelesa do ceremonial europeu.

Em uma embaixada, que o Czar Moscovita enviou ao Imperador da China nos principios do seculo 18.^o, conta-se que aquelle Soberano escrevêra a este pedindo perdão para o seu Ministro, se não executasse com perfeição as ceremonias do costume; de que teve em resposta pelo Tribunal dos Ritos o seguinte; *Legatus tuus multa fecit rustice*. Entretanto o Czar não quiz que por motivo de etiquetas nacionaes ficasse malograda a embaixada.

(a) Em toda a India não ha uma Diocese mais limitada, e com menos Diocesanos, que Macão.—Hum Vigario Geral era quasi sufficiente, e os grandes negocios ecclesiasticos reservados ao Prelado de Goa. Hum Bispo, e um Cabido em tão pequena Cidade não se confunde com o resto da gente, e dão occasião de mofa aos Chinezes, e receio de que lhes cathequizeem os filhos.

O comportamento de Lord Amherst na ultima embaixada do Gabinete de S. James ao de Pekin foi diverso; e a Nação Inglesa julgará se o seu Ministro procedeu, como devia.

O que com tudo parece mais conforme á razão he que um povo querendo communicar com outro não principie por desprezar, ou tratar de ridiculas as maneiras deste; e assim exigindo a politica Portugueza que seja enviado Ministro á China, deve ir prevenido das multiplicadas, e impertunas ceremonias, que tem a executar; condição *sine qua non*.

Ceremonial Chinez.

Entre as cortezias e ceremonias, que estão em uzo entre a Nação Chinez, e que variam segundo a graduação das pessoas, que as fazem, e aquellas a que são feitas, tanto por palavra, e por escripto, como por acções, a mais humilhante e custosa a um estrangeiro, especialmente Ministro d'um Soberano independente, he a da prostração de brucos, e abaixamento da cabeça até tocar com a testa no chão por tres vezes tres.

Esta cerimonia he reputada a prova de mais respeito ao filho do Ceo (o Imperador Chinez); não se dispensa mesmo na ausencia d'elle; he praticada diante das suas imagens; ao entrar nos palacios Imperiaes; e ao receber-se qualquer Edicto Imperial a centenas de leguas de distancia.

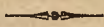
Não deve contudo a extravagancia de um tal cumprimento espantar, quando já em 1520 na primeira embaixada, que D. Manoel enviou ao Monarcha da Abyssinia David 3.^o, o Embaixador D. Rodrigo teve cinco annos de soffrimento, de máos tratamentos e grosserias, a ponto de se dizer na Historia Geral da Africa, que levára bastonadas antes de entrar a sala do Imperador, em signal de respeito, o que elle grandemente estranhou, mas soffreu.

A prostração he geralmente adoptada na India e na Persia entre a gente baixa; as altas castas, ou Dessais fazem tres continencias, levando as mãos ao chão, e depois á cabeça. A primeira he feita ao entrar na sala do Principe, a segunda no meio, e a terceira no lugar onde param.

Os Embaixadores fazem tres saudações.

(1917)

INDICE.



Paginas.

PREFACÃO DO EDITOR..... 4

PARTE 1.^a

Principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia.

| | |
|----------|----|
| § 1..... | 1 |
| § 2..... | 3 |
| § 3..... | 6 |
| § 4..... | 7 |
| § 5..... | 9 |
| § 6..... | 12 |
| § 7..... | 14 |
| § 8..... | 15 |
| § 9..... | 18 |

PARTE 2.^a

Estado actual das Possessões dos Portuguezes na Asia.

TITULO 1.^o

DIU.

| | |
|--|--------------|
| § 1..... | 21 |
| § 2..... | <i>ibid.</i> |
| § 3..... | 23 |
| § 4. Aspecto, e População..... | 24 |
| § 5. Porto, e Fortificações..... | 25 |
| § 6. Guarnição de gente e armas..... | 26 |
| § 7. Embarcações de guerra, e mercantes..... | 27 |
| § 8. Agricultura, e Fabricas..... | 28 |
| § 9. Navegação, e Commercio..... | 30 |
| § 10. riqueza dos habitantes..... | 31 |
| § 11. Rendas Publicas..... | 32 |
| § 12. Despesa Publica..... | <i>ibid.</i> |
| § 13. Administração Publica..... | 33 |
| § 14. Relações Politicas..... | 34 |

TITULO 2.º

DAMÃO.

| | |
|--|--------------|
| § 1. Situação geográfica, e aquisição..... | 35 |
| § 2. Aspecto, e População..... | 36 |
| § 3. Porto, e Fortificações..... | 37 |
| § 4. Guarnição..... | 38 |
| § 5. Marinha..... | <i>ibid.</i> |
| § 6..... | 39 |
| § 7. Agricultura, e Fabricas..... | 40 |
| § 8. Navegação, e Commercio..... | <i>ibid.</i> |
| § 9. Riqueza dos habitantes..... | 43 |
| § 10. Rendas, e Despezas Publicas..... | <i>ibid.</i> |
| § 11. Administração Publica..... | 44 |
| § 12. Relações Politicas..... | <i>ibid.</i> |

TITULO 3.º

GOA.

| | |
|--|--------------|
| § 1. Situação geográfica, e aquisição..... | 45 |
| § 2..... | 46 |
| § 3. Porto, e Fortificações..... | 48 |
| § 4. Guarnição, e Gente de Armas..... | 50 |
| § 5. Marinha..... | 53 |
| § 6. Agricultura, e Fabricas..... | 54 |
| § 7. Navegação, e Commercio..... | 58 |
| § 8. Riqueza dos habitantes..... | 63 |
| § 9. Rendas Publicas..... | 65 |
| § 10. Despesa Publica..... | 66 |
| § 11. Administração Publica..... | 67 |
| § 12. Estabelecimentos Publicos..... | 69 |
| § 13. Administração Particular..... | 71 |
| § 14. Dívida activa e passiva..... | 73 |
| § 15. Relações Politicas..... | <i>ibid.</i> |

TITULO 4.º

| | |
|---|--------------|
| MACAU..... | 74 |
| Adquirição de Macau..... | 77 |
| Despesa publica do Estado de Macau..... | 81 |
| TIMOR..... | 84 |
| Renda Publica de Timor..... | <i>ibid.</i> |

(193)

TITULO 5.º

| | |
|---------------------------|----|
| BANDEL..... | 85 |
| FEITORIA DE SURREATE..... | 88 |

PARTE 3.ª

Meios de melhoramento das Colonias Portuguezas da Asia.

TITULO 1.º

GOA.

| | |
|--|-----|
| § 1..... | 90 |
| § 2 Policia com os degradados.. | 95 |
| § 3. Exercito, e Marinha | 97 |
| § 4. Administração Publica..... | 99 |
| § 5. Economia Publica..... | 103 |
| § 6. Arrecadação das rendas..... | 105 |
| § 7. Adiantamento da Agricultura..... | 106 |
| § 8. Melhoramento no commercio | 112 |
| § 9. Melhoramento nas manufacturas..... | 118 |
| § 10. Alteração nos direitos das fazendas..... | 119 |
| § 11. Pescaria de Perolas..... | 121 |
| § 12. Bispados, e Missões..... | 123 |
| § 13. Instrucção Publica..... | 126 |
| § 14. Conclusão..... | 128 |

TITULO 2.º

DIU.

| | |
|----------|-----|
| Diu..... | 129 |
|----------|-----|

TITULO 3.º

DAMÃO.

| | |
|---|-----|
| § 1. Commercio, e Manufacturas..... | 131 |
| § 2. Adquisição de territorio..... | 132 |
| § 3. Desentupimento do Canal..... | 133 |
| § 4. Estaleiro..... | 134 |
| § 5. Escolha dos Empregados Publicos..... | 135 |
| § 6..... | 136 |

TITULO 4.º

MACAU.

| | |
|----------|-----|
| § 1..... | 137 |
|----------|-----|

§ 2..... 138

TITULO 5.º

TIMOR.

§ 1..... 141

§ 2..... 142

TITULO 6.º

BANDEL.

BANDEL..... *ibid.*

Additamento do Editor..... 143

Tabella dos Direitos. que actualmente pagam os generos por entrada. e sahida nos portos Portuguezes da Asia..... 151

Projecto da nova Tabella de direitos, annunciada em varios lugares desta 3.ª Parte.. 153

NOTAS.

Nota 1. Poder dos Portuguezes nas Indias Orientaes.... 157

Nota 2. Poder dos Inglezes actualmente..... *ibid.*

Nota 3. Commercio da India com a Enropa depois do tempo de Alexandre..... 159

Nota 4. Commercio da India antes de Alexandre..... 161

Nota 5. Abatimento da Europa no tempo das descobertas da India pelos Portuguezes..... 163

Nota 6. Extensão dos dominios de Carthago..... 164

Nota 7. Genova..... *ibid.*

Nota 8. Conservação de todas as possessões na India.. *ibid.*

Nota 9. Sobre o dente de Buddu..... 165

Nota 10. Numero das tropas Inglezas na India..... *ibid.*

Nota 11. Vantagens do commercio da India 167

Nota 12. Diversas denominações dos Portuguezes na India..... 168

Nota 13. Costa dos Piratas..... 170

Nota 14. População de Goa..... 171

Nota 15. Portos maritimos da Costa Occidental da India. 172

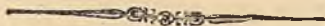
Additamento do Editor..... 174

Nota 16. Estipulação de Macau com os Chinas..... 186

Nota 17. Politica de Macau com a China, e Ceremonial Chinez..... 188

ERRATA.

- Pag. 63—lin. 12—§. 9.º—lea-se—§. 8.º
 „ 72—lin. 20—Havia, ~lea-se—Havia
 „ 74—lin. 11—Titulo 5.º—lea-se—Titulo 4.º
 „ 80—na Nota—Geographos—lea-se—Geographos
 „ 81—lin. 6—acresceme-se—(16).
 „ 121—lin. 2—Alfangeegas—lea-se—Alfandegas
 „ 128—lin. 5—Ordenados—lea-se—Ordenandos
 „ 140—lin. 19—(18)—lea-se—(17).



CATALOGUE DE MANUSCRITS

| Numéro | Description | Volume |
|--------|--------------------------------------|--------|
| 1 | Manuscrit de la Bible | 1 |
| 2 | Manuscrit de l'Évangile | 2 |
| 3 | Manuscrit de l'Épître | 3 |
| 4 | Manuscrit de l'Apocalypse | 4 |
| 5 | Manuscrit de l'histoire | 5 |
| 6 | Manuscrit de la géographie | 6 |
| 7 | Manuscrit de l'astronomie | 7 |
| 8 | Manuscrit de la médecine | 8 |
| 9 | Manuscrit de la philosophie | 9 |
| 10 | Manuscrit de la poésie | 10 |
| 11 | Manuscrit de la prose | 11 |
| 12 | Manuscrit de la musique | 12 |
| 13 | Manuscrit de la danse | 13 |
| 14 | Manuscrit de la peinture | 14 |
| 15 | Manuscrit de la sculpture | 15 |
| 16 | Manuscrit de l'architecture | 16 |
| 17 | Manuscrit de l'agriculture | 17 |
| 18 | Manuscrit de l'industrie | 18 |
| 19 | Manuscrit de l'art militaire | 19 |
| 20 | Manuscrit de l'art de la guerre | 20 |
| 21 | Manuscrit de l'art de la paix | 21 |
| 22 | Manuscrit de l'art de la diplomatie | 22 |
| 23 | Manuscrit de l'art de la négociation | 23 |
| 24 | Manuscrit de l'art de la finance | 24 |
| 25 | Manuscrit de l'art de la banque | 25 |
| 26 | Manuscrit de l'art de la commerce | 26 |
| 27 | Manuscrit de l'art de la navigation | 27 |
| 28 | Manuscrit de l'art de la marine | 28 |
| 29 | Manuscrit de l'art de la pêche | 29 |
| 30 | Manuscrit de l'art de la chasse | 30 |
| 31 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 31 |
| 32 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 32 |
| 33 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 33 |
| 34 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 34 |
| 35 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 35 |
| 36 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 36 |
| 37 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 37 |
| 38 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 38 |
| 39 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 39 |
| 40 | Manuscrit de l'art de la cueillette | 40 |

CATALOGO DE LIVROS,

QUE SE VENDEM NA LOJA DA IMPRENSA NACIONAL
EM NOVA-GOA.

DE LISBOA A GOA PELO MEDITERRANEO, EGYPTO, E MAR VERMELHO EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 1855. Carta Circular, que a seus amigos de Europa dirige J. H. da Cunha Rivara.—1856—8.º—1 xerafim.

GRAMMATICA DA LINGUA CONCANI, COMPOSTA PELO PADRE THOMAZ ESTEVÃO, E ACCRESCENTADA POR OUTROS PADRES DA COMPANHIA DE JESUS: segunda impressão, correcta e annotada por diligencia de J. H. da Cunha Rivara: a que precede como Introdução a MEMORIA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GEOGRAPHICA DAS PRINCIPAES LINGUAS DA INDIA por Sir Erskine Perry, vertida do inglez em portuguez: e o ENSAIO HISTORICO DA LINGUA CONCANI, composto pelo editor. Deste ENSAIO faz parte a BIBLIOTHECA CONCANI, ou noticia de todos os Livros impressos ou manuscriptos na Lingua Concani.—1857—4.º—4:4:00.

ENSAIO HISTORICO DA LINGUA CONCANI, por J. H. da Cunha Rivara. Deste ENSAIO faz parte a BIBLIOTHECA CONCANI, ou noticia de todos os Livros impressos ou manuscriptos na Lingua Concani: e he acompanhado de grande numero de Documentos historicos. Precede-lhe como Introdução 1.º a MEMORIA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GEOGRAPHICA DAS PRINCIPAES LINGUAS DA INDIA por Sir Erskine Perry; 2.º as OBSERVAÇÕES SOBRE A STRUCTURA GRAMMATICAL DAS LINGUAS VERNACULAS DA INDIA pelo Rev. Doutor Stevenson, vertidas do inglez em portuguez pelo auctor do mesmo ENSAIO.—1858—4.º—4:4:00.

GRAMMATICA DA LINGUA CONCANI NO DIALECTO DO NORTE, composta no seculo XVII por um Missionario Portuguez; e agora pela primeira vez dada á estampa por diligencia de J. H. da Cunha Rivara.—1858—4.º—2 xerafins.

REFLEXÕES SOBRE O PADROADO PORTUGUEZ NO ORIENTE, APPLICADAS Á PROCLAMAÇÃO PASTORAL DO REV. FR. ANGELICO, PRO-VIGARIO APOSTOLICO EM BOMBAY, AOS SOLDADOS CATHOLICOS ROMANOS DA MESMA PRESIDENCIA: por um Portuguez.—1858—4.º—1 xerafim.

ADDITAMENTO ÁS REFLEXÕES SOBRE O PADROADO PORTUGUEZ NO ORIENTE, pelo mesmo auctor.—1858—4.º—0:2:30.

Os dous Opusculos antecedentes sairam vertidos em Portuguez com o titulo seguinte

- Reflections on the Portuguese Patronage of the Orient, applied to the Pastoral Address of the Revd. Fre Angelicus, Pro-Vicar Apostolic in Bombay, to the Roman Catholic Soldiers of that same Presidency, by a Portuguese. Translated from the original Portuguese.— Madras: Lusitanian Press.— A. Appasawmy Morodeh printer—1838.— e
- Appendix to the Reflections on the Portuguese Patronage of the Orient, by the same Author. Translated from the original Portuguese.— Madras. Printed at the Lusitanian Press.—1859—

Quem comprar dous exemplares da impressão portugueza receberá de graça um exemplar da versão ingleza.

ARCHIVO PORTUGUEZ-ORIENTAL, colligido por J. H. da Cunha Rivara.

FASCICULO 1.º que contém o LIVRO 1.º DAS CARTAS, QUE OS REIS DE PORTUGAL ESCREVERAM À CIDADE DE GOA.—1857—4.º—1 2:30.

FASCICULO 2.º que contém o LIVRO DOS PRIVILEGIOS DA CIDADE DE GOA.—1857—4.º—2:2:30.

CARTAS DE LUIZ ANTONIO VERNEY, E ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, AOS PADRES DA CONGREGAÇÃO DO ORATORIO DE GOA, colligidas e publicadas por J. H. da Cunha Rivara.—1858—4.º—0:1:30.

VIAGEM DE FRANCISCO PYRARD, DE LAVAL, CONTENDO A NOTICIA DE SUA NAVEGAÇÃO ÀS INDIAS ORIENTAES, ILHAS DE MALDIVA, MALUCO, E AO BRAZIL, E OS DIFFERENTES CASOS, QUE LHE ACONTECERAM NA MESMA VIAGEM NOS DEZ ANOS QUE ANDOU NESTES PAIZES (1601 a 1611); com a descripção exacta dos costumes, leis, usos, policia, e governo: do trato e commercio, que nelles ha: dos animaes, arvores, fructas, e outras singularidades, que alli se encontram. Vertida do francez em portuguez sobre a edição de 1679 correcta, e accrescentada com algumas notas, por J. H. da Cunha Rivara. 2 Tomos em 8.º—5 xerafins, prata, cada Tomo.—Sahio o 1.º Tomo.

O 2.º vai entrar no prelo.

GRAMMÁTICA DA LINGUA CONCANI, escripta em Portuguez por um Missionario Italiano, e publicada por J. H. da Cunha Rivara.—1859.—4.º—2:2:00.

MEMORIAS SOBRE AS POSSESSOES PORTUGUEZAS NA ASIA, escriptas por

anno de 1823 por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, Desembargador da Relação de Goa, e agora publicadas com algumas breves Notas e Admendações de J. H. d Cunha Rivara.—1859—16.º—2 xeraphins.

ACTOS DECRETADOS pelo Arcebispo D. Fr. Manoel de St.ª Catharina, acompanhados do modo pratico de ouvir a Missa, preparação para a confissão, e communhão sacramental —16.º—0:1:00.

BOSQUEJO HISTORICO das Communidades das Aldeas das Ilhas, Salcete, e Bardez, por Felippe Nery Xavier, 1 vol. fol.—4:4:00.

BOSQUEJO HISTORICO DE GOA pelo Rev. Cottineau de Kloguen, vertido do Inglez em Portuguez, e acrescentado com algumas Notas e Rectificações, por Miguel Vicente de Azevedo. 4.º—3:3:00.

COLLECCÃO da Legislação peculiar das Novas-Conquistas, por Felippe Nery Xavier, 3 vol, 4.º—11:0:00.

COMPENDIO das Lições Theoricas do 1.º 2.º e 4.º anno da Cadeira de Desenho da Escola Mathematica e Militar de Goa, extrahido de varios Autores, por Candido José Mourão Garcez Palha. 4.º. Por cada Compendio—2:0:00.

DITO, do 3.º e 5.º anno, pelo mesmo, 4.º—3:0:00.

COLLECCÃO das Ordens do Exercito, desde 1837 até 1842, 4.º—2:0:00.

CARTA CONSTITUCIONAL de 1826, acompanhada de alguns Decretos regulamentares, e dous indices, por Felippe Nery Xavier. 4.º—2:0:00.

CODIGO PENAL Portuguez. 4.º—3:0:00.

CARTA DE LEY de 30 de Abril de 1850, que regula os direitos e emolumentos parrochiaes. 8.º—0:0:15.

CODIGO dos usos e costumes dos habitantes das Novas-Conquistas em portuguez e marata. 4.º—1:0:00.

COLLECCÃO e explicação das principaes figuras da mythologia dos Bramanes da Azia, principalmente dos de Goa por....., fol.—0:0:30.

CODIGO dos usos e costumes dos habitantes não christãos de Damão. 4.º—0:1:30.

DITO, dito, de Dio. 4.º—0:1:30.

COLLECCÃO das LEIS PECULIARES das Communidades Agricolas das Aldeas dos Concelhos das Ilhas, Salcete, e Bardez, por Felippe Nery Xavier. 1.ª parte, 4.º—12:0:00.

DEFENSA DOS DIREITOS das Gão-cartas por Felipe Nery Xavier—4.º—2:2:00.

GABINETE LITTERARIO das Fontainhas, por F. N. Xavier 4.º. quatro vols. Por cada um—4:4:00.

INSTRUCÇÕES do Marquez de Alorna, rectificadas, e enriquecidas com novas peças do mesmo Autor, e 380 notas historicas, por Felippe Nery Xavier. 4.º—2:2:00.

MAXIMAS E REFLEXÕES POLITICAS de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, nova edição adicionada por J. J. G., 4.º—3;3:00.

PRAXE DO BAPTISMO, ou instrucções praticas e brevissimas sobre a administração do Sacramento do Baptismo, pelo Padre Salvador Lobo, 8.º
OFFICIUM defunctorum, 8.º—1:2:00.

PRAXE DO FORO MILITAR, por José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria, 4.º—0:0:30.

PAUTA dos preços das mercadorias despachadas nas Alfandegas deste Estado, 4.º—0:2:30.

REPERTORIO MILITAR do que ha estabelecido e em vigor concernente á organisação, uniforme, armamento, economia, disciplina, saúde, justiça criminal, privilegios, recompensas, e mais disposições até o anno de 1850, acompanhado da integra de muitas disposições, e varios formularios, por Pedro Paulo Pinto, 2 vol, 4.º—6:0:00.

REPERTORIO DAS ORDENS do dia dadas ao Exercito do Estado da India, desde Janeiro de 1839 até Dezembro de 1845, por Francisco Gonçalves Ferreira, 1 vol, 4.º—1:0:00.

TREZENA DO GLORIOSO Santo Antonio, 8.º—1:0:00.

UMA VIAGEM DE DUAS MIL LEGOAS por C. L. Monteiro de Barbuda, extrahida da Revista Universal Lisbonense, enriquecida com varias peças, por F. N. Xavier, 4.º, 1 vol—6;0;00.

BOLETINS E ANNAES do Conselho Ultramarino. N.º 1.º até 50, 1854 e 1858.—Por cada numero (prata) — 2:0:45.

N. B. He impressão da Imprensa Nacional de Lisboa.

ESTAM NO PRELO.

BREVES NOÇÕES sobre o Processo civil, por A. E. X. Soares, 4.º
LIÇÕES PRATICAS do idioma francez, pelo Padre F. X. dos Santos Vaz, 4.º

RESUMO HISTORICO da vida do glorioso S. Francisco Xavier, Apostolo e Defensor da India, por F. N. Xavier, 8.º
COLLECÇÃO de Leis, Decretos, e Portarias regulamentares desde 1836 até o presente, por F. N. Xavier, 4.º

FOLHINHA Civil e Ecclesiastica para o anno de 1860, por P. C. Pinto, 12.º

SYNOPSIS classificada e chronologica das peças dos Boletins do Governo de 1853, por Felippe Nery Xavier, Junior, fol.

NOVA-GOA:—NA IMPRENSA NACIONAL.

1859.

